



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 11 de dezembro de 2013

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PHS - PPS - PR - PRTB - PTdoB)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada

Vice-Líderes: Deputada Ana Maria Resende e Deputados Bosco, Fred Costa, João Vítor Xavier e Rômulo Viegas.

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PTB - PSC - PSB - PP - PMN - PTC - PCdoB)

Líder: Deputado Tiago Ulisses

Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

BLOCO MINAS SEM CENSURA - MSC - (COLIGAÇÃO PT-PMDB - PRB)

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Paulo Guedes

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão.

Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente



Deputado Pompílio Canavez	PT
Deputado João Leite	BTR
Deputado Carlos Pimenta	PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Paulo Guedes	PT
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	SDD	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gilberto Abramo	PRB
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rogério Correia	PT

COMISSÃO DE CULTURA**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Zé Maia	BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	PROS	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:



Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	PROS	Presidente
Deputado	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	PTN	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	PP
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	PT
Deputado Paulo Lamac	PT

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER e Juventude****Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado André Quintão	PT	
Deputado Carlos Pimenta	PDT	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado	PMDB	
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado	PMDB	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente



Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Carlos Henrique	PRB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	PP	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	PTN
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Glaycon Franco	PTN	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB
Deputada Maria Tereza Lara	PT
Deputado João Leite	BTR



Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	PROS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Glaycon Franco	PTN
Deputado Durval Ângelo	PT

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	PROS	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente



Deputado Neilando Pimenta	PP
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Juninho Araújo	BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB
Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO**Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	SDD	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	PT

COMISSÃO DE ÉTICA**Reuniões Ordinárias:**

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMC	
Deputado Paulo Lamac	BMC	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR



Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMC
Deputado Rogério Correia	BMC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rômulo Veneroso	BAM

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

1 - PROPOSIÇÃO DE LEI

2 - ATAS

2.1 - 42ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2.2 - 45ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2.3 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138

Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, cria o Fundo Previdenciário de Minas Gerais - Funprev-MG - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O regime próprio de previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais será financiado nos termos previstos por esta lei complementar.

Parágrafo único - Os benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais e seus dependentes, previstos na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e assegurados pelo regime de que trata o caput, serão financiados pelos seguintes fundos:

I - Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004, no sistema de repartição simples;

II - Fundo Previdenciário de Minas Gerais - Funprev-MG -, instituído nos termos do art. 8º desta lei complementar, no sistema de capitalização.

Art. 2º - Fica extinto o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - Funpemp -, instituído pela Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º - O total de recursos existentes no Funpemp, apurado na data de publicação desta lei complementar, reverterá ao Funfip.

§ 2º - Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 1º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Funpemp possui junto ao Estado de Minas Gerais e às suas autarquias e fundações, considerados até a data de publicação desta lei complementar.

§ 3º - A aplicação dos recursos de que trata o § 1º deste artigo observará o disposto no inciso XI do art. 167 da Constituição da República e no inciso III do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 4º - O saldo do Funpemp será destinado ao pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

§ 5º - O Funfip sucederá o Funpemp para todos os fins de direito.

Art. 3º - A estrutura superior do Funfip tem a seguinte composição:

I - Grupo Coordenador, a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 77, de 2004;

II - Conselho Consultivo, conforme o disposto nos arts. 5º e 6º desta lei complementar;

III - Agente Financeiro, a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme previsto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 77, de 2004.

Art. 4º - Compõem o Grupo Coordenador do Funfip:



I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

III - o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg.

§ 1º - As autoridades a que se referem os incisos I a III indicarão em ato conjunto técnicos das áreas específicas para exercer as atividades operacionais relacionadas às atribuições do Grupo Coordenador.

§ 2º - O Grupo Coordenador reunir-se-á a critério de seu presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 3º - Os membros do Grupo Coordenador não serão remunerados por sua atuação no Grupo, a qual será considerada prestação de relevante serviço público.

Art. 5º - O Conselho Consultivo é integrado por catorze conselheiros efetivos e catorze suplentes, escolhidos dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovada capacidade e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, atuária ou direito.

§ 1º - Compõem o Conselho Consultivo do Funfip:

I - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - um representante da Assembleia Legislativa;

IV - um representante do Poder Judiciário;

V - um representante do Ministério Público;

VI - um representante do Tribunal de Contas;

VII - um representante dos servidores ativos do Poder Executivo;

VIII - um representante dos servidores inativos do Poder Executivo;

IX - um representante dos servidores da Assembleia Legislativa;

X - um representante dos servidores do Poder Judiciário;

XI - um representante dos servidores do Ministério Público;

XII - um representante dos servidores do Tribunal de Contas;

XIII - um representante da Defensoria Pública;

XIV - um representante dos servidores da Defensoria Pública.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo são nomeados pelo governador por indicação dos titulares dos órgãos e entidades cujos representantes o integram, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos VII, VIII, XI, XII e XIV do § 1º deste artigo serão escolhidos pelo governador do Estado a partir de lista triplíce elaborada pelas entidades representativas dos servidores públicos estaduais.

§ 4º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, trimestralmente, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º - A participação no Conselho Consultivo será paga pelo Tesouro Estadual, conforme estabelecido em regulamento próprio, por sessão a que comparecer o representante, não podendo seu valor trimestral exceder a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal atribuída ao cargo de presidente do Ipsemg.

Art. 6º - Compete ao Conselho Consultivo do Funfip:

I - manifestar-se previamente quanto às matérias que envolvam a operação do Funfip, antes do devido encaminhamento ao Conselho Estadual de Previdência - Ceprev -, nos termos do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, se for o caso;

II - conhecer previamente a proposta orçamentária do Funfip, bem como acompanhar a projeção da despesa a ele relativa;

III - solicitar ao Grupo Coordenador as informações relativas à gestão previdenciária, orçamentária, financeira e patrimonial do Funfip, garantindo pleno acesso dos segurados às mesmas;

IV - aprovar, por maioria absoluta, proposta de seu regulamento;

V - eleger entre seus membros um representante que terá assento no Ceprev como representante dos segurados do Funfip.

Art. 7º - O Funfip, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social no âmbito do Estado de Minas Gerais, poderá contar com as seguintes fontes de receitas garantidoras dos pagamentos dos benefícios previdenciários, em adição aos recursos já existentes e previstos em lei:

I - títulos e direitos de crédito, recebíveis e demais títulos de qualquer natureza, ativos, dividendos e juros sobre o capital próprio de empresas e participações em fundos de que seja titular o Estado de Minas Gerais;

II - participações societárias de propriedade do Estado, de suas autarquias e fundações, bem como de empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, mediante prévia autorização legislativa específica;

III - contribuições patronais suplementares necessárias à cobertura de eventuais déficits financeiro e atuarial;

IV - outras receitas a serem estabelecidas em lei específica.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Previdenciário de Minas Gerais - Funprev-MG -, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado.

Art. 9º - Lei complementar específica a ser encaminhada à Assembleia Legislativa, no prazo de até trezentos e sessenta dias contados da data de publicação desta lei complementar, estabelecerá as normas e a estrutura do Funprev-MG, bem como a revisão do plano de custeio do Funfip, assegurando a este a destinação de ativos ou créditos que correspondam, no mínimo, ao total de recursos previstos no § 1º do art. 2º.

Art. 10 - O inciso I do § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - (...)”



§ 1º - (...)

I - para os segurados de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 3º, equivalente ao dobro da alíquota de contribuição prevista no caput deste artigo;"

Art. 11 - O art. 36 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - Os recursos das contribuições a que se referem os arts. 29 e 30 serão destinados ao Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, observado o disposto no art. 50 desta lei complementar."

Art. 12 - A alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - (...)

I - (...)

a) ao segurado de que trata o art. 3º;

(...)

II - (...)

a) aos dependentes do segurado de que trata o art. 3º;"

Art. 13 - O caput, os incisos I, VII, X e XI e o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o inciso XII e o § 3º que seguem:

"Art. 50 - Constituem recursos a serem depositados no Funfip:

I - as contribuições previdenciárias do servidor público titular de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, do membro da magistratura e do Ministério Público, do Conselheiro do Tribunal de Contas e aposentados;

(...)

VII - as dotações orçamentárias previstas para pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo e com pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, necessárias à complementação do pagamento dos benefícios assegurados pelo Tesouro do Estado, por meio do Funfip;

(...)

X - receitas provenientes da União destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários;

XI - créditos relativos à compensação financeira prevista no § 9º do art. 201 da Constituição da República;

XII - contribuições patronais suplementares necessárias à cobertura de eventuais déficits financeiros do Funfip.

(...)

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso VII deste artigo as dotações orçamentárias previstas para pagamento de despesas com pessoal inativo do Ipsemg, cujo custo será de responsabilidade do Estado, por intermédio do Funfip, observado o disposto no inciso I do art. 39 desta lei complementar.

§ 3º - As contribuições patronais devidas pelo Poder Executivo, bem como as dotações a que se refere o inciso VII, poderão ser originadas pela utilização dos direitos relacionados às receitas pertencentes ao Estado de Minas Gerais a que faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição da República."

Art. 14 - O art. 51 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - Com vistas a garantir o custeio dos benefícios concedidos pelo Funfip, compete à Secretaria de Estado de Fazenda:

I - reter na fonte as quantias referentes aos valores consignados a título de contribuição previdenciária mencionada no inciso I do art. 50, quando do repasse das disponibilidades financeiras para custeio das despesas de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas;

II - recolher para o Funfip as quantias referentes às respectivas contribuições previdenciárias patronais, quando do repasse das disponibilidades financeiras para custeio das despesas de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas;

III - repassar aos Poderes do Estado, suas autarquias e fundações públicas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas os recursos financeiros do Funfip, previstos nos incisos I, IV e VII a XI do art. 50, relativos aos valores necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários líquidos dos respectivos membros e servidores;

IV - repassar ao Ipsemg os recursos financeiros do Funfip relativos aos valores necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários líquidos a que fizerem jus os dependentes dos servidores."

Art. 15 - O caput do art. 57 da Lei Complementar nº 64, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - Cabem à fonte responsável pelo pagamento da remuneração e dos proventos dos segurados de que trata o art. 3º o recolhimento das contribuições a que se referem os arts. 29 e 30 e o respectivo repasse ao Funfip."

Art. 16 - A Secretaria de Estado de Fazenda, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o Ipsemg adotarão as medidas necessárias à extinção do Funpemp, observado o disposto no art. 2º desta lei complementar.

§ 1º - Entre as medidas complementares à extinção do Funpemp e sem prejuízo de outras obrigações legais, é obrigatória a prestação de contas específica dos atos de gestão praticados desde a criação do fundo até a data de transferência dos seus recursos na forma estabelecida pelos §§ 1º e 2º do art. 2º desta lei complementar.

§ 2º - A estrutura administrativa superior do Funpemp, a que se refere o art. 60 da Lei Complementar nº 64, de 2002, será extinta quando da finalização dos trabalhos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 17 - Fica acrescentado ao art. 23 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, o seguinte inciso III:

"Art. 23 - (...)

III - não se aplica ao Fundo Previdenciário de Minas Gerais - Funprev-MG."



Art. 18 - Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 2002:

- a) o inciso II do § 1º do art. 28;
- b) o art. 37 e o Anexo a que ele se refere;
- c) a alínea “b” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do art. 39;
- d) o art. 40;
- e) os incisos II, III, V e VI do art. 50;
- f) os arts. 53 a 56;
- g) os §§ 2º e 3º do art. 57;
- h) os arts. 58 a 63;

II - o § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004.

Art. 19 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.948

Estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As diretrizes e os objetivos destinados à formulação da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural são os estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - A política de que trata esta lei será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I - transformação, em benefícios para o Estado, dos ganhos econômicos e sociais decorrentes das atividades relacionadas com o petróleo e o gás natural, com a geração de emprego e renda, o fortalecimento empresarial, a melhoria da qualidade de vida e a promoção do bem-estar social;

II - redução dos impactos ambientais e sociais causados pelas atividades relacionadas com o petróleo e o gás natural;

III - promoção do conhecimento sobre as atividades relacionadas com o petróleo e o gás natural, a fim de desenvolver a pesquisa e promover o desenvolvimento tecnológico do setor no Estado.

Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - ampliar a formação e a preparação da mão de obra, para atender às demandas do setor, inclusive dos fornecedores;

II - criar incentivos a fim de atrair empresas e investidores do setor e fomentar a geração de renda e de postos de trabalho no Estado, em especial dos fornecedores;

III - qualificar e apoiar as empresas do setor estabelecidas no Estado, visando ao ganho de escala, à participação no mercado e à competitividade;

IV - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica do setor, com foco na atividade empresarial e em ganhos de competitividade industrial;

V - estimular a maior utilização do gás natural na economia mineira;

VI - promover estudos sobre as repercussões sociais e ambientais dos impactos gerados pelas atividades do setor, visando ao desenvolvimento sustentável;

VII - incrementar a infraestrutura de transportes de passageiros e de cargas, de fornecimento energético e de saneamento, para atender às futuras demandas urbanas e econômicas decorrentes das atividades do setor;

VIII - organizar um núcleo de estudos no Estado para geração e atualização de conhecimento sobre temas relacionados com o setor e acompanhamento e avaliação da política de que trata esta lei.

Art. 4º - Na implementação da política de que trata esta lei, compete ao poder público:

I - ampliar a oferta de cursos de formação e capacitação nas áreas afins ao setor;

II - realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para a discussão de temas relacionados com a cadeia produtiva do petróleo e do gás natural;

III - avaliar a possibilidade de criação de linhas de fomento financeiro às empresas do setor;

IV - realizar estudos com vistas à adoção de incentivos fiscais destinados às empresas e aos investidores do setor;

V - incentivar o desenvolvimento tecnológico das empresas do setor, com ênfase na agregação de valor;

VI - incentivar os municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta lei;

VII - estudar a viabilidade da ampliação da oferta de gás canalizado no Estado;

VIII - realizar estudos para a melhoria da logística de distribuição de gás natural, visando a sua expansão;

IX - identificar as demandas geradas pelas atividades do setor relacionadas com os serviços públicos nas áreas de saúde, segurança, educação, habitação, saneamento, transporte e energia elétrica;

X - analisar o impacto das atividades do setor sobre as demandas de infraestrutura de acesso terrestre e aeroviário;

XI - buscar a integração física do setor com os demais eixos de desenvolvimento para a interligação das economias microrregionais;

XII - adotar as medidas necessárias para que o Estado se torne competitivo e atraia investimentos direta ou indiretamente relacionados com a cadeia produtiva do petróleo e do gás natural.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2013.
Deputado Dinis Pinheiro – Presidente
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.949

Dispõe sobre a concessão do Selo Verde de Qualidade e Eficiência no Controle e Tratamento do Esgotamento Sanitário - Selo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será concedido o Selo Verde de Qualidade e Eficiência no Controle e Tratamento do Esgotamento Sanitário - Selo Verde - ao município que ampliar o índice de coleta de esgoto da população urbana ou superar os referenciais mínimos de eficiência do tratamento de esgoto estabelecidos pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único - O município que receber o Selo Verde será reconhecido como município amigo da natureza e da preservação do meio ambiente.

Art. 2º - O Estado realizará, por meio dos órgãos competentes e em parceria com os Conselhos Municipais do Meio Ambiente, ampla divulgação do Selo Verde nos meios de comunicação oficiais.

Art. 3º - O Estado manterá sistema integrado de informações sobre os serviços de tratamento sanitário ofertados nos municípios, para fins de diagnóstico e planejamento das ações voltadas para o saneamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.950

Dispõe sobre ações de proteção e defesa civil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Na implementação de ações de proteção e defesa civil no Estado, serão observadas, além das normas previstas na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, as seguintes diretrizes:

I - realização de análises e estudos sobre a viabilidade técnica e financeira da constituição de fundo especial para custear despesas decorrentes de atividades de prevenção e alerta de desastres e de ações de enfrentamento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre desastres, com a finalidade de produzir conhecimentos e tecnologias aplicáveis à defesa civil;

III - incentivo à criação de coordenadorias municipais de defesa civil;

IV - adoção de mecanismos de incentivo à prestação de serviço voluntário em ações de defesa civil no Estado.

Art. 2º - O serviço voluntário prestado em ações de defesa civil no Estado, nos moldes da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será considerado de relevante interesse público e social.

§ 1º - A relação de voluntários do sistema de proteção e defesa civil será publicada no diário oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º - Os voluntários receberão certificado relativo às atividades desenvolvidas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente
Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.951

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete área de 653,23m² (seiscentos e cinquenta e três vírgula vinte e três metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrada de imóvel com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro Progresso, naquele município, registrado sob o nº 29.469, a fls. 181 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A área a ser doada a que se refere o *caput* destina-se à construção de via pública.

Art. 2º - A área a ser doada de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente



Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário
Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

A área a ser doada é delimitada pelo polígono a seguir descrito: partindo-se do vértice V10, de coordenadas Este (X) 627.576,95m e Norte (Y) 7.714.161,69m, segue-se até o vértice V11, de coordenadas E = 627.556,58m e N = 7.714.137,49m, com azimute de 220°06'17", numa extensão de 31,63m; do vértice V11 segue-se até o vértice V12, de coordenadas E = 627.544,20m e N = 7.714.131,55m, com azimute de 244°20'06", numa extensão de 13,73m; do vértice V12 segue-se até o vértice V13, de coordenadas E = 627.524,73m e N = 7.714.126,60m, com azimute de 255°44'07", numa extensão de 20,08m; do vértice V13 segue-se até o vértice V14, de coordenadas E = 627.506,14m e N = 7.714.122,24m, com azimute de 256°49'16", numa extensão de 19,10m; do vértice V14 segue-se até o vértice V51, de coordenadas E = 627.506,14m e N = 7.714.122,24m, com azimute de 0°00'00", numa extensão de 0,00m; do vértice V51 segue-se até o vértice V50, de coordenadas E = 627.505,04m e N = 7.714.132,26m, com azimute de 349°30'03", numa extensão de 8,19m; do vértice V50 segue-se até o vértice V52, de coordenadas E = 627.540,77m e N = 7.714.140,99m, com azimute 76°15'37", numa extensão de 36,78m; do vértice V52 segue-se até o vértice V53, de coordenadas E = 627.552,25m e N = 7.714.146,51m, com azimute de 64°20'06", numa extensão de 12,73m; do vértice V53 segue-se até o vértice V10, com azimute 58°25'59", numa extensão de 29m, voltando-se assim ao ponto inicial da descrição desse polígono e perfazendo-se uma área de 653,23m² (seiscentos e cinquenta e três vírgula vinte e três metros quadrados).

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.952

Disciplina o comércio eletrônico de produtos e serviços por meio de *sites* de compra coletiva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas que exploram o comércio eletrônico na modalidade de compras coletivas fornecerão aos consumidores as seguintes informações:

- I - quantidade mínima de compradores para a liberação do produto ou serviço;
- II - prazo para a utilização do produto ou serviço por parte do comprador;
- III - nome, endereço, telefone, razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela venda;
- IV - forma de agendamento para a utilização do produto ou serviço;
- V - quantidade máxima de cupons de troca que poderão ser adquiridos por cliente;
- VI - dias e horários em que o cupom de troca poderá ser utilizado;
- VII - número de clientes que o fornecedor do produto ou serviço pode atender por dia.

§ 1º - Em caso de alimentos, cosméticos ou serviços de estética postos à venda, além das informações de que tratam os incisos do *caput*, deverão ser informados possíveis efeitos colaterais da utilização do produto ou serviço.

§ 2º - As letras utilizadas na prestação das informações de que trata este artigo não poderão ter tamanho inferior a 20% (vinte por cento) do tamanho da letra utilizada para a divulgação da oferta.

§ 3º - As informações a que se refere o inciso III do *caput* serão apresentadas na página inicial do *site* de compra coletiva.

§ 4º - O prazo a que se refere o inciso II do *caput* será de, no mínimo, seis meses.

Art. 2º - As ofertas de compras coletivas de que trata o art. 1º serão enviadas somente a clientes pré-cadastrados que tenham autorizado expressamente o seu envio.

Art. 3º - Caso não seja atingida a quantidade mínima de compradores para a liberação do produto ou serviço, a que se refere o inciso I do art. 1º, o prazo para devolução dos valores pagos será de três dias úteis.

Art. 4º - Na página inicial do *site* de compra coletiva constará o nome da empresa responsável por sua hospedagem.

Parágrafo único - A empresa responsável pela hospedagem do *site* a que se refere o *caput* será sediada em território nacional.

Art. 5º - As empresas que exploram o comércio eletrônico na modalidade de compras coletivas ficam obrigadas a disponibilizar serviço telefônico de atendimento ao consumidor em conformidade com as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 6.523, de 31 de julho de 2008, que regulamenta a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.953

Dispõe sobre a comercialização e a distribuição gratuita de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas a comercialização e a distribuição gratuita de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos que não estejam em embalagem plástica individual hermeticamente fechada.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º constitui infração sanitária e sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, sem prejuízo de outras medidas procedimentais estabelecidas pelos órgãos de vigilância em saúde.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.959

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Piedade de Ponte Nova, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Piedade de Ponte Nova, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.960

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos e Pais de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Betim – Aapponeb –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos e Pais de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Betim – Aapponeb –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.961

Dá denominação ao prédio destinado ao Ministério Público Estadual no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Edifício Promotor de Justiça Sebastião Naves de Resende Filho o prédio destinado ao Ministério Público Estadual no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2013.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira – 2º-Secretário



ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/12/2013

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Gustavo Valadares; aprovação - Questão de Ordem - Suspensão e Reabertura da Reunião - Inexistência de quórum para votação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.671/2013; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013; discurso do deputado Rogério Correia; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bosco - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista -



Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 9h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Fábio Cherem, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O deputado Pompílio Canavez - Tendo em vista o número reduzido de parlamentares em Plenário, peço o encerramento, de plano, desta reunião.

O deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicito recomposição de quórum.

O presidente - É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para recomposição do número regimental.

O secretário (deputado Rômulo Veneroso) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 35 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência verifica, de plano, a existência de quórum para votação.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Valadares em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013 seja apreciada em terceiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O deputado Luiz Humberto Carneiro - Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer que há número suficiente de deputados para a retomada dos trabalhos. Nas comissões e no salão também há deputados que completam o quórum. Era só isso.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que o há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.671/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados desta Casa, telespectadores da TV Assembleia, servidores públicos que fazem plantão constante contra a extinção do Funpemp, diretoria do Serjusmig, sejam novamente bem-vindos.

Está em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, que extingue o Funpemp. Fiz a minha inscrição para dar prosseguimento ao processo de obstrução que o Bloco Minas sem Censura está fazendo em relação a esse projeto, o que é de conhecimento público e do conhecimento dos deputados. Apelidamos esse projeto de "rapa-tachos".

O governador do Estado, constatando a falência de Minas; constatando que o maldito choque de gestão quebrou Minas Gerais; constatando que é necessário esconder do povo brasileiro a real situação de Minas, vai, agora, rapar o tacho do que existe no orçamento para ter uma sobrevida e esconder do povo brasileiro o significado do choque de gestão que quebrou Minas a partir do governo Aécio Neves. São R\$3.241.000.000,00 que estão na conta do fundo de previdência dos servidores públicos que entraram para o serviço público a partir de 2002. Em 2002 foi feito um ato de responsabilidade para com o erário público e com a Previdência.



Naquela época, por iniciativa do governador Itamar Franco, foi aprovado nesta Casa, por unanimidade, um fundo de previdência para os trabalhadores do serviço público, que passaram a ter tranquilidade para a aposentadoria, porque esse fundo é rentável, constituído de 11% dos recursos dos servidores públicos e de 19% do Estado. Como esses recursos são reservados e aplicados, o fundo se transformou, está volumoso e pode arcar com a aposentadoria dos servidores públicos. Esse fundo significa um alívio para o caixa do Estado, que já não terá de desembolsar recursos para o pagamento dos aposentados. Portanto vão sobrar recursos a ser investidos em educação, saúde, segurança pública, saneamento, recursos hídricos e estradas. Hoje, o Estado praticamente não faz isso, porque a sua capacidade de investimento é mínima, para não se dizer que é uma capacidade de investimento zero.

Portanto, o fundo foi criado para aliviar o caixa do Estado e para dar garantia ao servidor público de que ele terá uma aposentadoria, independentemente da situação financeira do Estado daqui a alguns anos. Aliás, foi a Emenda à Constituição nº 20 que possibilitou e obrigou que os estados agissem dessa forma. Minas Gerais, portanto, naquela época cumpriu o dever de casa e constituiu o Funpemp. Agora, de maneira sorrateira, o governo quer acabar exatamente com esse fundo de previdência para aliviar o seu caixa, cobrir os rombos do choque de gestão. E digo que o faz de maneira sorrateira, porque, aqui mesmo, na Assembleia Legislativa, foi aprovado um projeto de lei que extinguiu a necessidade de realização de um plebiscito entre os responsáveis pelo fundo, os servidores públicos. Eles já não terão direito a dar opinião; mais do que isso, não terão direito à decisão relativa aos recursos do Funpemp. Isso foi feito por uma emenda ao projeto em 2º turno, escondido, na Assembleia Legislativa, sem que o Colégio de Líderes deliberasse sobre ela, como manda o Regimento Interno da Casa.

Se não bastasse todo esse equivocado procedimento, há um aviso claro do Ministério da Previdência de que essa ação é ilegal e de que, se o governo de Minas agir dessa forma, o Estado será punido, ficará inadimplente e não receberá recursos da União. Isso foi dito com todas as letras, a partir de uma provocação feita por meio de todos os promotores de Defesa do Patrimônio do Ministério Público. A resposta do Ministério da Previdência foi nitidamente clara; 30 páginas fundamentam essa análise e recomendam ao governo que não o faça. Portanto, segundo o Ministério Público isso é ilegal. Além de imoral; roubar o dinheiro do servidor público é também ilegal, pois mexe com o fundo de previdência, que é superavitário.

Hoje, o jornal *O Tempo* trouxe uma matéria com o promotor Eduardo Nepomuceno. Aliás, o jornal *O Tempo* e o *Hoje em Dia* passaram a divulgar o que de fato significa a extinção do Funpemp. Parabenizo-os por publicarem a matéria de forma correta e deixarem esse alerta ao povo mineiro, e não apenas aos servidores públicos. De novo, abro um parêntese para esclarecer que não apenas o servidor público perde com a extinção do Funpemp, já que fica sem o fundo de aposentadoria e dependente do caixa do governo: perde todo o povo de Minas Gerais, os contribuintes. Se se gasta o dinheiro do Funpemp agora, o caixa do Estado novamente terá que arcar com todas as aposentadorias, portanto, deixará de investir nos setores essenciais. Assim, todo o povo mineiro vai perder com a extinção do Funpemp. Os únicos que ganharão são o governo do Estado e a candidatura presidencial do senador Aécio Neves. Aliás, isso é feito para ele; para despistar, para esconder do povo brasileiro a situação de quebradeira do Estado de Minas Gerais. Eles lançaram mão de algo que não era deles, vão tapar o buraco das dívidas do Estado, vão trabalhar com esses recursos para esconder do povo brasileiro a situação de Minas e vão usá-los na campanha presidencial do senador Aécio Neves. Minas Gerais virou isso. Não existe governo em Minas: existe um comitê eleitoral a serviço do senador, ou, como diz o deputado Sávio Souza Cruz, a serviço do imperador. Se o imperador deseja isso para sua campanha presidencial, Minas tem que fazê-lo. Eles falam Minas, não é?

Minas são eles. Minas é a elite tucana. Eles são Minas, apenas eles são Minas. Dilma, deputados da oposição não são Minas, ninguém é Minas. Minas são os tucanos, é a elite mineira. Minas se resume a isso. Minas é o senador e o interesse do senador. Isso é o que eles chamam de Minas. E, para o interesse do senador, não importa se o caixa vai mal e se o servidor público colocou religiosamente o seu recurso no fundo, que será tirado, confiscado, gasto na campanha presidencial do senador. Assim age o governo de Minas. É muito triste e lamentável o governador Anastasia ter postura tão subserviente, postura de chefe de campanha eleitoral do senador, e não postura de governador de todos os mineiros, como deveria ser.

É tão grande essa vontade deles de esconder a falência e de colocar as mãos no fundo do servidor público, que ontem o governador Anastasia foi à Rádio Itatiaia para responder ao Sávio Souza Cruz, que foi lá, em nome do Bloco Minas sem Censura, dizer o que dizemos aqui: que Minas está quebrada, que Minas faliu, que Aécio quebrou Minas. O governador ficou 1 hora na Rádio Itatiaia dizendo que Minas estava falida na época do Itamar Franco. Isso não é verdade. Minas estava falida na época em que o tucano Eduardo Azeredo governou Minas e vendeu a Cemig, o Bemge, o Credireal, privatizou tudo e deixou uma dívida enorme. Essa dívida foi renegociada exatamente naquele período, quando Minas ficou completamente sem recursos até para pagar o 13º salário do servidor, que foi pago pelo governador Itamar Franco no ano seguinte, em que foram pagos dois 13ºs salários. Houve, portanto, um processo de recuperação. A ingratidão do governador Anastasia é grande, pois, depois, Itamar Franco cometeu, talvez, o maior erro da sua vida: apoiar, infelizmente, Aécio Neves e dar guarida para os tucanos chegarem ao governo. Agora ainda cospem no prato que comeram, dizendo que Itamar foi quem faliu Minas, grande mentira dita pelo governador Anastasia. Perdeu crédito com Minas Gerais, com o povo mineiro, por querer esconder a situação em que o governo tucano deixou o Estado.

Quero parabenizar o Dr. Eduardo Nepomuceno pela sua postura. Tomara que não seja depois impedido de agir pela Procuradoria-Geral do Estado. Aqui também há isto: o procurador-geral do Estado costuma desautorizar os promotores que investigam. Se investigou tucano, recebe “não” do procurador-geral. A Dra. Josely que o diga, pois recentemente foi desautorizada por ter um feito um belo trabalho e ter mostrado que o governador Aécio desviou R\$4.300.000.000,00 da área da saúde. Agora estão negando toda a peça da Dra. Josely para agradar ao imperador de Minas. Tomara que o Dr. Nepomuceno não seja desautorizado. Aliás, estamos de olho, porque ele tem feito um belo trabalho. É bom que os servidores saibam que o Dr. Nepomuceno deu entrada a uma ação civil para evitar a votação. O nosso processo de obstrução pode dar tempo à Justiça, quem sabe?, de atender a essa solicitação, por meio de liminar do Dr. Nepomuceno e sua equipe, cujo processo tenta impedir a votação, deputados Adelmo, Sávio e Elismar Prado, e o crime de retirar, surruiar, rapar o tacho do fundo de previdência dos servidores.



Ontem o Dr. Nepomuceno recebeu o parecer do Ministério da Previdência. Segundo esse, o resultado seria de desajuste nas contas públicas - essa foi a palavra usada pelo Ministério. O parecer foi utilizado para reforçar o pedido à Justiça de liminar para suspender a tramitação dos Projetos de Lei Complementar nºs 53 e 54. Nesse pedido, o Ministério Público argumenta que há a aprovação irregular de uma emenda “frankenstein” nesta Casa, o que impossibilita essa questão. No mérito, o Ministério Público pede a anulação da aprovação dessa emenda. Em documento encaminhado ontem ao juiz da 5ª Vara, o Dr. Eduardo Nepomuceno ressalta que “em razão da gravidade e da inconformidade jurídica da situação, o Estado de Minas Gerais está sujeito ao impedimento temporário na liberação de transferências voluntárias da União, em decorrência da não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.”

Os dois PLCs podem ser votados hoje, mas estamos fazendo obstrução em reunião plenária na Assembleia Legislativa. Os projetos estavam na pauta da reunião extraordinária de ontem, e não aconteceu a votação pela obstrução que fizemos.

Senhores e senhoras, deputados e deputadas, servidores públicos, vamos continuar o procedimento de obstrução na Casa. Hoje à tarde, convidamos todos os servidores públicos a estar presentes. Vocês estão me ouvindo pela TV Assembleia, convido-os, todos os servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, e do Poder Executivo em todas as suas instâncias, os servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público, pois o fundo de previdência e aposentadoria de vocês corre risco. Assim sendo, é fundamental a presença e um plantão dos servidores, a partir de hoje à tarde, aqui na Assembleia Legislativa. O governo quer votar isso mesmo contra o parecer do Ministério da Previdência, contra o bom-senso e contra a lei. O governo quer passar o trator, quer passar a patrol, quer fazer um “tratoração” em cima do servidor público hoje, na Assembleia Legislativa, e a presença de vocês é fundamental para evitarmos que isso aconteça. Vamos marcar em cima. Cada deputado sabe da sua responsabilidade e vai votar. O deputado será cúmplice, caso esse projeto passe e o fundo dos servidores seja esvaziado. É preciso fiscalizar o voto de cada deputado. É o chamado que faço hoje e que os sindicatos também estão fazendo.

Quero parabenizar os sindicatos presentes, Serjusmig, Sinjus; a companheirada do Sind-Saúde, do Sind-UTE, do Sindalemg, que também está presente com faixas; o Sindpol, a Central Única dos Trabalhadores; enfim, todos os servidores que estão aqui marcando presença desde o início desse processo e que, hoje à tarde, certamente estarão conosco.

Peço atenção especial e redobrada hoje: é preciso convencer os deputados, incluindo a base do governo, que não é correto, não é justo, não é moral e não é legal retirar o dinheiro com que os servidores contribuíram à custa do suor do seu trabalho.

Concedo aparte ao deputado Elismar Prado, para que possamos, depois, solicitar o encerramento da reunião.

O deputado Elismar Prado (em aparte)* - Deputado Rogério Correia, parabeno V. Exa. e reitero que travamos uma luta muito brava na primeira etapa da apresentação do PLC nº 54. Estamos na discussão em 2º turno; infelizmente perdemos no 1º turno, mas hoje prometo que ficaremos até de madrugada e faremos todos os enfrentamentos possíveis que o Regimento Interno nos confere, para tentarmos barrar essa atrocidade.

Como V. Exa. disse muito bem, o governo do Estado quer reparar o tacho, quer meter a mão no fundo dos servidores, que é um patrimônio dos servidores públicos de Minas Gerais; o governo quer resolver a sua falta de competência tentando interferir na soberania e no que é sagrado para os trabalhadores do Estado, para os servidores do Estado. Já ficou demonstrado que há outras opções, mas infelizmente o governo não age de maneira correta. Onde está o tão falado choque de gestão? O déficit zero? Minas está falido, e o governo não faz inversão de prioridades em sua política.

Denunciamos e reiteramos muitas vezes que o governo não cumpre os mínimos constitucionais com a saúde nem com a educação. O governo investe cada vez mais intensamente em propaganda na televisão - inclusive propaganda enganosa. Deputado Rogério Correia, o governo do Estado, por exemplo, faz inaugurações e entrega veículos do programa Caminho da Escola, que são fruto de transferências do governo federal, porque ele não tem política pública.

Precisamos fazer política de estado para oferecer segurança ao nosso povo. Ele faz política de governo simplesmente visando a um projeto político-eleitoral. Isso é lamentável.

Quero dizer que somos contrários ao Projeto de Lei Complementar nº 54/2013 e que continuaremos a fazer o seu enfrentamento aqui. Parabeno todas as representações que se encontram presentes - Sind-Saúde, Serjusmig, Ipsemg, Sindpol, Sindalemg - e todos os representantes dos servidores públicos de Minas Gerais.

Realmente temos muito problema com esse governo. V. Exa. se lembra de que o governo do Estado fez toda uma mobilização para tentar impedir a redução da conta de luz em Minas Gerais. Conseguimos, com muita luta, uma redução de 18% para as residências, mas o governo fez todas as articulações para impedi-la. O governo propõe, cada vez mais, aumento de imposto e de taxas. Pagamos 42% de ICMS na conta de luz, e já ficou comprovado o segundo erro no cálculo da metodologia tarifária. Na CPI de que fui membro em Brasília, que investigou os erros de metodologia de cálculo tarifário da energia elétrica, o presidente da Cemig reconheceu a existência desse erro. Mais de R\$7.000.000.000,00 foram retirados do bolso dos consumidores brasileiros e, até hoje, não foram devolvidos. Agora, novamente houve um erro absurdo no cálculo, e queremos que o governo devolva, aos bolsos dos consumidores, tudo o que foi pago a mais. Num serviço essencial, que é o fornecimento de energia elétrica, além de se cobrar o maior ICMS do Brasil, ainda por um erro grosseiro, surrupia-se do povo. Precisamos denunciar isso.

Como sempre, a corda arrebenta para o lado mais fraco: agora o governo quer meter a mão num fundo constituído por recursos, pelo dinheiro advindo do bolso do trabalhador - e sem reconhecer que se trata de um patrimônio sagrado do servidor público. Portanto, apelamos para todos os pares, independentemente de divergências políticas, que lutem pela suspensão desse processo. Ficaremos até o último minuto aqui, utilizando todos os recursos de que dispomos para barrar esse absurdo, que é a extinção do Funpemp. Parabéns aos servidores! Parabéns, deputado! Valeu!

O deputado Rogério Correia - Muito obrigado, deputado Elismar Prado. V. Exa. tocou no assunto de energia, e lembrei-me de que os trabalhadores da Cemig estão em greve. Estive com eles na porta da Cemig e lhes dei o meu apoio. Eles estão protestando por questões salariais e sindicais, mas principalmente pela política adotada na Cemig. É um crime; a política do governo do Estado para a Cemig é criminosa. Para se ter uma ideia, a Cemig, no ano passado, teve um lucro R\$4.300.000.000,00, e o repasse para os acionistas privados foi de R\$4.500.000.000,00. O repasse foi maior que o lucro, ou seja, quem manda lá é a iniciativa privada, e o repasse foi



feito para agradar a empreiteira Andrade Gutierrez. Tudo é feito para o lucro das empreiteiras, pois são elas que vão contribuir para as campanhas eleitorais e estão atentas aos interesses do senador. Tudo é feito para agradar ao senador e em prol de sua campanha eleitoral. E, após o repasse aos acionistas privados, nada fica para ser investido na empresa; nada fica para investimento na Cemig, que vai minguando; nada fica para os servidores da empresa, cujos salários vão sendo arrojados. Os trabalhadores são terceirizados, e, de 45 em 45 dias, um morre queimado devido ao sistema precário do trabalho, que leva a vítimas e ocasiona prejuízos na saúde dos trabalhadores. E assim as empresas vão engordando seus lucros e dividendos.

A Andrade Gutierrez, desde 2010, quando lá ingressou, já cobriu a parte relativa ao percentual que aportou na empresa e está tendo lucro. Isso, em pouquíssimo tempo. É um absurdo a venda, a privatização branca. E perdemos o controle da Cemig.

A Cemig deveria ser uma empresa como a Petrobras, o Banco do Brasil e o BNDES: para investir no Estado e fazê-lo crescer. Quando foi privatizada, retiraram-se as condições de se alcançar um estado de desenvolvimento.

Já disse isto aqui: Minas não se desenvolve, por isso é o 22º estado brasileiro em produto interno bruto, que só vai caindo. Fica cada vez mais miserável. O nosso estado não se desenvolve como o Brasil; é o 22º em PIB e o 2º mais endividado do País. Assim, já não pode contrair dívidas, então, o que vai fazer? Vai furtar o dinheiro do servidor público. É isso que o Estado está fazendo. Olhem aonde nós chegamos em Minas! É lastimável. O 2º Estado mais rico do País está sendo conduzido dessa forma; esse é o maldito choque de gestão.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia - Mas quero falar disso mais tarde, Sr. Presidente. Agora quero solicitar a V. Exa. que encerre a reunião, até porque não vou conseguir convencer os deputados agora, mas, quem sabe?, à tarde ainda convenço alguns. Peço a V. Exa. que encerre, de plano, a reunião e reserve o meu tempo para discussão na parte da tarde.

O presidente - É regimental. O prazo que lhe resta é 35 minutos e 30 segundos.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/12/2013

Presidência dos Deputados Ivair Nogueira e Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discurso do deputado Rômulo Viegas; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Cabo Júlio, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Rômulo Viegas.

O deputado Rômulo Viegas - Sr. Presidente deputado Ivair Nogueira, solicito que conste na ata o agradecimento deste parlamentar a todos os integrantes do cerimonial da Assembleia Legislativa e ao corpo da Polícia Legislativa da Casa, que ontem ajudaram na solenidade de comemoração dos 300 anos de São João del-Rei. Gostaria que esse agradecimento ficasse registrado, porque a contribuição deles foi muito expressiva para o sucesso do evento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 5 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Dilzon Melo) - Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013 e dos Projetos de Lei nºs 4.442, 4.443, 4.648 e 4.696/2013, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 4.442/2013, foi apresentada uma emenda do deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 1, e que, no decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 4.443/2013, foi apresentada uma emenda do deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 4, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas, com os respectivos projetos, à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

- O teor das emendas apresentadas é o seguinte:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.442/2013

O art. 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.442/2013 fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º - (...)”

§ 2º - Os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Ademg até a sua extinção serão publicados no órgão oficial do Estado, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.”

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 4.443/2013

O art. 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.443/2013 fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º - (...)”

§ 2º - O convênio de cooperação entre a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai-MG, a Federação das Indústrias de Minas Gerais - Fiemg e o governo do Estado será extinto na data da publicação desta lei.”

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Rogério Correia

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/12/2013

Às 17h8min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Adalclever Lopes (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do MSC) e Bosco (substituindo o deputado Luiz Henrique, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.740, 4.745 e 4.575/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.303/2012 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 3.672/2012 e 4.712/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – André Quintão – Luiz Henrique.



ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/12/2013

Às 13h15min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Cabo Júlio, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Inácio Franco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cabo Júlio, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater a violência no Município de Pará de Minas e região. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Eliete Maria de Carvalho, delegada regional da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Pará de Minas; Sara Simões Pires, diretora-geral do Complexo Penitenciário Doutor Pio Canedo; e os Srs. Antônio Júlio de Faria, prefeito Municipal de Pará de Minas; Marcílio Magela de Souza, presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas; Major PM Joel Rocha da Silva, comandante da 19ª Cia. Independente de Pará de Minas, representando o Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Alexandre Andrade de Castro, delegado-geral de Polícia Civil, representando Cylton Brandão da Matta, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Renato Vasconcelos de Faria, promotor de justiça criminal da Comarca de Pará de Minas, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Inácio Franco, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

João Leite, presidente - Cabo Júlio - Sargento Rodrigues.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 8 de julho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 12 de junho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa limite máximo para a concessão de



aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 a 3, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 a 3, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo n° 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas n°s 4 a 7, apresentadas em Plenário. Com a aprovação do Substitutivo n° 1, ficam prejudicadas as Emendas n°s 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Votação, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 3.874/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei n° 15.474, de 28 de janeiro de 2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta, ao vencido em 1° turno. No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto as emendas n°s 1 e 2.

Votação, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 3.977/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno.

Votação, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 3.978/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 4.037/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 4.038/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 4.039/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno.

Votação, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 4.107/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 4.108/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 4.389/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiré o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno. No decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto as Emendas n°s 1 e 2.

Votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.649/2012, do governador do Estado, que estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas de n°s 1 a 3, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 a 3, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.877/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão do Trabalho opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 10 e 11, e pela rejeição do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 1 a 9.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.540/2013, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.648/2013, do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.696/2013, do deputado Gilberto Abramo, que acrescenta área à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 425/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a divulgação do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais na forma do art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, no âmbito das repartições públicas estaduais de Minas Gerais. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 614/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Ipuina o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que institui o Estatuto de Museus, e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.258/2012, do deputado Paulo Lamac, que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.365/2012, do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.621/2012, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre o protocolo de segurança dos procedimentos médicos nos hospitais das redes pública e privada de saúde do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.040/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 79/2011, da deputada Liza Prado, que institui a Política Estadual de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 177/2011, do deputado Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Brasil Rural e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 701/2011, do deputado Arlen Santiago, que obriga a inserção de orientações sobre melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 883/2011, do deputado Carlin Moura, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.346/2011, dos deputados Durval Ângelo e André Quintão, que estabelece diretrizes para as políticas públicas de combate à discriminação racial e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.970/2011, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica para a construção de um centro de lazer. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.345/2011, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a Comissão de Exames Especiais do Detran-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.547/2011, do deputado Adelmo Carneiro Leão, que incentiva a agroecologia e a agricultura orgânica na agricultura familiar no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.597/2011, da deputada Ana Maria Resende, que institui a política estadual para o exercício da atividade profissional de cuidador de idoso. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.318/2012, do governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.950/2013, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.180/2013, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.239/2013, do deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.258/2013, dos deputados Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Betim, de trecho da Rodovia MG-050. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.415/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 10 de junho de 2010. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.439/2013, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.440/2013, do governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nºs 179, de 1º de janeiro de 2011, e 180, de 20 de janeiro de 2011. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, que contempla as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.544/2013, do deputado Ivair Nogueira, que altera a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.575/2013, do deputado Bosco, que dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.718/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.740/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.745/2013, do governador do Estado, que incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona e cria cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto..

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 11/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.600/2013, do deputado Hélio Gomes.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DA TELEFONIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Esclarecimentos sobre o tema da comissão
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projeto de Lei nº 3.951/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 11/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.066/2011, do deputado Dinis Pinheiro.
Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.672/2012, do deputado Ulysses Gomes; 4.676/2013, do deputado Duílio de Castro.
Requerimento nº 6.552/2013, do deputado Ivair Nogueira.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 11/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:
No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, do governador do Estado; Projetos de Lei nºs 2.345/2011, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 3.666/2012 e 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.813, 3.814, 3.816 a 3.819, 3.876, 3.877, 3.902, 3.903/2013, do governador do Estado; 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro; 4.189/2013, do governador do Estado; 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada; 4.440 e 4.540/2013, do governador do Estado; 4.575/2013, do deputado Bosco; e 4.740 e 4.745/2013, do governador do Estado.
No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.442 e 4.443/2013, do governador do Estado, sobre emendas apresentadas em Plenário; e 4.441 e 4.738/2013, do governador do Estado.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:



No 2º turno: Projeto de Lei nº 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.745/2011, do deputado Tadeu Martins Leite; 2.597/2011, da deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.898/2012, do deputado Paulo Lamac; 3.547/2012, do deputado João Vítor Xavier; 3.642/2012, do deputado Gustavo Valadares; 3.992/2013, do deputado Neider Moreira; 4.133/2013, do deputado Leonardo Moreira; 4.363/2013, do deputado Fred Costa; 4.397/2013, do deputado Anselmo José Domingos; 4.444/2013, do deputado Leonídio Bouças; 4.463/2013, da deputada Rosângela Reis; 4.479/2013, do deputado Paulo Lamac; 4.572/2013, do deputado Hélio Gomes; 4.592 e 4.593/2013, do deputado Paulo Lamac; 4.605/2013, do deputado Ulysses Gomes; 4.631/2013, do deputado Duílio de Castro; 4.639/2013, do deputado André Quintão; 4.642/2013, do deputado Fabiano Tolentino; 4.649/2013, do deputado Elismar Prado; 4.744/2013, do deputado Gustavo Corrêa.

Requerimentos nºs 6.254/2013, do deputado Celinho do Sinttrocel; 6.320, 6.419, 6.421 e 6.524/2013, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 11/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.547/2011, do deputado Adelmo Carneiro Leão.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.351/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.584/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr.

Requerimento nº 6.529/2013, do deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/12/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.637/2013, do governador do Estado.

Requerimentos nºs 6.511/2013, do deputado Celinho do Sinttrocel; 6.512/2013, do deputado Ivair Nogueira; 6.518, 6.520, 6.523 e 6.537/2013, da Comissão de Participação Popular; 6.522, 6.525, 6.526 e 6.530/2013, do deputado Ivair Nogueira; e 6.572/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 11 de dezembro de 2013, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 31/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado; 59/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado; e 62/2013, do governador do Estado e outros, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 8 de julho de 2013; 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – em 12 de junho de 2013; e 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz; do Projeto de Lei Complementar nº



53/2013, do governador do Estado, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 79/2011, da deputada Liza Prado, que institui a Política Estadual de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata; 177/2011, do deputado Rogério Correia, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Brasil Rural e dá outras providências; 425/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a divulgação do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais na forma do art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, no âmbito das repartições públicas estaduais de Minas Gerais; 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências; 614/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Ipuina o imóvel que especifica; 701/2011, do deputado Arlen Santiago, que obriga a inserção de orientações sobre melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde; 883/2011, do deputado Carlin Moura, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; 1.066/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências; 1.346/2011, dos deputados Durval Ângelo e André Quintão, que estabelece diretrizes para as políticas públicas de combate à discriminação racial e dá outras providências; 1.970/2011, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica para a construção de um centro de lazer; 2.345/2011, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a Comissão de Exames Especiais do Detran-MG; 2.547/2011, do deputado Adelmo Carneiro Leão, que incentiva a agroecologia e a agricultura orgânica na agricultura familiar no Estado e dá outras providências; 2.597/2011, da deputada Ana Maria Resende, que institui a política estadual para o exercício da atividade profissional de cuidador de idoso; 3.258/2012, do deputado Paulo Lamac, que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores no Estado; 3.318/2012, do governador do Estado, que altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010; 3.365/2012, do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica; 3.621/2012, do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre o protocolo de segurança dos procedimentos médicos nos hospitais das redes pública e privada de saúde do Estado; 3.649/2012, do governador do Estado, que estabelece os limites do Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna, no Município de Governador Valadares, e dá outras providências; 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica; 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica; 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica; 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica; 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica; 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica; 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; 3.874/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o processo de designação, a avaliação de desempenho específica e o prêmio de produtividade de Vigilância em Saúde das autoridades sanitárias de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005; 3.876/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica; 3.877/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica; 3.902/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica; 3.903/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó o imóvel que especifica; 3.950/2013, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares no Estado e dá outras providências; 3.977/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica; 3.978/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica; 4.037/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica; 4.038/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica; 4.039/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica; 4.040/2013, do governador do Estado, que dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003; 4.075/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica; 4.107/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica; 4.108/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica; 4.180/2013, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica; 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso; 4.231/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra o imóvel que especifica; 4.239/2013, do deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel que especifica; 4.258/2013, dos deputados Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Betim, de trecho da Rodovia MG-050; 4.352/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor; 4.389/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiré o imóvel que especifica; 4.415/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.938, de 10 de junho de 2010; 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder



Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica; 4.439/2013, do governador do Estado, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 4.440/2013, do governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nºs 179, de 1º de janeiro de 2011, e 180, de 20 de janeiro de 2011; 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 4.540/2013, do governador do Estado, que autoriza a Fundação Rural Mineira a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica; 4.544/2013, do deputado Ivair Nogueira, que altera a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006; 4.575/2013, do deputado Bosco, que dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia que especifica; 4.648/2013, do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e dá outras providências; 4.696/2013, do deputado Gilberto Abramo, que acrescenta área à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010, e dá outras providências; 4.718/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica; 4.740/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e 4.745/2013, do governador do Estado, que incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona e cria cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2013, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de homenagear os policiais militares lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar pelos relevantes serviços prestados, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2013

Nos termos regimentais, convoco os deputados André Quintão, Duarte Bechir, Rômulo Veneroso e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2013, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Leonardo Moreira, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2013, às 15, às 17 e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre as Emendas ao Projeto de Lei nº 3.077/2012, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2013, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 701/2011, do deputado Arlen Santiago, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2013, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.547/2011, do deputado Adelmo Carneiro Leão; de discutir e votar o Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 4.351/2013, do deputado Antônio Carlos Arantes; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.584/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr.; de votar, em turno único, o Requerimento nº 6.529/2013, do deputado Ivair Nogueira; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2013, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 701/2011, do deputado Arlen Santiago, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2013, às 9 horas, na Câmara Municipal de Almenara, com a finalidade de debater, em audiência pública com a presença de convidados, a situação das famílias que ocupam a Fazenda Marobá, no Município de Almenara, possíveis violações de direitos humanos e a iminência de conflitos fundiários na região, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.784/2013

Fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do Deputado Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – A remuneração do Deputado constitui-se de subsídio mensal, no valor correspondente ao limite máximo previsto no art. 27, § 2º, da Constituição da República, e será reajustada com observância dos mesmos índices, sempre que se altere a legislação federal pertinente.

§ 1º – É devida ao Deputado, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal, vedada a concessão desse benefício ao suplente reconvocato dentro da mesma legislatura.

§ 2º – No mês de dezembro é devida ao Deputado a importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Art. 2º – A Assembleia Legislativa concederá ao Deputado auxílio-moradia, mediante requerimento, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, na forma de ressarcimento de despesa previsto em regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – Não fará jus ao ressarcimento a que se refere o *caput*:

I – o Deputado que for proprietário de imóvel residencial na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH;

II – o Deputado cujo cônjuge, companheira ou companheiro, nos termos da lei, encontre-se na situação descrita no inciso I.

Art. 3º – O ressarcimento, observado o limite estabelecido no *caput* do art. 2º, abrangerá os gastos com moradia ou hospedagem do Deputado na RMBH, vedado o reembolso de despesas relativas ao pagamento de condomínio, energia, gás, água, reforma, impostos e taxas, nos termos de regulamento.

Art. 4º – A Assembleia Legislativa reembolsará o Deputado de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, mediante requerimento e comprovação de gastos por meio de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – Poderão ser reembolsáveis as seguintes despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:



I – aluguel de imóvel, bem como despesas a ele concernentes, destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Assembleia;

II – combustível, lubrificante, manutenção e despesas gerais com veículos terrestres, bem como locação e fretamento de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

III – contratação de serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

IV – material de expediente, despesas gerais com informática e locação de móveis e equipamentos para o escritório de representação político-parlamentar;

V – passagens, hospedagem e alimentação referentes a despesas realizadas no território do Estado de Minas Gerais ou em Brasília;

VI – assinatura de publicações, periódicos e *clippings*;

VII – promoção e participação em eventos;

VIII – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos três meses que antecedam as eleições em que:

a) o Deputado seja candidato a outro cargo;

b) o cargo de Deputado Estadual esteja em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo nas eleições.

Art. 5º – O ressarcimento relativo ao auxílio-moradia e às despesas de que trata o art. 4º será interrompido quando:

I – o Deputado estiver licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular;

II – o respectivo suplente estiver no exercício do mandato.

§ 1º – O reembolso previsto no art. 4º será interrompido no período em que o Deputado estiver investido em cargo previsto no inciso I do *caput* do art. 59 da Constituição do Estado, mesmo que opte pela remuneração do mandato.

§ 2º – Nos casos de afastamento, desligamento ou ingresso de suplente ou de reassunção do mandato, deverá ser observado, no mês de ocorrência do fato, o critério *pro rata die* na aplicação do limite do auxílio-moradia e no reembolso das despesas de que trata o art. 4º, salvo o ressarcimento do auxílio-moradia na hipótese prevista no § 1º quando o Deputado optar pela remuneração do mandato.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução nº 5.200, de 27 de setembro de 2001.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Mesa da Assembleia

Justificação: A Constituição da República, no art. 27, § 2º, determina que o subsídio dos Deputados Estaduais, fixado em lei, não poderá ultrapassar o limite de 75% do que for estabelecido para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I.

A Câmara dos Deputados, por meio do Decreto Legislativo nº 805, de 20 de dezembro de 2010, fixou o subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado no valor de R\$26.723,13.

No mesmo decreto foi também concedida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

O projeto de resolução que ora se apresenta tem por objetivo regulamentar a remuneração do Deputado Estadual nos termos do disposto na Constituição da República. Assim, aplicando-se a regra de proporcionalidade, é devido ao Deputado Estadual a título de subsídio mensal o valor de R\$20.042,35. Esse mesmo valor é o que lhe será devido como ajuda de custo, no início e no final do mandato, vedada a concessão desse benefício ao suplente reconvocato dentro da mesma legislatura. No mês de dezembro, é devida ao Deputado essa mesma importância como ajuda de custo, só que em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Este projeto de resolução tem por escopo ainda a regulamentação do auxílio-moradia para o Deputado Estadual, que, nos termos do disposto na Constituição da República, também é limitado a 75% do que for estabelecido para os Deputados Federais. Na Câmara dos Deputados o regulamento que fixa o valor do auxílio-moradia para o Deputado Federal é o Ato da Mesa nº 94, de 27 de março de 2013, que o estipula no valor de R\$3.800,00. O valor devido ao Deputado Estadual corresponde, portanto, a R\$2.850,00.

Não fará jus ao ressarcimento referente ao auxílio-moradia o Deputado que for proprietário de imóvel residencial na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH - ou cujo cônjuge, companheira ou companheiro se encontrar na mesma situação.

Ressalte-se, por fim, que este projeto de resolução está em consonância com o princípio da transparência nos atos da administração pública, sendo um instrumento que possibilitará à sociedade acompanhar, com mais facilidade, os gastos do Poder Legislativo com a manutenção dos mandatos parlamentares.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.785/2013

Altera dispositivos da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, que dispõe sobre o Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar e dá outras providências, e da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A - As atividades de apoio à função de representação político-parlamentar dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa serão exercidas nas dependências da sede da Assembleia Legislativa, na capital ou em outro município do Estado de Minas Gerais.



§ 1º - Incluem-se entre as atribuições dos servidores que exercem suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa:

I - realização de reuniões com as lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do deputado, objetivando colher sugestões para a atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II - levantamento de informações e dados junto às comunidades locais que possam auxiliar o deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III - representação do deputado em eventos realizados por instituições públicas ou privadas, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade.

§ 2º - Não se aplica ao servidor que exerce suas atividades fora da sede da Assembleia Legislativa o controle de frequência por meio do Sistema Informatizado de Apuração de Frequência.”

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do art. 5º e o art. 11 da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)”

§ 1º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo poderá computar, na forma de regulamento, o ano de seu ingresso como o primeiro período aquisitivo para concorrer à progressão de que trata o inciso I do *caput*, desde que tenha sido nomeado até 31 de março, tenha entrado em exercício até 30 de abril e atenda aos requisitos para desenvolvimento na carreira.

§ 2º - O servidor cuja nomeação e entrada em exercício em cargo de provimento efetivo ocorrerem fora dos prazos previstos no § 1º terá a contagem do primeiro período aquisitivo para fins de desenvolvimento na carreira iniciada em 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu ingresso.

(...)

Art. 11 - Aplica-se o disposto nesta resolução ao servidor de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, e ao servidor de que trata o art. 32 da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - O servidor de que trata o art. 32 da Lei nº 7.855, de 1980, terá a contagem do primeiro período aquisitivo para fins de desenvolvimento na carreira iniciada em 1º de janeiro de 2013.”

Art. 3º - Fica revogado o inciso V do *caput* do art. 3º da Resolução nº 5.100, de 1991.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente aos §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução nº 5.214, de 2003, com a redação dada pelo art. 2º, a 1º de janeiro de 2011, nos termos de regulamento.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Mesa da Assembleia

Justificação: O projeto em exame tem por objetivo regulamentar, na Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, aspectos das atividades dos servidores que prestam apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar e também alterar, na Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, duas regras referentes ao Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à Resolução nº 5.100, de 1991, pretende-se esclarecer o local de atuação dos servidores de recrutamento amplo, que prestam apoio à função de representação político-parlamentar, e também regulamentar algumas de suas atribuições. Além disso, propõe-se a revogação do inciso V do *caput* do art. 3º, que trata do interstício mínimo de trinta dias para as alterações na lotação numérica de cada gabinete parlamentar.

Já com relação à Resolução nº 5.214, de 2003, a primeira alteração refere-se à proposta de o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo poder computar, na forma de regulamento, o ano de seu ingresso como o primeiro período aquisitivo para concorrer à progressão, desde que tenha sido nomeado até 31 de março e tenha entrado em exercício até 30 de abril. A regra anterior era a de que ele precisava ter entrado em exercício até 31 de março. A outra alteração proposta é aplicação do Sistema de Carreira dos Servidores da Assembleia aos servidores da Casa postos à disposição do Iplemg, em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, que dispõe que “os funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa postos à disposição do IPLEMG são assegurados todos os direitos e vantagens que, na data do ato de disposição, gozarem pelo exercício de seus cargos e funções no quadro a que pertencam”.

Diante de tais considerações, submetemos à apreciação dos parlamentares desta Casa Legislativa este projeto de resolução.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 195 c/c o art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.077/2012

Dê-se ao art. 5º do substitutivo nº 2 a seguinte redação:

Art. 5º - O § 1º do art. 5º da Lei Delegada nº 94, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o § 3º que segue:

“Art. 5º - (...)”

§ 1º - As reuniões ocorrerão com a presença mínima de um terço do número total de conselheiros a que se refere os incisos I e II do art 3º.

(...)

§ 3º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de forma virtual, por meio de teleconferência ou televideoconferência, na forma do regulamento.”

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2013.

Rogério Correia - Sávio Souza Cruz.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.873/2013**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.873/2013, de Cleia Silva, da Pastoral dos Migrantes, e outros, sugere alteração da Ação 4173 – Apoio à Comercialização da Economia Popular Solidária –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, para fortalecer as feiras locais de Economia Popular Solidária por meio da criação e incentivo a coletivos de geração de renda e ampliar a meta financeira da ação para R\$ 1.000.000,00 para o apoio à comercialização e para a realização de 10 feiras e 10 conferências regionais de economia popular solidária no Estado em 2014.

As alterações sugeridas foram apresentadas em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por tratar de matéria semelhante, foi anexada à proposição em análise a Proposta de Ação Legislativa nº 1.983/2013, de Rodrigo Pires Vieira, da Regional Minas Gerais da Cáritas Brasileira.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014 relativas ao fortalecimento da economia popular solidária. Além disso, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.983/2013, relativa à solicitação de liberação de recursos para a realização de feiras e conferências regionais, foi anexada à proposição em epígrafe.

As propostas aglutinadas sugerem o aumento das metas física e financeira da Ação 4173 – Apoio à Comercialização da Economia Popular Solidária –, do Programa 267 – Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva –, para criação e incentivo a coletivos de geração de renda, apoio à comercialização de seus produtos e custeio para a realização das feiras e conferências regionais. As propostas sugerem o acréscimo das regiões do Alto Paranaíba e Centro-Oeste na Ação 4173, com meta física de 1 empreendimento e meta financeira de R\$50.000,00 em cada uma; ampliação da meta física para 1 empreendimento e da meta financeira para R\$49.000,00 na região Central e, nas demais regiões, aumento da meta financeira para R\$50.000,00 em cada uma delas, com acréscimo da meta física para 1 empreendimento por região.

A economia popular solidária é uma alternativa de produção que concebe o desenvolvimento econômico a partir da inclusão social, com base na gestão democrática da produção e da comercialização e orientada pelos princípios da autogestão, da solidariedade, da sustentabilidade ecológica e da democracia. Nessa forma de economia, o trabalhador detém seu próprio equipamento de trabalho e participa diretamente da atividade produtiva. Da mesma maneira, os resultados são compartilhados por todos os participantes.

O orçamento previsto para o estímulo aos empreendimentos da economia popular solidária no exercício de 2013 é insuficiente e, portanto, concordamos com a sugestão da proposição em comento de aumentá-lo. Além disso, a inclusão do Alto Paranaíba e do Centro-Oeste possibilitará a realização das feiras e conferências em todas as regiões do Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.873/2013 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, e ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014.

Com relação à Proposta de Ação Legislativa nº 1.983/2013, anexada à proposição em comento, que solicita a urgente liberação dos recursos no valor de R\$505.000,00 para a realização das 10 feiras e 10 conferências regionais, verifica-se que se trata de proposta relativa a emenda oriunda de sugestão popular durante a discussão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013. Cumpre observar que em audiência pública da Comissão de Participação Popular, realizada em 7/11/2013 para discutir o tema da economia popular solidária, foi aprovado o Requerimento nº 8.359/2013, dirigido à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, solicitando liberação com urgência dos recursos da emenda, tendo em vista o pregão, já em curso, para aluguel dos equipamentos para a execução das feiras e dos serviços para a realização das conferências. O objeto da Proposta de Ação Legislativa nº 1.983/2013 não incide sobre o orçamento do próximo ano.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.873/2013 na forma das emendas aos Projetos de Lei nos 4.550/2013 e 4.551/20135 em anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 267 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA -
Ação: 4173 - APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA.
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------



Alto Paranaíba	1	50.000,00	2	100.000,00
Central	1	50.000,00	2	100.000,00
Centro-Oeste	1	50.000,00	2	100.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	50.000,00	2	100.000,00
Mata	1	50.000,00	2	100.000,00
Noroeste de Minas	1	50.000,00	2	100.000,00
Norte de Minas	1	50.000,00	2	100.000,00
Rio Doce	1	50.000,00	2	100.000,00
Sul de Minas	1	50.000,00	2	100.000,00
Triângulo	1	50.000,00	2	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 499.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 1581 - Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Ação: Apoio à Comercialização da Economia Popular Solidária.

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 499.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 499.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.875/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.875/2013, do Sr. Harley Lopes Oliveira, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, e outros, sugere alteração da Ação 1024 - Artesanato em Movimento - Apoio a Projetos Produtivos de Associações e Comunidades de Artesãos -, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2014, para realizar feira de artesanato durante o evento Cantoria Popular de Virgem da Lapa, adquirir equipamentos para a Associação dos Artesãos da Comunidade de Tocoios de Minas, no Município de Francisco Badaró, e ampliar a meta financeira da região dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri nessa ação.

As sugestões de alteração aglutinadas na proposta foram apresentadas em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, relativas ao fomento ao artesanato na região do Jequitinhonha-Mucuri.

Em linhas gerais, as propostas aglutinadas tratam da ampliação das metas física e financeira da Ação 1024 - Artesanato em Movimento - Apoio a Projetos Produtivos de Associações e Comunidades de Artesãos -, do Programa 156 - Incentivo a Cadeias Produtivas Regionais.

De forma mais específica, a primeira sugestão trata da destinação de recursos para a realização de feira de artesanato durante os dias da Cantoria Popular de Virgem da Lapa, com fundamento na necessidade de promoção de ações relevantes para o artesanato em um período em que o município recebe pessoas amantes da cultura do Vale do Jequitinhonha - o que possibilitaria, também, a geração de empregos indiretos. A segunda proposta é referente à Associação dos Artesãos da Comunidade de Tocoios de Minas, que, por sua vez, faz parte de uma comunidade quilombola que conta com várias associações de caráter cooperativista e famílias de artesãos que trabalham com técnicas rudimentares. A terceira sugestão, de caráter mais geral, propõe a ampliação de recursos para os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.



O artesanato, além de se apresentar como uma importante manifestação cultural da região dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, pode contribuir de forma relevante para o desenvolvimento da economia da região, constituindo-se em fonte de renda para um grande número de famílias.

Diante da necessidade de proporcionar o fomento à produção e à comercialização do artesanato na região, em especial durante a realização da Cantoria Popular de Virgem da Lapa, e também para a Associação dos Artesãos das Comunidades dos Tocoios de Minas, consideramos oportuna a proposta. Para tanto, entendemos que a meta física da Ação 1024 deve ser aumentada para 3 e que sua meta financeira deve ter um acréscimo de R\$50.000,00.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, e ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.875/2013 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 156 - INCENTIVO A CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS

Ação: 1024 - ARTESANATO EM MOVIMENTO - APOIO A PROJETOS PRODUTIVOS DE ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES DE ARTESÃOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha/ Mucuri	3	51.000,00	1	1.045,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 50.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 2421 - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Ação: Artesanato em Movimento - Apoio a Projetos Produtivos de Associações e Comunidades de Artesãos - Realização de Feira de Artesanato Durante a Cantoria Popular de Virgem da Lapa.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

Valor: R\$25.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR

Valor: R\$ 25.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 2421 - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Ação: Artesanato em Movimento - Apoio a Projetos Produtivos de Associações e Comunidades de Artesãos - Aquisição de Equipamentos para a Associação dos Artesãos da Comunidade de Tocoios de Minas no Município de Francisco Badaró.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$25.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$25.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.878/2013**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.878/2013, da Sra. Maflávia Aparecida Luiz Ferreira, da Câmara Municipal de Itaobim, encaminha sugestão de alteração da Ação 1228 – Implantação de Unidades Produtivas – da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, com vistas a incluir a região do Jequitinhonha e do Mucuri, com metas física e financeira.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por se tratar de matéria semelhante, foi anexada à proposição em análise a Proposta de Ação Legislativa nº 1.966/2013, do Sr. Elias Esteves Alves e outros, apresentada na mesma audiência pública.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende incluir os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri na regionalização da Ação 1228 – Implantação de Unidades Produtivas – do Programa 156 – Incentivo a Cadeias Produtivas Regionais, que compõe o planejamento orçamentário da Rede de Desenvolvimento Social e Proteção do PPAG. A ação tem por objetivo aumentar a geração de emprego e renda nas regiões Norte e Nordeste do Estado por meio da ampliação da capacidade produtiva. O planejamento contido no projeto de lei enviado a esta Casa prevê uma meta física, regionalizada para o Norte de Minas, com meta financeira correspondente de R\$600 mil.

O proponente sustenta em sua justificação que a região dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri deve ser contemplada prioritariamente no escopo da ação, com a finalidade de expandir a geração de emprego e renda, em razão de sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Entendemos ser procedente o pedido porque os indicadores econômicos e sociais dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri mostram o mesmo perfil de vulnerabilidade do Norte de Minas, o que indica que essas regiões de planejamento apresentam a mesma necessidade de rompimento do ciclo da pobreza e de redução da desigualdade socioeconômica.

A unidade responsável pela execução do Programa 156 – Incentivo a Cadeias Produtivas Regionais – é o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene. Assim, o Poder Executivo deveria identificar demandas por implantação de unidades produtivas nas duas regiões, o que inclui os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio da apresentação de emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, e 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014, e de requerimento para que seja encaminhado ao Idene pedido de providências.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.878/2013, à qual foi anexada a Proposta de Ação Legislativa nº 1.966/2013, por meio da apresentação das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 156 – INCENTIVO A CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS

Ação: 1228 – Implantação de Unidades Produtivas

Unidade Orçamentária: 2421 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

Finalidade: AUMENTAR A GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO NA REGIÃO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS POR MEIO DA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA.

Produto: UNIDADE IMPLANTADA

Unidade de medida: UNIDADE

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Norte de Minas	1	600.000	1	627.000
Vale do Jequitinhonha/Mucuri	1	10.000	1	10.000
Total	2	610.000	2	637.000

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Programa: 156 – INCENTIVO A CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS

Ação: 1228 – Implantação de Unidades Produtivas
Unidade Orçamentária: 2421 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

Finalidade: AUMENTAR A GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO NA REGIÃO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS POR MEIO DA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA.

Produto: UNIDADE IMPLANTADA

Unidade de medida: UNIDADE

Valores por região (R\$1,00)

Região	Valores
Vale do Jequitinhonha/Mucuri	10.000

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.878/2013, apresentada pela Sra. Maflávia Aparecida Luiz Ferreira, da Câmara Municipal de Itaobim, à qual foi anexada a Proposta de Ação Legislativa nº 1.966/2013, do Sr. Elias Esteves Alves e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene - pedido de providências para a realização de estudos de identificação de demanda por implantação de unidades produtivas na região de planejamento Jequitinhonha/Mucuri, no âmbito da Ação 1228 – Implantação de Unidades Produtivas - do PPAG 2012-2015.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.881/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.881/2013, de Forlan Souza Freitas, da Câmara Municipal de Águas Formosas, apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, sugere alteração da Ação 1079 - Vida no Vale -, do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, de modo a assegurar a construção de 50 banheiros para a população do Município de Águas Formosas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta solicita a instalação de 50 módulos sanitários no Município de Águas Formosas. Vale informar que a Ação 1098 – Saneamento de Minas – tem por finalidade a promoção da “saúde por meio da implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, destinação final de resíduos sólidos e drenagem pluvial, visando ampliar o seu atendimento, inclusive para as localidades com população inferior a duzentos habitantes”. A instalação dos módulos sanitários solicitados figura, portanto, entre as práticas previstas na ação.

Considerada a prioridade dada nas ações sociais do governo às regiões mais carentes, entre as quais figura o Vale do Jequitinhonha e o do Mucuri, entendemos que a proposta em epígrafe pode ser atendida no âmbito da referida ação, sem necessidade de acréscimo de valores e metas físicas.

Conclusão

Opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.881/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator – Maria Tereza Lara – Bosco.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.881/2013, de Forlan Souza Freitas, da Câmara Municipal de Águas Formosas, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru - pedido de providências para a construção de 50 módulos sanitários no Município de Águas Formosas, no âmbito da Ação 1098.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.921/2013**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.921/2013, de Euzeni Aparecida Moreira, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dores do Turvo, e outros, sugere alteração da Ação 4584 – Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para aquisição de equipamentos de confecção e para montagem de cozinha industrial em Paraguaçu, implantação de cozinha comunitária no Município de Dores do Turvo e capacitação, formação e intercâmbio dos empreendimentos econômicos solidários cadastrados na política estadual de fomento à economia solidária.

As alterações sugeridas na proposta foram apresentadas em audiência pública realizada em 1º/11/2013, em Paraguaçu, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, relativas ao fomento aos empreendimentos de economia popular solidária.

As sugestões incidem na Ação 4584 – Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária –, do Programa 267 – Geração de Renda e Inclusão Produtiva – e tratam especificamente de: aquisição de equipamentos de confecção e para montagem de cozinha industrial na região rural de Paraguaçu, que sofre com a carência de atividades geradoras de renda; implantação de uma cozinha comunitária no Município de Dores do Turvo, que apresenta a demanda de instalação desse tipo de atividade para diversos fins, tais como geração de renda, qualificação profissional e ações de segurança alimentar; e capacitação, formação e intercâmbio dos empreendimentos da economia popular solidária cadastrados na política estadual de fomento a essa modalidade de economia, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho dos empreendedores e dos seus produtos, bem como possibilitar trocas de experiência e fortalecimento dos laços sociais entre esses empreendedores.

A economia popular solidária é uma alternativa de produção que concebe o desenvolvimento econômico a partir da inclusão social, com base na gestão democrática da produção e da comercialização e orientada pelos princípios da autogestão, da solidariedade, da sustentabilidade ecológica e da democracia. Nessa forma de economia, o trabalhador detém seu próprio equipamento de trabalho e participa diretamente da atividade produtiva. Da mesma maneira, os resultados são compartilhados por todos os participantes.

Considerando a importância do apoio ao fortalecimento de tais atividades, julgamos oportuna a proposta de acréscimo da região Estadual, com meta física 1 e meta financeira de R\$100.000,00, a fim de possibilitar o desenvolvimento de ações de formação, capacitação e intercâmbio dos empreendedores em todo o Estado.

Com relação à estruturação de empreendimentos nos municípios solicitados, verificamos que estão previstos, na proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, para a região Sul (em que se encontra o Município de Paraguaçu), recursos de R\$100.000,00, com meta física de 5 empreendimentos apoiados e, na região da Mata (região em que se encontra o Município de Dores do Turvo), estão previstos R\$670.362,00, com meta física de 10 empreendimentos.

Entendemos, portanto, que a forma mais adequada de atendimento a tais demandas é o encaminhamento de requerimento à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, solicitando o apoio para a aquisição de equipamentos de confecção e para montagem de uma cozinha industrial na zona rural de Paraguaçu e para a implantação de uma cozinha industrial em Dores do Turvo, no âmbito da Ação 4584.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, e ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014, e de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.921/2013 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550/2013 e 4.551/2013 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 267 - PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO PRODUTIVA -

Ação: 4584 - FOMENTO E APOIO AOS EMPREENDIMENTOS DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA.

Mudança de regionalização para:

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	20	901.641,00	10	200.000,00
Estadual	1	100.000,00	1	100.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	15	690.000,00	10	170.000,00



Mata	10	670.362,00	5	150.000,00
Noroeste de Minas	5	150.000,00	5	150.000,00
Norte de Minas	10	436.000,00	5	150.000,00
Rio Doce	5	100.000,00	5	100.000,00
Sul de Minas	5	100.000,00	5	100.000,00
Triângulo	5	100.000,00	5	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 1581 - Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Ação: Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária - Capacitação, Formação e Intercâmbio dos Empreendimentos Econômicos Solidários Cadastrados na Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

Valor: R\$ 100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR

Valor: R\$ 100.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.921/2013, de Euzeni Aparecida Moreira, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dores do Turvo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego pedido de providências para que a Ação 4584 – Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária – seja executada no Município de Paraguaçu para a aquisição de equipamentos de confecção e para montagem de cozinha industrial e seja executada no Município de Dores do Turvo para montagem de uma cozinha industrial e realização de cursos profissionalizantes e ações de segurança e educação alimentar.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.925/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.925/2013, de Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão da Ação 1102 – Minas Legal – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, ou a redução máxima de suas metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 4/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexada à proposta a Proposta de Ação Legislativa nº 1.955/2013, de Paulo Henrique Santos Fonseca, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG.

Fundamentação

O objetivo da proposta em exame é excluir a Ação 1102 – Minas Legal – da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014 ou reduzir o máximo possível suas metas física e financeira, com o devido cancelamento da despesa e da receita.

Segundo o autor, a ação objetiva favorecer a compreensão socioeconômica do tributo e a participação da sociedade nos gastos públicos. No entanto, para ele, é mais importante que a população compreenda que, quando o governo tributa, retira do cidadão sua capacidade de escolha, tolhendo sua liberdade e privando-o de se utilizar dos frutos de seu trabalho. O governo, conforme o autor, atrapalha o processo de formação de capital de três maneiras: gastando, tributando e incorrendo em déficits orçamentários. Ele conclui que, se uma economia quer aumentar a poupança e a formação de capital, seu governo terá de manter um orçamento equilibrado e impostos e gastos baixos. E, principalmente, os impostos não devem recair sobre a produção e nem sobre a renda, sob pena de prejudicar a poupança e a formação de capital.



Foi anexada à proposta em estudo a PLE 1.955/2013, que sugere a ampliação das metas física e financeira da Ação 1102 – Minas Legal –, com o objetivo de garantir a educação fiscal em todas as superintendências regionais de Educação e escolas de educação básica pública estadual, utilizando-se recursos do Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira. Conforme o autor da proposta, em 2013, a ação previa implementação da educação fiscal em quatro superintendências regionais de Educação. Para 2014, a meta física foi reduzida a três superintendências. Ele propõe a ampliação da educação fiscal a todas as superintendências regionais em 2014 e 2015, dada a importância da temática para o exercício da cidadania participativa, a partir da prática da vivência escolar.

Tendo em vista a importância da educação fiscal nas escolas para a formação dos cidadãos, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Fazenda, com vistas à articulação com a Secretaria de Estado de Educação para a promoção do projeto de educação fiscal, incluindo a capacitação de professores nas superintendências regionais de Educação e permitindo a sua disseminação ao maior número possível de alunos da rede estadual.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.925/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.925/2013, de autoria do Sr. Rafael Rondon Flandoli de Carvalho, da entidade Estudantes pela Liberdade, e à Proposta de Ação Legislativa nº 1.955/2013, de autoria do Sr. Paulo Henrique Fonseca, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para promover, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação, o projeto de educação fiscal, no âmbito da Ação 1102 – Minas Legal – do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, incluindo a capacitação de professores nas superintendências regionais de Educação e permitindo a sua disseminação ao maior número possível de alunos da rede estadual.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.926/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.926/2013, de José Henrique Alves Rosa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sugere a alteração da Ação 4100 – Mobilização de Prefeituras e Entidades para Promoção de Políticas Públicas da Juventude –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, com vistas a implantar conselhos de direitos juvenis nos 853 municípios mineiros.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento solicita a implantação de conselhos de direitos juvenis nos 853 municípios do Estado. Tal proposta está alinhada à diretriz nacional de incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os entes da federação, estabelecida pelo art. 6º da Lei Federal nº 12.852, de 5/8/2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Com o objetivo de incentivar a criação de conselhos municipais no Estado, o governador protocolou nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.077/2012, que propõe alterações no Conselho Estadual da Juventude – CEJ. Entre as alterações propostas, está a da composição do conselho, de modo a incluir um representante de cada região de planejamento do Estado que conte mais de 50% de seus municípios com conselho municipal formado.

Condicionar a representação no CEJ à existência de conselhos municipais de juventude é uma interessante medida que contribui efetivamente para o fortalecimento da rede de conselhos municipais, além de fortalecer o caráter plural, conferir maior representatividade ao órgão estadual e atender ao objetivo último do autor da proposta analisada.

No entanto, o Projeto de Lei nº 3.077/2012, que se encontrava em tramitação em 1º turno, foi retirado da pauta de votações em 13/12/2013. Assim, até a presente data, a votação da proposição não foi concluída, mesmo que tenha havido reiteradas manifestações dos representantes do CEJ para que a proposição seja incluída na ordem do dia, como, por exemplo, o ofício encaminhado pelo presidente daquele órgão em 25/4/2013 ao presidente da Assembleia.

Assim, entendemos que a maneira mais efetiva para atender à solicitação do autor é requerer ao presidente desta Casa que o Projeto de Lei nº 3.077/2012 seja incluído na ordem do dia do Plenário e à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude que faça gestão junto aos municípios, com vistas à instalação e ao fortalecimento de conselhos municipais de juventude, no âmbito da ação 4100.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.926/2013 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente – Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.926/2013, de José Henrique Alves Rosa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 3.077/2012 incluído na ordem do dia para votação no Plenário.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.926/2013, de José Henrique Alves Rosa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude pedido de providência para que esse órgão faça gestão junto aos municípios, com vistas à instalação e ao fortalecimento de conselhos municipais de juventude, no âmbito da Ação 4100.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.936/2013**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.936/2013, do Sr. Paulo Henrique Santos Fonseca, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG –, e outros, sugere alteração da Ação 2103 – Transporte Escolar – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, com acréscimo de recursos financeiros e aquisição de veículo para transporte escolar a ser destinado aos alunos do Município de Belmiro Braga.

A proposta resultou da aglutinação de sugestões apresentadas em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, e em 30/10/2013, em Ubá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014. Parte dela visa à ampliação das metas financeiras de 2014 da Ação 210 – Transporte Escolar – do Programa 233 – Cooperação Estado e Município na Área Educacional. Segundo um dos autores, o governo de Minas pretende dispendar 48% a menos no transporte escolar, em relação a 2013. A outra parte pleiteia recursos para a aquisição de veículo de transporte escolar a ser destinado aos alunos do Município de Belmiro Braga.

O transporte escolar é realizado a partir de dois programas federais: o Pnate, que faz a transferência automática de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios para custear despesas com reforma, seguro, licenciamento, impostos, manutenção e pagamento de serviços contratados com terceiros; e o Caminho da Escola, que é uma linha crédito concedida pelo BNDES para a aquisição, por estados e municípios, de ônibus, minibus e micro-ônibus zero-quilômetro e de embarcações novas.

Além disso, o Estado suplementa os recursos por meio do financiamento de veículos e repasses para manutenção, por meio de convênios com os municípios. Neste ano, o governo de Minas financiou 250 veículos para os municípios, conforme os critérios da Resolução nº 2.291, de 2013.

A finalidade da Ação 2103 é oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental e do ensino médio da rede estadual, visando à promoção do acesso e da permanência na escola. O valor estabelecido neste ano para essa ação era de R\$200 milhões, mas, com os créditos adicionais, foi elevado para R\$431 milhões. No entanto, o real valor executado, com atendimento de 100% da meta física, foi de R\$230 milhões, o que demonstra, de forma cabal, que o crédito autorizado foi superestimado e que a previsão para 2014, de R\$225 milhões, é compatível com o valor executado em 2013. Ademais, caso haja necessidade de ajustes nas metas financeiras em razão de variação nas metas físicas, o que pode ocorrer, o governo deverá prever a suplementação, como ocorreu em 2013.

Dessa forma, não julgamos pertinente a ampliação da meta financeira da Ação 2103. Entretanto, somos favoráveis ao acolhimento da pretensão do Município de Belmiro Braga por meio da apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.936/2013 por meio da apresentação da emenda ao Projeto de Lei nº 4.551/2013 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Transporte Escolar - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar para o Município de Belmiro Braga.



Objeto do gasto: Específico
Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$140.000,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR
Valor: R\$140.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.942/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.942/2013, de Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimig –, sugere alteração do Programa 149 – Incentivo ao Esporte –, para restaurar a Ação 4357 – Promoção do Esporte Indígena – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por finalidade valorizar a prática esportiva dos povos indígenas de Minas Gerais. Segundo o autor, a realização dos jogos indígenas tem o objetivo de garantir a valorização e a promoção da cultura indígena, bem como promover o intercâmbio das etnias indígenas e o crescimento local e social de cada povo.

A Lei Federal nº 9.615, de 24/3/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, estabelece que o desporto nacional deve-se fundamentar nos princípios da democratização, do direito social e da identidade nacional. Esse último princípio está expresso na Constituição Federal, que determina a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. Do mesmo modo, a Constituição Estadual determina que o Estado garantirá a proteção e o incentivo às manifestações esportivas de criação mineira.

Em âmbito nacional, são realizados, desde 1996, os Jogos dos Povos Indígenas, que reúnem diversas etnias com o objetivo de promover o esporte socioeducacional para reforçar a identidade das culturas autóctones, promover a cidadania indígena e recuperar os valores originais.

Entre os dias 13 e 15/9/2012 foi realizada a primeira edição dos Jogos Indígenas de Minas Gerais, na aldeia Brejo Mata Fome, da tribo xacriabá, em São João das Missões. O evento, que contou com a participação de 350 competidores das tribos pataxó, pataxó hã-hã-hã, pancaru, mucurim, xacriabá e maxacali, foi financiado com recursos do exercício de 2012.

A segunda edição dos Jogos Indígenas de Minas Gerais, financiada por recursos do orçamento em vigor, foi realizada na última semana de julho de 2013, na aldeia sede do povo pataxó, no Município de Carmésia, e contou com a participação de representantes dos povos xacriabá, pataxó, tuxá, maxacali, krenak, xukuru-kariri, caxixó, aranã, pankararu, mucurim, pataxó hã-hã-hã e tupiniquim.

A prática esportiva está alicerçada na busca da inclusão social, o que já seria um argumento suficiente para o atendimento da proposta em estudo. Além disso, a exclusão da Ação 4357 para o exercício de 2014 do PPAG foi justificada pela indisponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Esporte e Juventude – Seej – para sua execução, mas foi explicitada a possibilidade de sua restauração, no caso da apresentação da emenda popular.

Desse modo, diante do posicionamento favorável já manifestado pela Seej em relação à continuidade da realização do evento, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1942/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 149 - INCENTIVO AO ESPORTE

Ação: - Promoção do Esporte Indígena

Unidade Orçamentária: 1531 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

Finalidade: PROPICIAR CONDIÇÕES PARA A PRÁTICA ESPORTIVA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS, ESPECIALMENTE DAS MODALIDADES ESPORTIVAS CARACTERÍSTICAS DESSES POVOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS INDÍGENAS DE MINAS GERAIS.

Produto: INDÍGENA PARTICIPANTE

Unidade de medida: INDÍGENA

Metas por região (R\$1,00)



Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	200	200.000,00	200	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 200.000,00

Justificativa: Realização dos Jogos Indígenas no Estado de Minas Gerais.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.945/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.945/2013, do Sr. Vilmar Oliveira de Jesus, do Instituto Sociocultural do Jequitinhonha – Valemais –, sugere alteração do Programa 125 – Modernização e Preservação da Infraestrutura Cultural – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para criação e implantação do Centro de Referência Cultural do Jequitinhonha, no Município de Itaobim.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A implantação do Centro de Referência Cultural do Jequitinhonha em Itaobim vem sendo discutida no âmbito do PPAG desde 2003. Na revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, tendo em vista a não execução da ação em anos anteriores, uma vez que o Estado não tem condições de implantar equipamentos culturais locais ou regionais por todo o território mineiro, sugeriu-se a inclusão de ação de apoio aos municípios para que eles, individualmente ou em consórcio, possam instituir seus próprios equipamentos culturais, de acordo com as peculiaridades locais e regionais.

Assim, para atender à justa demanda por apoio do Estado na implantação de equipamentos por municípios ou grupos de municípios, em 2013, foi incluída no Programa Circuitos Culturais de Minas Gerais ação denominada Apoio à Criação de Circuitos Culturais Regionais. Essa ação previa inicialmente recursos para atender às ações de planejamento e articulação necessárias para apoiar a região do Jequitinhonha e do Mucuri, uma vez que já há entendimentos entre municípios para a implantação do centro de tradições proposto. No entanto, não houve nenhuma execução da referida ação, e ela foi excluída na revisão do PPAG para 2014.

Mesmo com a não execução e exclusão da ação, julgamos que uma ação com essas características deve ser incluída no escopo de atuação da Secretaria de Estado de Cultura, razão pela qual somos favoráveis ao seu acolhimento por meio da apresentação da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, e do requerimento anexos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.945/2013 por meio da apresentação da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 009 - CIRCUITOS CULTURAIS DE MINAS GERAIS

Ação: ... - Apoio à Criação de Circuitos Culturais Regionais

Unidade Orçamentária: 1271 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Finalidade: Oferecer apoio técnico-financeiro aos municípios para a implantação de equipamentos culturais como estratégia de integração das políticas de cultura e fomento à instalação de circuitos culturais no interior do Estado.

Produto: CIRCUITO IMPLANTADO

Unidade de medida: CIRCUITO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	100.000,00	1	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.945/2013, do Sr. Vilmar Oliveira de Jesus, do Instituto Sociocultural do Jequitinhonha – Valemais –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências com vistas à execução da ação Apoio à Criação de Circuitos Culturais Regionais, com a finalidade de prover os municípios mineiros de recursos para a implantação de equipamentos e circuitos culturais locais e regionais, destinando-se especialmente ao Município de Itaobim recursos para a implantação do Centro de Tradições do Vale do Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.954/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.954/2013, dos Srs. Bruno Vieira e Paulo Kino, do Espaço Comum Luiz Estrela, e outros, sugere alteração do Programa 131 – Preservação do Patrimônio Cultural – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, a fim de garantir recursos para a reforma do casarão situado na R. Manaus, 348, no Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte.

As alterações da proposta foram apresentadas em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, as quais visam garantir recursos para a reforma de casarão abandonado de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, situado na Rua Manaus, 348, no Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte. O imóvel foi objeto de ocupação cultural denominada Espaço Comum Luiz Estrela, em outubro de 2013, e os proponentes são representantes do grupo que realizou essa ocupação.

O casarão foi construído em 1913 para abrigar o Hospital Militar, que, desde 1947, funciona em outro local, na Av. do Contorno. De 1947 a 1979, foi sede do Hospital de Neuropsiquiatria Infantil e, em seguida, foi transformado em escola de educação especial. Em 1994 foi tombado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte como parte do Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e adjacências. Nesse ano, foi abandonado. No que se refere ao Estado de Minas Gerais, o tombamento da Pça. Floriano Peixoto inclui apenas a praça propriamente dita e o batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, de acordo com o Decreto nº 23.808, de 14/8/1984.

A Fhemig, instada pelo Ministério Público a dar destinação ao imóvel, firmou termo de cessão de uso com a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – para que fosse construído memorial dedicado a Juscelino Kubitschek.

Em outubro de 2013, agentes culturais e sociais abriram, limparam e ocuparam o casarão. Lá promoveram diversas atividades culturais, artísticas e educativas gratuitas, de forma colaborativa, com a finalidade de dar visibilidade ao bem cultural tombado e resgatar a história de sua ocupação, sobretudo no que tange ao período relacionado aos internamentos de crianças e adolescentes para tratamento neuropsiquiátrico.

Em 6/11/2013, esta comissão realizou audiência pública para discutir possíveis encaminhamentos para o caso. Uma das principais demandas de curto prazo é a realização de obras emergenciais para manutenção da integridade do imóvel e garantia da segurança dos ocupantes.

Para atender a essa justa reivindicação e possibilitar a ampliação das discussões acerca da destinação definitiva do bem cultural, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio da apresentação das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, e 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014, e dos requerimentos anexos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.954/2013 por meio da apresentação das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 133 - OBRAS PREDIAIS NA REDE FHEMIG

Ação: 1239 - PROJETOS, CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DAS UNIDADES PREDIAIS DA REDE FHEMIG

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	6	9.280.742,00	6	9.835.102,00
Mata	0	0,00	0	0,00



Sul de Minas	0	0,00	0	0,00
--------------	---	------	---	------

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

Justificação: Restauração do imóvel situado na Rua Manaus, 348, em Belo Horizonte - bem cultural tombado de propriedade da Fhemig.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 2271 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Ação: Projetos, Construções, Ampliações e Reformas das Unidades Prediais da Rede Fhemig - Restauração do Imóvel Situado na Rua Manaus, 348, em Belo Horizonte, para abrigar centro de memória.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR

Valor: R\$100.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.954/2013, dos Srs. Bruno Vieira e Paulo Kino, do Espaço Comum Luiz Estrela, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para a realização de obras emergenciais de manutenção da integridade do bem cultural tombado constituído pelo casarão da Rua Manaus, nº 348, em Belo Horizonte, bem como para sua adequada restauração e destinação, incluindo o resgate da memória de sua ocupação, sobretudo no período em que sediou hospital para tratamento neuropsiquiátrico de crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.954/2013, dos Srs. Bruno Vieira e Paulo Kino, do Espaço Comum Luiz Estrela, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências com vistas à prestação de apoio técnico para a elaboração e o acompanhamento do projeto de restauração do bem cultural tombado constituído pelo casarão da Rua Manaus, nº 348, integrante do Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e adjacências, a partir do momento em que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, proprietária do bem, posicionar-se favoravelmente a essa restauração e à nova destinação do imóvel.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.968/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.968/2013, de Junio Magela Alexandre, sugere alteração do Programa 109 – Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação –, da proposta de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, com vistas à restauração da Ação 4038 – Regularização Fundiária de Unidades de Conservação.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa restaurar a Ação 4038 – Regularização Fundiária de Unidades de Conservação –, constante do primeiro exercício do PPAG 2012-2015, para promover a regularização fundiária das unidades de conservação – UCs. A pretendida regularização tem o objetivo de amenizar os conflitos gerados pela demora nas desapropriações das propriedades particulares situadas no interior dessas áreas protegidas.

Segundo dados apresentados pelo diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – em audiência pública promovida pela ALMG no âmbito do monitoramento do PPAG, atualmente há um passivo de 350.000 a 400.000ha de áreas sem regularização fundiária nas UCs de Minas Gerais. O diretor-geral afirmou, ainda, que a regularização fundiária é prioridade do Instituto. Os



números apresentados refletem um dado alarmante e implicam em sérias consequências na vida dos proprietários de terras abarcadas pelas UCs e na qualidade da proteção da biodiversidade nelas existente.

Isso porque, uma vez criada uma UC de proteção integral, ficam proibidas as atividades causadoras de impactos, tais como o cultivo de alimentos, o extrativismo ou a criação de animais. E, nos casos em que a desapropriação e a devida indenização não são imediatas, não só o proprietário fica impedido de produzir, como fica sem recursos para adquirir novas terras com tal finalidade. A situação se agrava ainda mais quando os moradores não conseguem comprovar a posse dos terrenos, e quando se trata de agricultores familiares que não possuem outras fontes de renda.

Por motivos como esse, o Estado tem recebido duras críticas. Na Assembleia Legislativa, o tema tem sido recorrente nas discussões das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Política Agropecuária e Agroindustrial, além de ser retomado anualmente nas audiências públicas de monitoramento e revisão do PPAG.

Na proposta apresentada pelo Poder Executivo para 2013, a Ação 4038 – Regularização Fundiária de Unidades de Conservação –, incluída no PPAG a partir de demanda popular colhida no processo de revisão 2011-2012, foi excluída, sob a alegação de que estaria contemplada na Ação 4060 – Gestão das Unidades de Conservação. Tendo isso em conta e considerando a importância da regularização fundiária das UCs para evitar conflitos sociais e garantir a proteção da biodiversidade, opinamos pela criação de nova ação, restaurando a Ação 4038, e pelo encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao IEF de pedido de informação sobre as UCs com regularização prevista para o próximo ano e de pedido de providências para que sejam remanejados os recursos destinados à regularização fundiária de UCs constantes na Ação 4060 para a Ação 4038, sendo executados em seu escopo.

Destaque-se que parte significativa de ações oriundas da aprovação de emendas populares ao projeto de lei do PPAG foi excluída na presente revisão do plano para o exercício de 2014, enviada a esta Casa pelo Executivo. Essa postura fere a participação popular incentivada pela ALMG e distorce a lógica do planejamento público. Isso porque o PPAG é aprovado para o prazo de quatro anos e as ações, mesmo que inseridas por emendas populares na ALMG, trazem previsão para todo o período. Assim, a consideração trazida por diversos gestores de programas do Executivo de que, uma vez executada a "emenda", referindo-se à execução orçamentária, a ação perde sua razão e é excluída na revisão, afronta o caráter plurianual do plano e revela o desentendimento do próprio Poder Executivo quanto ao aspecto do planejamento programático. A pretendida restauração de ação, pelo exposto, fere ainda o princípio da economia processual, pois exige retrabalho de todos os órgãos envolvidos e das entidades da sociedade civil participantes para recriar o que já está pronto e funcionando.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, e de requerimentos solicitando o encaminhamento de pedido de informação e de pedido de providências à Seplag e ao IEF.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.968/2013 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 109 - PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Ação: ... - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Unidade Orçamentária: 2101 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Finalidade: PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS JÁ EXISTENTES COMO FORMA DE ELIMINAR O PASSIVO AMBIENTAL EXISTENTE NO ESTADO.

Produto: ÁREA REGULARIZADA

Unidade de medida: HECTARE

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	75.000	100.000,00	75.000	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.968/2013, de Junio Magela Alexandre, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Estado pedido de informação sobre as Unidades de Conservação – UCs – com regularização fundiária prevista para o próximo ano.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.968/2013, de Junio Magela Alexandre, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informação sobre as Unidades de Conservação – UCs – com regularização fundiária prevista para o próximo ano.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.968/2013, de Junio Magela Alexandre, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam remanejados os recursos destinados à regularização fundiária de UCs constantes na Ação 4060 – Gestão das Unidades de Conservação – para a ação decorrente da restauração da Ação 4038 – Regularização Fundiária de Unidades de Conservação –, para serem executados em seu escopo.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.968/2013, de Junio Magela Alexandre, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para que sejam remanejados os recursos destinados à regularização fundiária de UCs constantes na Ação 4060 – Gestão das Unidades de Conservação – para a ação decorrente da restauração da Ação 4038 – Regularização Fundiária de Unidades de Conservação –, para serem executados em seu escopo.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.969/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.969/2013, de Junio Magela Alexandre, sugere alteração do Programa 104 – Ações Estratégicas para o Setor Energético do Estado –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, com vistas à restauração da Ação 1031 – Coordenação de Elaboração do Balanço Energético Estadual.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada na *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Balanço Energético do Estado de Minas Gerais – Beemg –, que está em sua 26ª edição, é elaborado pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – no âmbito do Conselho Estadual de Energia – Coner –, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede – e apresenta informações sobre a matriz energética estadual. A metodologia utilizada baseia-se em trabalhos semelhantes, em especial no Balanço Energético Nacional – BEN –, editado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE –, vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME – e em balanços energéticos de outras unidades da Federação.

O Beemg está estruturado em seis capítulos, possibilitando o conhecimento dos principais dados e informações dos usos da energia e seu fluxo no Estado. A última edição consolida a série histórica do período 1978-2010 e pode ser acessado no endereço eletrônico www.cemig.com.br.

O capítulo 2 do balanço apresenta a estrutura estadual da demanda de energia (consumo final e dos centros de transformação, e perdas), por fonte e por setor econômico, bem como a evolução da participação mineira na demanda nacional total. Além disso, mostra a análise do intercâmbio externo de energia do Estado e os montantes internamente produzidos, importados, exportados, transformados, consumidos e perdidos.

O capítulo 3 apresenta, na forma de tabelas e gráficos, a evolução da oferta e do consumo de cada fonte de energia primária e secundária, bem como a evolução do consumo em cada setor econômico.

Nos capítulos 4 e 5 encontram-se os balanços dos centros de transformação de energia e os dados de produção e consumo de gases siderúrgicos, fonte energética que apresenta importante potencial de utilização no Estado.

O capítulo 6 apresenta informações sobre os energéticos, em suas unidades físicas, e detalhes da metodologia utilizada. Nos anexos, são apresentados os fatores de conversão para tonelada equivalente de petróleo (tEP) e as massas específicas dos diversos energéticos, além das matrizes dos balanços energéticos consolidados de Minas Gerais, de 1978 a 2010.

A Ação 1031 – Coordenação de Elaboração do Balanço Energético Estadual – foi excluída pelo Poder Executivo, na revisão do PPAG para 2014, em razão de que seus objetivos serão atendidos por meio da Ação 2002 – Planejamento, Gestão e Finanças –, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Entretanto, o autor da proposta entende que, tendo em vista a política estadual de mudanças climáticas, em discussão nesta Casa, faz-se indispensável manter a referida ação como esforço previsto na política, e necessário ao conhecimento das necessidades para a transição energética do Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.969/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.540/2013 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente – Maria Tereza Lara, relatora – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 104 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O SETOR ENERGÉTICO DO ESTADO

Ação: - Coordenação de elaboração do balanço energético estadual

Unidade Orçamentária: 1461 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Finalidade: FORNECER INFORMAÇÕES ESTRUTURADAS SOBRE A OFERTA E DEMANDA DE ENERGIA NO ESTADO.

Produto: RELATÓRIO ELABORADO

Unidade de medida: RELATÓRIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	37.000,00	1	37.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 37.000,00

Justificativa: Tendo em vista a política estadual de mudanças climáticas, em discussão nesta Casa, faz-se indispensável manter a referida ação como esforço previsto na política, e necessário ao conhecimento das necessidades para a transição energética do Estado.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.977/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.977/2013, de Antônio Reginaldo Martins Moreira, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e outros, sugere alteração da Ação 4127 – Conservação de Estradas Vicinais –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para a implementação do projeto de infraestrutura de encascalhamento de estradas vicinais nas imediações das comunidades de São João de Cima, São João de Baixo, Cachoeira, Bordão e Córrego do Mel, no Município de Francisco Badaró; a aquisição de equipamentos e máquinas para adequação e conservação das estradas rurais Município de Paraguaçu; e o encascalhamento de estradas vicinais das comunidades rurais do Município de Virgem da Lapa.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, relativas à melhoria e conservação de estradas vicinais.

As estradas vicinais são estradas locais, destinadas principalmente a dar acesso a propriedades lindeiras ou caminho que liga povoações relativamente pequenas e próximas, sendo fundamentais para o escoamento de produção e para o deslocamento da população para o acesso aos aparelhos municipais localizados em área urbana. Como essas estradas não possuem pavimentação, em alguns períodos do ano, especialmente os chuvosos, o tráfego de veículos fica impraticável, causando prejuízos econômicos e sociais. Assim, o cascalhamento e a manutenção regular das estradas vicinais são de extrema importância para garantir as condições de trafegabilidade destas importantes vias, tanto para o escoamento de produção, quanto para o deslocamento da população das comunidades atendidas por essas vias.

A Ação 4127 – Conservação de Estradas Vicinais – tem como finalidade conservar e melhorar os leitos das estradas vicinais dando-lhes o mínimo de trafegabilidade durante todo o período do ano e viabilizando o acesso da população rural aos centros urbanos e seus serviços, com assessoramento técnico do Estado aos municípios para se evitar danos ambientais, e tem como unidade orçamentária a Fundação Rural Mineira – Ruralminas. Está inserida no Programa 116 – Estradas Vicinais de Minas –, que tem como objetivo recuperar, readequar, conservar e preservar as estradas vicinais para melhorar as condições de transportes das pessoas, da produção agrícola, dos insumos e outras mercadorias; melhorar a integração inter-regional e intrarregional, diminuir os custos do transporte e despertar a consciência ecológica e a noção de responsabilidade da comunidade na manutenção das estradas que lhe servem, divulgando práticas conservacionistas, capacitando técnicos das administrações municipais e membros da sociedade organizada na tecnologia da conservação das estradas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento solicitando o encaminhamento à Ruralminas de pedido de providências para viabilizar o atendimento das demandas por cascalhamento de estradas vicinais em



Francisco Badaró, por máquinas para manutenção de estradas rurais em Paraguaçu e por cascalhamento de estradas vicinais em Virgem da Lapa, no âmbito da Ação 4127.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.977/2013 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Bosco.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.977/2013, apresentada por Antônio Reginaldo Martins Moreira, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação Rural Mineira – Ruralminas – pedido de providências para atendimento das demandas por cascalhamento de estradas vicinais no Município de Francisco Badaró, por máquinas para manutenção de estradas rurais no Município de Paraguaçu e por cascalhamento de estradas vicinais no Município de Virgem da Lapa, no âmbito da Ação 4127 do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.978/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.978/2013, de autoria de Nilson Costa Carvalho, da Câmara Municipal de Águas Formosas, e outros sugere alteração da Ação 1107 – Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural –, da proposta de revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, para: a) a construção de pontes no Distrito de Água Quente e na comunidade da Coruja, em Águas Formosas; e b) o calçamento de ruas do Conjunto Habitacional da Cansação, em Virgem da Lapa.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 21/10/2013, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, relativas a melhorias de infraestrutura urbana. A primeira proposta, apresentada por Nilson Costa Carvalho, do Município de Águas Formosas, tem como objetivo a construção de pontes no Distrito de Água Quente e na comunidade da Coruja. A segunda proposta, apresentada por Averaldo Moreira Martins, tem como objetivo o calçamento de ruas do Conjunto Habitacional da Cansação, no Município de Virgem da Lapa.

As demandas apresentadas se justificam pela necessidade de locomoção da população e de escoamento da produção local e pela necessidade de oferta de infraestrutura urbana que propicie mais conforto e qualidade de vida à população.

A Ação 1107 – Apoio aos Municípios em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural –, tem como finalidade fomentar o desenvolvimento municipal através de investimentos em infraestrutura viária e equipamentos públicos visando à melhoria da qualidade de vida da população, e tem como unidade orçamentária a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop. A ação está no escopo do Programa 132 – Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal – que tem o objetivo de contribuir para o dinamismo estadual através de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento solicitando o encaminhamento de pedido de providências à Setop, para que viabilize o atendimento às demandas por calçamento do Conjunto Habitacional da Cansação, no Município de Virgem da Lapa, que foi objeto da Emenda nº 25 à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, na revisão do PPAG para o exercício de 2013, e por construção de pontes no Distrito de Água Quente e na comunidade da Coruja, no Município de Águas Formosas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.978/2013 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora – Bosco.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.978/2013, apresentada por Nilson Costa Carvalho, da Câmara Municipal de Águas Formosas, e outros requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para que viabilize o atendimento às demandas por calçamento do Conjunto Habitacional da Cansação, no Município de Virgem da Lapa, que foi objeto da Emenda nº 594-1 à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG para o exercício de 2013, e por construção de pontes no Distrito de Água Quente e na comunidade da Coruja, no Município de Águas Formosas, no âmbito da Ação 1107 do PPAG.

Sala das Reuniões, ... de ... de



André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.982/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.982/2013, de Flávia Assis Alves, do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Educação do Campo - UFMG -, e outros, sugere alteração da Ação 2071 – Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, para destinar recursos para a realização da III Conferência Estadual de Economia Popular Solidária.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta visa destinar recursos de R\$200.000,00 para a realização da III Conferência Estadual de Economia Popular Solidária, em abril de 2014.

A III Conferência Estadual de Economia Popular Solidária, convocada pela Resolução Conjunta Sete/Ceeps nº 001/2013, será realizada com o tema "Construindo um Plano Nacional da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa", e terá como objetivos centrais: a realização de balanço sobre os avanços, limites e desafios da economia solidária; a promoção do debate sobre o processo de integração das ações de apoio à economia solidária fomentadas pelos governos e pela sociedade civil; a elaboração de planos municipais, territoriais e estaduais de economia solidária; e o subsídio à elaboração do Plano Nacional de Economia Solidária.

A realização da conferência permitirá, portanto, a discussão de pontos relevantes para o avanço das políticas na área da economia popular solidária com a participação dos segmentos diretamente interessados. Dessa forma, concordamos com a sugestão da proposta em tela de aumentar os recursos para viabilizar a realização do evento, por meio do acréscimo de R\$100.000,00 na Ação 2071 – Operacionalização dos conselhos vinculados à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego –, do Programa 701 – Apoio à Administração Pública.

Opinamos, portanto, pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, e ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014 e de requerimento com pedido de providências ao citado órgão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.982/2013 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550/2013 e 4.551/2013 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 701 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Ação: 2071 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO

Mudança de regionalização para:

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	24	80.000,00	24	100.000,00
Estadual	1	100.000,00	1	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 1581 - Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Ação: Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Realização da III Conferência Estadual de Economia Popular Solidária, em abril de 2014.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 100.000,00

Dedução:



UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
 Ação: Reserva de Contingência
 Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.984/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.984/2013, de autoria de Rodrigo Filgueira de Oliveira, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – Ministério Público, encaminha sugestão de alteração da Ação 4307 – Gestão, Monitoramento e Avaliação do Suas –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, para realizar diagnóstico de demanda reprimida de público-alvo adulto, em risco social, para as residências inclusivas.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe solicita a realização de diagnóstico da demanda de público adulto, em risco social, por residências inclusivas. Segundo o autor, há insuficiência de vagas nessas residências e a execução do diagnóstico possibilitaria o conhecimento da demanda reprimida, com posterior direcionamento das ações para aumento no número de vagas e melhoria na qualidade do serviço.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, as residências inclusivas são serviços de acolhimento institucional que fazem parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinadas a jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, sem condições de se sustentar, sem retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Consideramos oportuno realizar diagnóstico de demanda reprimida de público-alvo adulto, em risco social, para as residências inclusivas conforme sugere a proposta legislativa em análise, pois o conhecimento da demanda por esse serviço é necessário para o adequado planejamento das ações e provisão dos equipamentos, de forma a atender o público que precisa de encaminhamento para as residências inclusivas.

As ações de diagnóstico estão inseridas em um contexto mais amplo de produção, sistematização, análise e difusão de informações que constitui a base da Vigilância Socioassistencial, cujo objetivo é conhecer e intervir sobre as situações de vulnerabilidade e risco nos territórios, bem como avaliar e melhorar continuamente a qualidade dos serviços.

A previsão de recursos para a execução dessas ações na revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014 estão compreendidas junto com as ações de gestão, na Ação 4307 – Gestão, Monitoramento e Avaliação do Suas. Essa ação está no âmbito do Programa Associado 151 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social, que também abrange a Ação 4219 – Operacionalização do Conselho Estadual de Assistência Social – e a Ação 4592 – Qualificação de Recursos Humanos do Suas.

Para que o Suas possa se consolidar em Minas Gerais, é importante que a atuação do Estado seja mais consistente nessas áreas. Entendemos que a alteração do referido programa para programa estruturador pode contribuir para que as ações de gestão, compreendidas como fundamentais para o desenvolvimento do Suas, tenham os recursos para sua execução alocados com prioridade.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, e ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.984/2013 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550/2013 e 4.551/2013 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS -

Ação: 4307 - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SUAS

Transferência da ação para o programa: 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	838	937.800,00	838	927.751,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 50.000,00

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013**

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS -
Ação: 4219 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Transferência da ação para o programa: 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS -
Ação: 4592 - QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS
Transferência da ação para o programa: 11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 151 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
Justificativa: Exclusão do Programa 151 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social, pois suas ações foram transferidas para o Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Valor: R\$ 50.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social
Objeto do Gasto: 4307 - Gestão, Monitoramento e Avaliação do Suas - Realização de Diagnóstico de Demanda Reprimida de Público Alvo Adulto, em Risco Social, para o Equipamento de Proteção Social Especial da Assistência Social - Residências Inclusivas (despesas correntes)
Região beneficiada: Estadual
Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência
Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s):
- Reserva de Contingência - Valor: R\$ 50.000,00
Valor total das emendas: Valor: R\$ 50.000,00
Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$ 50.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.985/2013**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.985/2013, de Paulo Henrique Santos Fonseca, sugere alteração da finalidade da Ação 1133 – Rede Mineira do Trabalho –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, incluindo a expressão "sob responsabilidade do Estado, com vistas a garantir o acesso gratuito em articulação com os demais entes públicos".

Conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexada à proposição em epígrafe a Proposta de Ação Legislativa nº 1.933/2013, de Paulo Henrique Santos Fonseca, por semelhança de objeto.

As propostas foram apresentadas em audiências públicas realizadas de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere a alteração da finalidade da Ação 1133 – Rede Mineira do Trabalho –, para deixar clara a responsabilidade do Estado em garantir o acesso gratuito ao programa e a articulação com os demais entes públicos.

A Rede Mineira do Trabalho tem como objetivo principal a articulação das políticas públicas de trabalho e emprego no âmbito do Estado, visando à oferta de serviços integrados ao cidadão mineiro. Compõe-se de processos que visam aperfeiçoar a entrega dos serviços aos cidadãos.

A ação envolve o mapeamento de políticas públicas capazes de gerar renda e o diagnóstico das unidades de atendimento ao trabalhador, com a finalidade de oferecer um conjunto de informações capazes de subsidiar o planejamento e a tomada de decisão, para, assim, aprimorar a capacidade gerencial da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego e atender melhor os cidadãos.

Cumpra-se esclarecer que as ações desenvolvidas pelo Estado no campo da geração de trabalho e renda, são, via de regra, articuladas com o governo federal, e ofertadas aos cidadãos mineiros por meio de ações desenvolvidas nos municípios, sem custo para os cidadãos. Assim, entendemos que a proposta deve ser acolhida em parte, com a inclusão da expressão "articulação com os demais entes" em sua finalidade.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.985/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Bosco.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013**

Programa: 003 - MELHOR EMPREGO -

Ação: 1133 - REDE MINEIRA DO TRABALHO

Mudança de finalidade:

Para: PROMOVER A ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS, VISANDO A OFERTA DE SERVIÇOS INTEGRADOS E A EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO, POTENCIALIZANDO A GERAÇÃO DE RENDA, em articulação com os demais entes federados.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.990/2013**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.990/2013, do Sr. Jaime Luiz Rodrigues Jr., do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais, sugere alteração da Ação 4236 – Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Especial –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para garantir recursos financeiros para aquisição de veículos e equipamentos de proteção social especial, a fim de atender a 129 municípios.

Conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexada à proposição em epígrafe a Proposta de Ação Legislativa nº 1.872/2013, da Sra. Tatiane Gonçalves, da Câmara Municipal de Francisco Badaró, e outros, por semelhança de objeto.

As propostas foram apresentadas em audiências públicas realizadas em 21/10/2013, em Araçuaí, e de 4/11 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela sugere alterar a Ação 4236 de modo a possibilitar o investimento em infraestrutura e veículo para os equipamentos públicos da política de assistência social, notadamente para a proteção social especial.

Não obstante no texto da proposta estar escrito “proteção especial”, a justificativa apresentada pelo autor faz referência à necessidade de investir em infraestrutura, adquirir veículos e “dotar os municípios de equipamentos básicos de informática para a melhor condução dos trabalhos administrativos e finalísticos” como de extrema relevância para o êxito da política política de assistência social. Além disso, ao fazer uso da palavra na audiência pública, o autor expressa a intenção de garantir recursos para investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos e veículos para a política de assistência social, em qualquer dos níveis de proteção (básica ou especial). Depreende-se daí que a proposta é para investimento no conjunto dos equipamentos públicos da política de assistência social.

De acordo com essa interpretação, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.872/2013, resultante da aglutinação de várias propostas semelhantes, que demanda investimento em infraestrutura para os centros de referência de assistência social, trata de matéria similar à proposta de ação legislativa em epígrafe, sendo, por isso, a ela anexada e analisada conjuntamente.

No âmbito da proteção básica, conforme dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Minas Gerais conta com 1.089 centros de referência de assistência social – Cras – em funcionamento, recebendo cofinanciamento federal para 1.050 deles. Em muitos municípios, esses equipamentos funcionam em espaços físicos inadequados e com estrutura insuficiente, comprometendo a qualidade dos serviços prestados. Dotar os Cras de capacidade para busca ativa, principalmente em municípios com grande extensão rural e com comunidades tradicionais, é essencial para garantir a proteção social pretendida pela política de assistência social. Entendemos, assim, que as demandas por melhoria da estrutura física e por aquisição de equipamentos e veículos para os Cras são pertinentes e devem ser atendidas.

Para a proteção especial, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – Suas – prevê como responsabilidade do Estado coordenar, regular e cofinanciar a estruturação de ações regionalizadas na proteção especial de média e alta complexidades. É preciso considerar que, em Minas Gerais, cerca de 80% dos municípios têm população de até 20 mil habitantes. Os pequenos municípios nem sempre apresentam demandas que justificam a implantação de centro de referência especializado de assistência social – Creas –, o que, por si, justificaria a estruturação de serviços regionalizados. A regionalização e a estruturação dos serviços da proteção especial são necessidades reais, o que vai exigir dos municípios, além de equipes específicas para acompanhamento, estrutura para a atuação dessas equipes.

Entendemos, assim, pertinente atender as propostas em análise de modo a assegurar recursos financeiros específicos para investimento na estruturação dos Cras e Creas e para a aquisição de equipamentos e veículos para dar condições efetivas de trabalho às equipes. Entendemos ainda que o acolhimento deve se dar por meio da criação de nova ação no âmbito do Programa 011, destinada a cofinanciar municípios na estruturação da rede de assistência social no Estado. Os recursos de investimentos separados em uma ação específica facilitará o acompanhamento da aplicação dos recursos.

Além de assegurar recursos que viabilizem infraestrutura adequada para os serviços da política de assistência social, bem como a aquisição de equipamentos e veículos, é preciso reafirmar a importância de as instâncias de pactuação da política de assistência social participarem da definição dos critérios para a partilha desses recursos.



Cumpre-nos informar que, na Proposta de Ação Legislativa nº 1.874/2013, que sugere ampliação de recursos para o cofinanciamento da proteção social especial, constam demandas específicas de estruturação dos Creas, além de aquisição de veículos para facilitar o trabalho das equipes. Entendemos que aquelas demandas específicas devem ser aqui atendidas.

É preciso considerar, assim, as demandas específicas para investimentos na proteção social básica e especial apresentadas por diferentes municípios nas audiências de revisão do PPAG e explicitadas nas Propostas de Ação Legislativa nºs 1.872/2013 (relativa a estrutura dos Cras) e 1.874/2013 (somente os itens relativos à estruturação dos creas). Essas demandas devem receber atenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, observando-se os critérios a serem definidos para a partilha dos recursos de investimento, motivo pelo qual as acolhemos na forma de requerimento.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, e de requerimentos em que se solicite sejam encaminhados pedidos de providências à Sedese.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.990/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente – Maria Tereza Lara, relatora – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 011 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Ação: ... - Estruturação da Rede de Assistência Social no Estado

Unidade Orçamentária: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: cofinanciar municípios para assegurar infraestrutura adequada para os serviços da política de assistência social, bem como para possibilitar a aquisição de equipamentos e veículos.

Produto: Município cofinanciado

Unidade de medida: MUNICÍPIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	129	500.000,00		4.000.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.990/2013, do Sr. Jaime Luiz Rodrigues Jr., do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas a que o órgão observe as instâncias de pactuação para a definição dos critérios para a partilha dos recursos destinados a assegurar infraestrutura adequada para os serviços da política de assistência social, bem como a possibilitar a aquisição de equipamentos e veículos.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.990/2013, do Sr. Jaime Luiz Rodrigues Jr., do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas a que atenda às demandas específicas de estruturação dos centros de referência de assistência social – Cras – e dos centros de referência especializados de assistência social – Creas –, além da demanda por aquisição de veículos para os serviços da proteção social básica e especial, apresentadas nas audiências de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental realizadas por esta Casa, observando-se os critérios pactuados para a partilha de recursos destinados a investimentos, conforme especificado a seguir:

- Construção de Cras: Municípios de Francisco Badaró, Guidoal e Araçuaí;
- Construção de Creas: Municípios de Ubá e Araçuaí;
- Aquisição de veículo: Municípios de Guidoal e Crisólita.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.996/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.996/2013, do Sr. Celso Penna Fernandes Júnior, da Procuradoria-Geral de Justiça, e outros, sugere a alteração do Programa 233 – Cooperação Estado e Município na Área Educacional –, da proposta de revisão do Plano de Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, com vistas à restauração da Ação 4361 – Apoio aos Municípios para a Universalização da Educação Infantil – e à construção de escola de educação infantil no Município de Guidoal.



As sugestões aglutinadas na proposta foram apresentadas em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, que propõem a restauração da Ação 4361 – Apoio aos Municípios para a Universalização da Educação Infantil – e a construção de escola de educação infantil no Município de Guidoal.

No que concerne ao pedido de restauração da Ação 4361, um dos autores da proposta em análise alega que ela foi excluída sob a justificativa de que não havia previsão de alocação orçamentária com recursos para 2014, embora, segundo ele, no PPAG 2012-2015 houvesse a previsão de metas físicas e financeiras para os anos de 2014 e 2015. Explica, ainda, o proponente que a importância da manutenção dessa ação se deve à obrigatoriedade da universalização do atendimento escolar até 2016 às crianças com idade a partir de 4 anos. De acordo com a Emenda Constitucional nº 59/2009, a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

A Ação 4361 foi criada na revisão de 2012 em decorrência de emenda popular, no intuito de complementar atividades do Estado em cooperação com os municípios. A educação infantil é ação prioritária dos municípios, inexistindo obrigação legal ou constitucional ao estado, no que concerne à universalização dessa etapa de ensino. O estado pode, sempre que possível, colaborar para o cumprimento dessa meta, por meio de convênios específicos com os municípios. A simples reativação dessa ação não implicará nenhum tipo de obrigatoriedade de execução e penalização pelo seu não cumprimento por parte do estado.

No tocante à construção de escola de educação infantil no Município de Guidoal, no âmbito do Programa 233 – Cooperação Estado e Município na Área Educacional –, é necessário ressaltar que esse programa é focado, quase em sua integralidade, no financiamento do transporte escolar. Ademais, deve-se levar em conta que há programas vigentes, em nível federal, destinados à construção de unidades escolares de educação infantil, como o Proinfância, e que, como já salientamos, esse nível de ensino não integra as competências do estado. A atuação do estado prioriza a formação de professores e o apoio técnico na educação infantil.

Entendemos, portanto, que a melhor forma de acolher a proposta de ação legislativa em tela é na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, alterando-se o texto da finalidade da Ação 4191, que passaria a ter a seguinte redação: “Disponibilizar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros aos municípios, visando à melhoria dos padrões de qualidade da educação básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio –, e capacitar os gestores municipais de ensino com vistas a oferecer subsídios técnicos para a implementação do atendimento pleno da demanda por educação infantil”.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.996/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente – Maria Tereza Lara, relatora – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 233 – Cooperação Estado e Município na Área Educacional

Ação: 4191 – Atendimento aos Municípios

Mudança de finalidade:

Para: Disponibilizar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros aos municípios, visando à melhoria dos padrões de qualidade da educação básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio –, e capacitar os gestores municipais de ensino com vistas a oferecer subsídios técnicos para a implementação do atendimento pleno da demanda por educação infantil.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.997/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.997/2013, do Sr. Celso Penna Fernandes Júnior, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, e outros, sugere a alteração do Programa 15 – Educação para Crescer – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, para que se restaure a Ação 4034 – Rede de Acompanhamento Social nas Escolas.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em comento visa à restauração da Ação 4034 – Rede de Acompanhamento Social nas Escolas. Segundo o proponente, a manutenção dessa ação é necessária, pois seu objetivo é fomentar a interlocução entre os gestores da educação, da saúde e da assistência social, entre outros, visando ao desenvolvimento de ações integradas e à agilização do atendimento a demandas que afetam a situação escolar de crianças e adolescentes.

Os objetivos da Ação 4034, segundo a Secretaria de Estado de Educação - SEE -, serão executados em ações já existentes dessa pasta. No entanto, tais ações não são discriminadas nem explicitadas. Em uma visão geral, nos programas sob a responsabilidade da SEE, não se identificam ações semelhantes. A que mais se aproximaria, em parte, seria a Ação 1025 – Professor da Família –, em termos de resultados a serem atingidos, mas não em relação à metodologia e aos profissionais responsáveis por sua consecução.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio da apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, e de requerimento para que seja enviado à SEE pedido de providências a fim de que seja executada a referida ação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.997/2013 por meio da apresentação da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 015 - EDUCAÇÃO PARA CRESCER

Ação: ... - Rede de Acompanhamento Social nas Escolas

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: Promover o acompanhamento social nas escolas, de forma integrada com os centros de referência de assistência social - Cras - e o Programa Saúde da Família - PSF.

Produto: ESCOLA ASSISTIDA

Unidade de medida: ESCOLA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	2	100.000,00	2	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.997/2013, do Sr. Celso Penna Fernandes Júnior, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, e outros, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências com vistas à execução da Ação 4034 – Rede de Acompanhamento Social nas Escolas, vinculada ao Programa 015 – Educação para Crescer – do Plano Plurianual de Ação Governamental 2012-2015.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.998/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.998/2013, do Sr. Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, sugere ampliação de recursos para a Ação 4086 – Feira Estadual de Agricultura Familiar – Agriminas –, da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4086 – Feira Estadual de Agricultura Familiar – Agriminas – foi criada a partir de emenda popular apresentada ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, aprovado por esta Casa em dezembro de 2011. Na ocasião, prevaleceu o entendimento de que a inclusão dessa ação no PPAG era pertinente porque, além de divulgar e valorizar os produtos da agricultura familiar, atendia aos objetivos do programa em que foi inserida, qual seja o Programa 161 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio. Argumentou-se ainda que, como o PPAG já previa a realização da Feira Agropecuária Superagro para atender ao



setor do agronegócio, era também necessário haver evento semelhante focado na agricultura familiar, segmento também altamente relevante para o Estado.

A Agriminas é uma feira promovida anualmente pela Fetaemg em parceria com o governo estadual, com o objetivo de fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar. Este ano, no período de 3 a 7/7/2013, foi realizada em Belo Horizonte a 8ª Feira Agriminas, que recebeu milhares de visitantes interessados em conhecer e adquirir produtos da agricultura familiar. Além da oportunidade de divulgação e comercialização de seus produtos, os agricultores também participaram de palestras focadas na melhoria da produção e expansão dos negócios.

Tendo em vista que os recursos previstos para essa ação na revisão do PPAG para o exercício de 2014, no valor de R\$80.000,00, diminuíram muito se comparados com os previstos para o exercício de 2013, no valor de R\$450.000,00, e tendo em vista a relevância da Agriminas para o fomento da comercialização da agricultura familiar, somos favoráveis à proposta em tela de acrescentar recursos, no valor de R\$210.000,00 (totalizando recursos previstos de R\$ 290.000,00), para a realização da Agriminas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.998/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.551/2013 anexa.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Duarte Bechir, relator - Maria Tereza Lara.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/ 2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ação: Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agriminas

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$210.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$210.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.011/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.011/2013, de Andrea Mismotto Carelli, sugere alteração na Ação 4642 – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – Ppcaam –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, de forma a proporcionar proteção e atendimento especializado e regionalizado a crianças e adolescentes e seus familiares ameaçados de morte em virtude de envolvimento e vitimação em ato delituoso ou testemunho de ato dessa natureza.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe objetiva regionalizar o atendimento especializado a crianças e adolescentes, e seus familiares, ameaçados de morte em virtude de envolvimento, vitimização ou testemunho em ato delituoso.

Ressalte-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal de 1988 e a Convenção sobre os Direitos da Criança preconizam a proteção integral a crianças e adolescentes, o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o direito à convivência familiar e comunitária e seu pleno desenvolvimento sociocultural, emocional e econômico.

O Ppcaam visa à preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte por meio de medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais, entre eles o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, entre outros.

No Estado, o Ppcaam é coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e baseia-se no conceito de atendimento integral, de forma a oferecer serviços de saúde, educação, esporte, cultura, cursos profissionalizantes, assistência social e encaminhamento para o mercado de trabalho, quando for o caso. O programa, se necessário, retira crianças e adolescentes protegidos dos locais que oferecem perigo, reinserindo-os em lugares seguros de moradia e de convivência.

Entendemos que o objeto da proposta é pertinente e que esse atendimento deve ser regionalizado, de forma a abranger o maior número possível de municípios, especialmente aqueles que possuem maiores índices de vitimização e de envolvimento de adolescentes em atos delituosos.



Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Sedese pedido de providências para a implantação de núcleos regionais do Ppcaam a fim de atender de maneira imediata municípios ou regiões com altos índices de vitimização e de envolvimento de adolescentes em atos delituosos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.011/2013 na forma do requerimento anexo.
Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente e relator - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.011/2013, de Andrea Mismotto Carelli, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a implantação de núcleos regionais do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – Ppcaam – com vistas a atender de maneira imediata municípios ou regiões com altos índices de vitimização e de envolvimento de adolescentes em atos delituosos.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.014/2013

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.014/2013, de Lucas Pereira de Miranda, da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds –, e outros, sugere alteração na Ação 4169 – Prevenção à Criminalidade – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, para: a) assegurar a realização de fóruns comunitários de prevenção social à violência e à criminalidade; e b) garantir recursos financeiros para o desenvolvimento dos Projetos de Execução Penal, que possuem a finalidade de intervir no crime por meio de ações integradas entre a central de apoio e acompanhamento às penas alternativas e instituições do terceiro setor.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, relativas à realização de fóruns comunitários de prevenção social à violência e à criminalidade, bem como à garantia de recursos para projetos relacionados à execução penal, sobretudo a viabilização para a execução de penas alternativas.

As propostas se relacionam com a prevenção social da criminalidade. De acordo com o *site* Políticas Públicas ao seu Alcance, da ALMG, “são políticas públicas de prevenção social da criminalidade aquelas que incidem sobre fatores considerados propulsores das condutas violentas”. Ainda segundo o *site*, conforme classificação de intervenções utilizada pela Secretaria de Estado de Defesa Social, as ações de prevenção primária são realizadas diretamente nas áreas geográficas de maior incidência criminal. A prevenção secundária, objeto do projeto da Central de Apoio às Penas e Medidas Alternativas – Ceapa –, foca como público-alvo as pessoas que vivenciaram experiências de determinados crimes, vindo a cumprir penas ou medidas alternativas à prisão. A prevenção terciária tem por objetivo a implementação de políticas públicas específicas para pessoas que cometeram crimes e, uma vez cumprida pena ou medida estipulada pelo sistema de justiça criminal, devem receber suporte estatal para sua reinserção na sociedade. Assim, a proposta em epígrafe é meritória e guarda coerência com as políticas públicas que já vem sendo implementadas pelo Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, e ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014. Também sugerimos o envio de pedido de providências à Secretaria de Defesa Social, solicitando a priorização de recursos para a manutenção do projeto Ceapa, no âmbito da Ação 4169 – Prevenção à Criminalidade –, nas leis orçamentárias do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.014/2013 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA -

Ação: 4169 - PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE



Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	41.664	26.226.254,00	42.857	28.242.969,00
Estadual	80	982.524,00	80	1.034.096,00
Mata	2.980	859.524,00	3.065	911.096,00
Norte de Minas	3.053	2.578.573,00	3.140	2.733.287,00
Rio Doce	9.092	4.297.622,00	9.352	4.555.479,00
Triângulo	7.946	4.297.622,00	8.174	4.555.479,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 123.000,00

Justificação: Os fóruns comunitários são um instrumento de grande relevância para a prevenção à criminalidade, pois envolvem mobilização da sociedade nas ações de prevenção ao crime e à violência, especialmente em territórios e grupos mais suscetíveis a esses fenômenos.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Ação: Prevenção à Criminalidade - Realização de Fóruns Comunitários de Prevenção Social à Violência e à Criminalidade, Que São Instrumentos de Mobilização Social Desenvolvidos Pelos Centros de Prevenção Social à Criminalidade de Minas Gerais, e Visam Garantir e Legitimar Espaços de Participação e Responsabilização Social nas Discussões Relacionadas à Segurança Cidadã, Contribuindo para a Prevenção e Redução das Violências e Criminalidades Incidentes Sobre Determinados Territórios e Grupos Mais Suscetíveis a Esses Fenômenos e para o Aumento da Sensação de Segurança no Estado de Minas Gerais.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 123.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 123.000,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.014/2013, apresentada por Lucas Pereira de Miranda, da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Seds, solicitando a priorização de recursos para a manutenção do projeto Central de Apoio às Penas e Medidas Alternativas – Ceapa –, no âmbito da Ação 4169 – Prevenção à Criminalidade –, nas leis orçamentárias do Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.018/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.018/2013, de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte, do Ministério Público de Minas Gerais, sugere alteração no Programa 162 – Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, com vistas a capacitar os profissionais da segurança pública, da saúde e do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe objetiva capacitar os profissionais da segurança pública, da saúde e do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual.

A violência sexual é um fenômeno universal, sem restrição de sexo, idade, etnia ou classe social. Embora atinja homens e mulheres, as principais vítimas são mulheres jovens e adolescentes.



Segundo a Organização Mundial da Saúde, violência sexual é qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis, ou tráfico ou qualquer outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção, por qualquer pessoa, independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, incluindo a casa e o trabalho.

Dados nacionais indicam uma média diária de 21,9 mulheres procurando atendimentos em serviços de saúde por violência sexual e 14,2 mulheres/dia notificadas como vítimas de estupro (Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v29n5/08.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2013).

Foi publicado recentemente o Decreto Federal nº 7.958, de 13/3/2013, o qual estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Segundo o decreto, esses profissionais devem atender às seguintes diretrizes: acolhimento em serviços de referência; atendimento humanizado, observados os princípios do respeito à dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade; disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima; informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; identificação e orientação às vítimas sobre a existência de serviços de referência para atendimento às vítimas de violência e de unidades do sistema de garantia de direitos; divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual; disponibilização de transporte à vítima de violência sexual até os serviços de referência; e promoção de capacitação de profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados.

No Estado, o Projeto de Humanização do Atendimento às Vítimas de Violência Sexual e de Implantação da Cadeia de Custódia de Material Biológico, em parceria entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Promotoria da Infância e da Juventude e da Polícia Civil, por meio do Instituto Médico-Legal e do Instituto de Criminalística, foi implantado nos Centros de Referência ao Atendimento às Vítimas de Crime Sexual de Belo Horizonte, que funcionam no Hospital Júlia Kubitschek, na Maternidade Odete Valadares, no Hospital das Clínicas e no Hospital Municipal Odilon Behrens.

Entendemos que a proposta em análise é de suma importância para fortalecer a rede de enfrentamento da violência sexual contra mulheres, crianças e adolescentes, bem como para ampliar a oferta de atendimento humanizado a essas vítimas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, e ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2014. Para tanto, sugerimos acrescentar a expressão “implantar o Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual” na finalidade da Ação 1111 – Delegacia Modelo – e R\$100.000,00 na meta financeira dessa ação para a região Central, especificando-se no orçamento o objeto do gasto para implantação do mencionado protocolo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.018/2013 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 021 - GESTÃO INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL -

Ação: 1111 - DELEGACIA MODELO

Mudança de finalidade:

Para: desenvolver e implementar metodologia de trabalho que aumente a resolutividade na apuração de infrações penais, de forma a contribuir para a redução da criminalidade; aprimorar e ampliar o atendimento ao cidadão a partir dos novos processos de trabalho e legitimar perante os servidores as novas metodologias adotadas; aumentar o nível de confiança na atividade policial civil a partir de procedimentos transparentes, eficientes e que simplifiquem a relação da instituição com o cidadão; implantar o Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	3	10.350.000,00	0	0,00
Estadual	7	1.165.161,00	11	1.058,00
Rio Doce	1	600.000,00	0	0,00
Triângulo	2	4.500.000,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 1511 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Ação: Delegacia Modelo - Implantação do Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual.

Objeto do gasto: Específico
Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 100.000,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.019/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.019/2013, de Jaime Aronis, da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais, sugere alteração na Ação 1111 – Delegacia Modelo – da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014, visando à implantação da Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao longo da história, a intolerância religiosa, tal como as rivalidades étnico-raciais, foi a principal causa dos conflitos humanos mais violentos. O preconceito com as pessoas diferentes justificou, no passado, o genocídio, a escravidão e as guerras religiosas. Traumatizado pela Segunda Guerra Mundial, com todas as práticas de genocídio e crimes de guerra perpetrados em larga escala, o mundo ergueu a Organização das Nações Unidas – ONU – e todo um conjunto de tratados internacionais, que não apenas criminalizam tais práticas no plano internacional, como também estabelecem a responsabilização dos Estados-nação. Além disso, os crimes de lesa-humanidade podem gerar a penalização de seus autores, por meio de um tribunal internacional permanente, criado em 1998 para julgar os autores desses crimes: o Tribunal Penal Internacional – TPI. Nesse sentido, quando omisso o Estado-nação, as Nações Unidas dispõem de diversos mecanismos próprios de repressão contra os crimes de lesa-humanidade.

Não obstante a instrumentalidade do TPI, espera-se que os próprios países da comunidade internacional se ocupem de adotar medidas repressoras dessas práticas. Assim, a proposição em epígrafe é louvável, pois dota o Estado de Minas Gerais de uma delegacia especializada na investigação dos crimes de racismo e de intolerância, nos mesmos moldes já adotados por outros estados brasileiros, como, por exemplo, São Paulo.

Ressalte-se que a Polícia Civil de Minas Gerais está instalando um Núcleo de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, com vistas a se transformar, posteriormente, em delegacia especializada. Com a aprovação da proposta em epígrafe, essa evolução será agilizada.

Com esse intuito, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2014, com a criação de ação nova objetivando a criação da Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância. Além disso, opinamos pelo envio de pedido de providências à Chefia da Polícia Civil, solicitando a destinação de espaço específico para a implantação da Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância no novo prédio do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.019/2013 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 4.550/2013 e do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Ação: ... - Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância

Unidade Orçamentária: 1511 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Implementar e manter o funcionamento da Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, divisão da polícia judiciária encarregada de atuar na prevenção e na repressão aos crimes étnico-raciais e de intolerância religiosa e às condutas discriminatórias em geral.

Produto: Delegacia implantada e mantida

Unidade de medida: Delegacia

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	500.000,00	1	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 500.000,00



Justificativa: A proposta se justifica com o crescimento da incidência do número de incidentes, em Minas Gerais, de intolerância e violência racial, religiosa e de outras condutas discriminatórias em geral. A criação da delegacia foi objeto de intensos debates nas Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos e coaduna-se com princípios básicos da República Federativa do Brasil e de diversos tratados internacionais.

REQUERIMENTO .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.019/2013, apresentada por Jaime Aronis, da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Chefia da Polícia Civil, solicitando a destinação de espaço específico para a implantação da Delegacia Especializada em Crimes Raciais e Delitos de Intolerância no novo prédio do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.023/2013

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 2.023/2013, da Sra. Hellen Caires Teixeira, da Defensoria Pública do Estado, e outros, sugere alteração da Ação 1099 – Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada –, da proposta de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para o exercício de 2014, visando garantir a criação de um núcleo de educação em direitos na sede da Defensoria Pública em Belo Horizonte, bem como a implementação do projeto Jovem Cidadão ou do projeto Educação em Direitos com a Defensoria Pública nas escolas públicas do Município de Ubá.

A proposta resultou da aglutinação de sugestões apresentadas em audiências públicas realizadas em 30/10/2013, em Ubá, e de 4 a 6/11/2013, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher subsídios para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013, vem a proposta a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, realizadas em Ubá e em Belo Horizonte. As sugestões referem-se a: a) criação de um núcleo de educação em direitos na sede da Defensoria Pública em Belo Horizonte para a capacitação de pessoas interessadas, de acordo com as demandas sociais, e a produção de materiais informativos, com previsão orçamentária de R\$150.000,00; b) implementação do projeto Jovem Cidadão nas escolas públicas do Município de Ubá, para a realização de palestras mensais, por defensores públicos lotados na cidade, sobre a conscientização e o exercício dos direitos, com previsão orçamentária de R\$50.000,00; e c) desenvolvimento do projeto Educação em Direitos com a Defensoria Pública, também por meio da realização de palestras mensais sobre direitos e o papel das instituições que interagem no sistema de justiça, proferidas por representantes da Defensoria Pública em escolas de ensino fundamental na cidade de Ubá, com destinação orçamentária específica.

As demandas por uma melhor estruturação da Defensoria Pública têm sido constantes nos eventos promovidos pela ALMG, os quais sempre contam com a presença e a participação ativa de seus representantes.

No caso da proposta em comento, evidencia-se a intenção de promover a educação em direitos e o fortalecimento da conscientização cidadã, indicando-se como principais públicos os alunos de escolas públicas do Município de Ubá, bem como todas as pessoas que seriam alcançadas pelo pleiteado Núcleo de Educação em Direitos. Nesse sentido, verifica-se que as sugestões apresentadas adequam-se à ação do planejamento do Estado indicada. Registre-se que a Ação 1099 – Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada – tem como finalidade implantar núcleos de assistência jurídica especializada, em particular núcleos itinerantes, buscando-se o atendimento aos públicos considerados prioritários por sua vulnerabilidade social, como mulheres, idosos, crianças, adolescentes, consumidores e pessoas com deficiência.

Há que se considerar, outrossim, que o desenvolvimento de ações direcionadas aos mais variados públicos tem sido uma prática adotada pela Defensoria Pública, a exemplo de alguns programas realizados no âmbito escolar, como o Fórum de Promoção da Paz Escolar e Articulação em Rede – Forpaz –, que objetiva a prevenção e o enfrentamento da violência nas escolas do Estado, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e a ALMG, com o apoio do Ministério Público, bem como o Programa de Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar – Mesc –, desenvolvido em várias escolas de Belo Horizonte e região metropolitana pela Defensoria de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, também em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de trabalhar a mediação de conflitos no ambiente escolar pelos próprios alunos, como forma de inibir a violência e a prática de *bullying*.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 4.550/2013, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, e ao Projeto de Lei nº 4.551/2013, que estima receitas e fixa despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2014, acrescentando-se o valor de R\$50.000,00 na Ação 1099, com especificação do objeto do gasto para implantação do Núcleo de Educação em Direitos na sede da Defensoria Pública, em Belo Horizonte.

Sugerimos ainda, visando melhor atender as demandas apresentadas, o envio de pedido de providências à Defensoria Pública solicitando seja verificada a possibilidade de constituição de parceria com a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado



de Desenvolvimento Social visando à realização de visitas e palestras nas escolas públicas, não somente no Município de Ubá, mas em todo o Estado, de modo a contribuir para a aplicação da Lei nº 15.476, de 2005, que determina a inclusão de conteúdos relevantes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Além disso, entendemos ser oportuno o encaminhamento de pedidos de providências à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para a constituição de parceria para a implementação das mencionadas ações nas escolas públicas do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 2.023/2013 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 4.550 e 4.551/2013 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2013.

André Quintão, presidente - Maria Tereza Lara, relatora – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.550/2013

Programa: 726 - ACESSO À JUSTIÇA

Ação: 1099 - IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	50.000,00	1	150.000,00
Estadual	1	1.000,00	1	1.060,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 50.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.551/2013

Acréscimo:

UO beneficiada: 1441 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ação: Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada - Implantação do Núcleo de Educação em Direitos na Sede da Defensoria Pública em Belo Horizonte.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES Valor: R\$ 50.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$ 50.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.023/2013, apresentada pela Sra. Hellen Caires Teixeira, da Defensoria Pública do Estado, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado pedido de providências para a constituição de parceria entre essa defensoria, a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social visando à realização de visitas e palestras nas escolas públicas do Estado, especialmente no Município de Ubá, de modo a contribuir para a conscientização e o exercício de direitos, fortalecendo-se, em consequência, a aplicação da Lei nº 15.476, de 2005, que determina a inclusão de conteúdos relevantes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.023/2013, apresentada pela Sra. Hellen Caires Teixeira, da Defensoria Pública do Estado, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a constituição de parceria com essa defensoria visando à realização de visitas e palestras nas escolas públicas do Estado, especialmente no Município de Ubá, de modo a contribuir para a conscientização e o exercício de direitos, fortalecendo-se, em consequência, a aplicação da Lei nº 15.476, de 2005, que determina a inclusão de conteúdos relevantes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 2.023/2013, apresentada pela Sra. Hellen Caires Teixeira, da Defensoria Pública do Estado, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para a constituição de parceria com essa defensoria visando à realização de visitas e palestras nas escolas públicas do Estado, especialmente no Município de Ubá, de modo a contribuir para a conscientização e



o exercício de direitos, fortalecendo-se, em consequência, a aplicação da Lei nº 15.476, de 2005, que determina a inclusão de conteúdos relevantes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, presidente.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.946/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o Dia da Ecologia Empresarial.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/3/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.946/2012 tem por objetivo instituir o Dia da Ecologia Empresarial, a ser comemorado, anualmente, em 27 de outubro.

Conforme esclarece o autor da proposição na exposição de motivos que a acompanha, o conceito de “ecologia empresarial” parte da teoria administrativa que interpreta cada organização como um organismo social vivo, criada por José Sintra Mourão, que a implantou na Cemig, juntamente com seu assessor Raul Marinuzzi, responsável por tê-la divulgado nacionalmente.

Segundo essa teoria, para se chegar à otimização da organização, deve-se proporcionar ao funcionário a oportunidade de que ele “se realize, ao realizar”. Para tanto, faz-se necessário um conhecimento abalizado das pessoas, tarefas e ambiência - ambiente físico associado ao clima psicológico - que compõem cada organização, pois só assim é possível criar um ambiente que propicie a plena manifestação de cada colaborador como um ser humano integral, formado por componentes biológicos, intelectuais, sociais e espirituais.

A importância da ecologia empresarial é indiscutível em um mundo em que o ser humano passa mais de 80% de seu tempo no ambiente de trabalho. Nesse sentido, nenhuma empresa ou instituição pode ser compreendida apenas como prestadora de serviços, uma vez que constitui peça fundamental na transformação das pessoas.

Inicialmente, é importante destacar que a República Federativa do Brasil caracteriza-se pela repartição de competências entre a União, os estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

A delimitação da competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou dos municípios.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção ao tema ora examinado. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo referente à proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.946/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Duílio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.676/2013

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Melodia, com sede no Município de Caratinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Melodia, com sede no Município de Caratinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, esportivas e de proteção ao meio ambiente, além da prestação de serviços à comunidade.



Para a consecução desse propósito, a instituição promove seminários e eventos congêneres de orientação comunitária, social, educativa e cultural; e promove a integração, mediante radiodifusão, das comunidades rurais do município em que atua.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida instituição no Município de Caratinga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.676/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.698/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Santa Luzia, com sede no Município de Perdizes.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.698/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Santa Luzia, com sede no Município de Perdizes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 42, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida; e, no art. 43, que seus diretores e conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de bonificações ou vantagens.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.698/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.699/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - Famocol -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.699/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - Famocol -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, instituidores e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.699/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - André Quintão - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.701/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Januária, com sede no Município de Januária.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.701/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Januária, com sede no Município de Januária.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros. No caso de dissolução da instituição, cabe aplicar o art. 61 do Código Civil, que determina a destinação do patrimônio remanescente a entidade de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.701/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.704/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Aníbal Machado - Borrachaloteca de Sabará, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.704/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Aníbal Machado - Borrachaloteca de Sabará, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, legalmente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.704/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - André Quintão - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.707/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Minas Novas - Aapimn -, com sede no Município de Minas Novas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.707/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Minas Novas - Aapimn -, com sede no Município de Minas Novas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 34, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, participações ou vantagem; e, no art. 39, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.707/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.715/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Vila Vicentina de Tiros, com sede no Município de Tiros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.715/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Vila Vicentina de Tiros, com sede no Município de Tiros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no art. 36 do estatuto constitutivo da instituição, o inciso III veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o inciso IV determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo e com sede e atividades no Município de Tiros, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.715/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.730/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres do Bom Jardim, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.730/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres do Bom Jardim, com sede no Município de Ipatinga.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 12, parágrafo único, que as atividades de seus diretores e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 23, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.730/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.732/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Santa Cruz - Aprafasc -, com sede no Município de Periquito.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.732/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Santa Cruz - Aprafasc -, com sede no Município de Periquito.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas.

Ressalte-se ainda que o art. 61 do Código Civil estabelece que, em caso de omissão sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido da entidade quando de sua dissolução, ele será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.732/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 65/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 65/2011 dispõe sobre a utilização de uniforme fora das dependências hospitalares e áreas correlatas em todo o Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/2/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 1.319/2011, de autoria da deputada Ana Maria Resende, e o Projeto de Lei nº 1.788/2011, de autoria da deputada Liza Prado

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise veda aos profissionais de saúde o uso de uniformes utilizados no desempenho de suas funções fora das dependências hospitalares e áreas correlatas, com o objetivo de evitar infecções.

Inicialmente, ressaltamos que projeto idêntico foi submetido à análise desta Comissão na legislatura passada, ocasião em que foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Saúde para que se manifestasse sobre a medida proposta. Em nota técnica, a Secretaria foi favorável ao projeto, com algumas ressalvas. A matéria não chegou a receber parecer na Comissão em razão do término da legislatura.

Conforme disposto no art. 23, II, da Constituição da República de 1988, é competência comum dos entes da Federação dispor sobre a saúde da população e, de acordo com o art. 24, XII, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente



sobre proteção e defesa da saúde. Ademais, em seu art. 196, a Carta Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. No art. 197, estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Sobre a utilização de vestimentas e equipamentos por profissionais fora do ambiente hospitalar, podemos citar a Portaria nº 485, de 11/11/2005, do Ministério do Trabalho, que aprova a Norma Regulamentadora nº 32 - NR 32.

A NR 32 trata de segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Em seu item 32.2.4, dispõe que “os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais”.

Dessa forma, além de trazer ao debate assunto de grande importância, o projeto de lei em comento observa os ditames constitucionais relativos à proteção da saúde e às normas existentes sobre a matéria no campo trabalhista.

Ressalte-se, além disso, que o conteúdo da proposição exigirá o controle e a fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária. Assim, para adequar a proposição à técnica legislativa apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, acrescentando o inciso X ao art. 83 do Código de Saúde no Estado - Lei nº 13.317, de 24/9/1999. Obriga-se, nesse novo inciso, que os estabelecimentos de saúde zelem pelo uso adequado das vestimentas dos funcionários, proibindo que estes deixem o local de trabalho com as vestes utilizadas em suas atividades laborais, ratificando a Norma Regulamentadora nº 32, do Ministério do Trabalho.

O art. 97 do Código de Saúde já prescreve as penalidades cabíveis na hipótese de não cumprimento do art. 83 do mesmo diploma legal. Ou seja, ao inserir o conteúdo dessa proposição no código, os infratores estarão sujeitos às penalidades já estabelecidas.

O Projeto de Lei nº 1.319/2011, de autoria da deputada Ana Maria Resende, anexado ao projeto de lei em análise, também veda o uso, pelos profissionais de saúde, de equipamentos de proteção individual utilizados no desempenho de suas funções fora do ambiente de atuação. Como o referido projeto trata de aspectos a respeito da vedação que não constam no projeto sob comento, analisaremos cada um de seus dispositivos.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.319 visa autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a desenvolver campanhas informativas direcionadas aos profissionais de saúde sobre a utilização dos equipamentos e sobre os riscos de contaminação pelo seu uso fora do ambiente laboral. Na já citada nota técnica elaborada pela referida secretaria, salientou-se que “o mais importante seria um trabalho educativo, de conscientização dos profissionais que, sabem como ninguém, dos males e cuidados que devem ter com a saúde”.

Quanto a essa questão, cumpre-nos ressaltar que o Estado pode instituir programas ou campanhas que visem a orientar os cidadãos, especialmente no intuito de proteger a saúde da população. Entretanto, não há como confundir os parâmetros ou regras básicas que devem nortear as atividades de saúde no Estado com as ações ou medidas concretas tomadas pelo Executivo. Aqueles devem ser objeto de lei, tradicionalmente definida como ato normativo genérico, abstrato e inovador, ao passo que os atos e procedimentos administrativos, que abrangem programas e campanhas, são da alçada do governo e consistem basicamente na aplicação das normas jurídicas vigentes que balizam os comportamentos da administração pública. A elaboração e a realização de campanhas são atividades administrativas e estão inseridas no rol de competências materiais do Estado. Cabe ao Executivo a competência para instituir esse tipo de ação, prescindindo, obviamente, de autorização para tal.

Uma coisa é o Legislativo fixar regras gerais e impessoais que nortearão as atividades do Executivo, o que é comum no exercício da função normativa a cargo do órgão de representação popular; outra coisa é erigir no plano legislativo matérias que, por sua natureza, encartam-se no campo de atribuições do Executivo, pois isso não mudaria a essência da atividade. Assim, parece-nos claro que a criação de campanha ou programa não deve ser objeto de lei, e sim de ações concretas do Executivo.

O art. 4º do mesmo projeto anexado dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Julgamos desnecessária essa previsão, uma vez que não há como essas despesas serem arcadas de forma diferente.

Por sua vez, o art. 5º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação. Sobre a fixação de prazo para regulamentação, não pode o Legislativo determinar o momento em que o Executivo deva exercer suas competências, sob pena de afronta ao princípio da separação dos Poderes. Na verdade, a expedição de decreto regulamentar já é ato que se insere no domínio de atuação institucional do Executivo, razão pela qual qualquer dispositivo concernente à função regulamentadora desse Poder apresenta-se como impróprio, daí a necessidade de supressão do mencionado artigo.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta Comissão deve manifestar-se ainda sobre o Projeto de Lei nº 1.788/2011, também anexado à proposição. Por se tratar de matéria análoga, a ela se aplicam os mesmos argumentos arrolados neste parecer.

As alterações propostas nesta fundamentação estão formalizadas no Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 65/2011 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 83 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 83 - (...)

X - zelar pelo uso adequado das vestimentas e equipamentos de proteção individual e não permitir que os funcionários deixem o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.003/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.450/2009, dispõe sobre a instalação de vidro protetor transparente sobre as gavetas dos alimentos expostos para consumo e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 4.000/2013, de autoria do deputado Leonardo Moreira, que determina a instalação de proteção transparente nos balcões utilizados para exposição de alimentos consumidos no sistema de autosserviço ou *self-service*, por sua semelhança, nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição.

Foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em seguida, a Comissão de Saúde, em análise de mérito, opinou pela aprovação da proposição.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para análise da repercussão financeira, nos termos do art.100, combinado com o art.102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei tem por objetivo obrigar os restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares com autosserviço - *selfservice* - a instalar vidro transparente protetor sobre suas gavetas, bandejas e outros locais de acondicionamento de alimentos. O projeto considera como alimento pratos quentes e frios, saladas, carnes, massas, tortas, doces, sorvetes, bolos e frutas. Estabelece as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor como sanções para o descumprimento da norma.

O autor esclarece que o projeto visa a garantir aos consumidores segurança quanto à higiene e à qualidade dos alimentos. Quando não existe proteção sobre as refeições expostas, elas podem ser contaminadas por vírus, bactérias ou substâncias nocivas, transmitidos pelo ar, pela respiração, pelas mãos e pela saliva, já que as pessoas, ao se servirem, podem conversar, tossir e espirrar sobre os alimentos. Embora a aparência do alimento seja saudável, pode estar contaminado, acarretando grande risco. Ademais, a proposição colabora para que os comerciantes atentem para o bem-estar e a saúde de seus clientes.

Por seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou não haver impedimento de que os Estados federados, no uso da competência legislativa concorrente outorgada pela Constituição Federal, estabeleçam normas suplementares de proteção e defesa do consumidor não conflitantes com a legislação federal. Afirmou também que proposição em análise visa a tornar efetivos os direitos básicos dos consumidores, sem contrariar as normas gerais estabelecidas sobre o assunto, razão pela qual concluiu que não existem óbices para que ela tramite nesta Casa Legislativa.

Por sua vez, a Comissão de Saúde opinou que a proposição em análise logra mérito por incentivar o ajustamento dos estabelecimentos da área alimentar às normas estabelecidas pela Anvisa e demais órgãos de fiscalização sanitária para controle sanitário. A comissão, diante da necessidade de mecanismos de controle que garantam a segurança e a qualidade dos alimentos para proteger a saúde dos consumidores, posicionou-se favoravelmente a ela.

Na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisamos a repercussão financeira da proposição sob dois prismas. Não há repercussão nos cofres públicos, visto que a proposição dispõe sobre o setor privado. Quanto ao custo social, entendemos que a despesa para a instalação de vidro protetor para alimentos é pequena, frente aos benefícios da medida.

Assim, o projeto não encontra óbice relativo à sua repercussão financeira, seja na esfera pública ou fora dela. Ademais, a medida se coaduna com normas da Anvisa sobre a matéria.

Em relação ao projeto anexado, sobre o qual devemos nos manifestar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, do Regimento Interno, temos o mesmo entendimento, uma vez que o teor de ambas proposições é praticamente o mesmo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.003/2011, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.955/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe “dá nova redação ao *caput* do art. 1º e à ementa da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma original.



A pedido da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende alterar a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999, para determinar que o advogado não Defensor Público nomeado para defender autor ou réu pobre em processo civil ou criminal tenha os honorários pagos pelo Estado. Note-se que o dispositivo atual prevê que o Estado pagará os honorários a advogado não Defensor Público nomeado para defender réu pobre, não fazendo menção ao que atua na defesa de autor pobre. Conforme o autor do projeto, “enquanto a Defensoria Pública não se estrutura adequadamente para tanto, [o dispositivo] deve-se aplicar igualmente às situações de pessoas pobres que necessitem requerer como autoras perante o Poder Judiciário.”

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, asseverou que o entendimento predominante nos tribunais é o de que a lei não pode fazer distinção entre autores e réus, sob pena de ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988 e ao princípio da isonomia. Concluiu, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, destacou que a intenção do autor é “garantir a assistência judiciária às pessoas carentes que necessitem demandar como autoras perante o Poder Judiciário e não somente como réus, como a legislação atualmente menciona”. Opinou igualmente pela aprovação do projeto na forma original.

O projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que aquele órgão se pronunciasse sobre estimativas de despesas decorrentes da proposta e à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, para que se pronunciasse sobre o mérito.

A DPMG, em seu parecer, afirmou que a proposição contém vício de iniciativa por tratar de assistência judiciária, matéria constitucionalmente afeta à defensoria, que apenas pode ser tratada por lei de iniciativa privativa do Poder Executivo. Para sustentar sua posição, o órgão apresentou duas decisões do Supremo Tribunal Federal – STF – no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI – 3892 e 4270, que julgaram procedente a inconstitucionalidade de normas do estado de Santa Catarina que dispõem sobre a defensoria dativa e a assistência judiciária gratuita. Além do vício formal, a defensoria apontou inconstitucionalidade material, entendendo que a proposição se ampara em modelo não legitimado pela Constituição e pela legislação complementar cabível, uma vez que a prestação de assistência jurídica cabe às defensorias públicas, sendo o modelo dativo de caráter supletivo. Quanto aos custos envolvidos na implementação da proposição, a DPMG apontou que, conforme alteração recente no Decreto nº 45.898, de 2012, para o pagamento dos valores devidos ao advogado dativo, basta a apresentação da certidão de trânsito em julgado da sentença a órgão competente do Estado, sem prévio controle pela DPMG da regularidade das certidões.

A OAB, em ofício encaminhado à Casa, respondeu que adere à pretendida alteração e a incentiva, uma vez que a extensão do direito a advogado dativo aos autores de ações judiciais cumpre garantia constitucional e prestigia o princípio da isonomia. Ainda conforme o ofício, o órgão não acredita existir custos de implementação passíveis de impedir a adequação do texto legal aos ditames constitucionais.

Conforme nota técnica da AGE, a proposição não contém vícios de inconstitucionalidade ou legalidade. Não obstante, o órgão sugere outra redação para a proposição, introduzindo o termo “parte beneficiária de assistência judiciária” em substituição a “réu pobre”, nomenclatura adotada no Decreto nº 45.898, de 2012, e vinculando também ao referido decreto a forma de pagamento dos honorários cabíveis.

Por fim, quanto ao parecer da Seplag, o órgão manifestou que a matéria não é de sua competência. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto não viu necessidade de se posicionar a respeito da matéria, afirmando não ter verificado nenhuma alteração dos valores pagos aos dativos. O Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Despesas de Pessoal afirmou não haver condições nem parâmetros para o cálculo do impacto, uma vez que os dados de referência não são tratados na folha de pessoal do Poder Executivo estadual e a demanda é relativa e incerta.

No que tange à análise desta comissão, destacamos o seguinte: cabe à AGE a aprovação, o empenho e o pagamento dos dativos, conforme o Decreto nº 45.898, de 2012. Tal pagamento é executado em dois itens de despesa, a saber, Advogados Dativos e Obrigação Patronal Advogados Dativos sob a Ação 4259 – Representação Judicial, Cobrança da Dívida Ativa e Assessoramento Jurídico ao Estado na Região Metropolitana –, da AGE. Conforme informações do Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG – coletadas em 9/12/2013, em 2012 a despesa realizada nominal foi de R\$441.008,20 e em 2013, até o 6/12/2013, de R\$3.180.931,08, verificando-se um crescimento de 621,29%.

Conforme apontado pelo parecer da Seplag, a demanda é relativa e incerta para ensejar um cálculo confiável do impacto da proposição. Quanto às questões levantadas sobre a constitucionalidade da matéria, entendemos que, formalmente, a proposição está dentro do âmbito de competência do Poder Legislativo e, materialmente, assegura o princípio da isonomia, conforme opinou a Comissão de Constituição e Justiça. Não obstante, julgamos pertinentes as alterações propostas pela AGE e, para acatá-las, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.955/2011, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º e à ementa da Lei nº 13.166, de 1999.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 13.166, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 1º – Caberá ao advogado não pertencente à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais nomeado judicialmente para defender a parte beneficiária de assistência judiciária de que trata a Lei Federal nº 1.060, de 1950, em processo de natureza civil ou criminal e após o trânsito em julgado da decisão, honorários pagos pelo Estado, na forma estabelecida em decreto.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 13.166, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o pagamento pelo Estado de honorários a advogado não Defensor Público nomeado para defender parte beneficiária de assistência judiciária de que trata a Lei Federal nº 1.060, de 1950, e dá outras providências.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Lafayette de Andrada, presidente e relator - Zé Maia - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.970/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Tiago Ulisses, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo, nos termos do seu art. 1º, autorizar o Poder Executivo estadual a doar área com 4.097,37m², identificada como Área 4 em levantamento planimétrico anexo, a ser desmembrada de imóvel de 20.000m², registrado sob o nº 29.469, a fls. 181 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, situado no Bairro Progresso, nesse município. O imóvel pertence ao Estado, vinculado atualmente à Secretaria de Estado de Educação, e é adjacente a uma escola estadual em funcionamento.

A proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de um centro de lazer e, no art. 2º, que reverterá ao patrimônio do Estado ao fim do prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, caso não lhe tenha sido dada a destinação especificada.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou no projeto qualquer vício de natureza jurídica, mas apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de melhor descrever a área, incluindo seu memorial descritivo, e adequar o texto à melhor técnica legislativa.

Ressalte-se que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

No que tange às competências dessa comissão, consideramos que a proposição atende à legislação supracitada, não acarreta despesas para o erário e não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.970/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.597/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe institui a política estadual para o exercício da atividade profissional do cuidador de idoso.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a instituir a política estadual para o exercício da atividade profissional do cuidador de idoso, determinando sua formação mínima e suas atribuições. A autora justifica a apresentação do projeto alegando que o envelhecimento da população brasileira e a diminuição do número de filhos na família aumentam a demanda por esse tipo de profissional.

De fato, os dados do Censo 2010 revelam que os idosos com 60 anos ou mais formam o grupo que mais cresceu na última década. A participação da população com idade igual ou superior a 60 anos no total da população nacional passou de 14,5 milhões (ou 8% da população total), em 2000, para aproximadamente 18 milhões de pessoas (ou 12% da população total), em 2010. Estimativas indicam que em 2040 serão 55 milhões de idosos no País, o que corresponderá a 26,8% da população. Destaca-se, nesse processo, o aumento



acentuado da população muito idosa, com 80 anos ou mais, que em 2000 representava 1,8 milhão de pessoas. Estimativas apontam que em 2040 serão 13 milhões de pessoas com 80 anos ou mais no País. Minas Gerais segue a tendência nacional.

O rápido aumento da população idosa no Brasil é um fenômeno que exigirá maior esforço do poder público e da sociedade para assegurar a esse segmento as condições de dignidade e bem-estar.

A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO -, do Ministério do Trabalho e Emprego, reconhece o cuidador de idosos sob o código 5162-10, estabelecendo um campo específico dessa ocupação, distinto do campo de atuação do auxiliar ou técnico de enfermagem.

Em âmbito nacional, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.702/2012, do Senado, que regulamenta a profissão de cuidador de idoso. De acordo com o projeto, poderá exercer a profissão pessoa maior de 18 anos com ensino fundamental completo que tenha concluído curso de formação de cuidador de pessoa idosa. O projeto prevê que o poder público deverá incentivar a formação do cuidador de pessoa idosa por meio das redes de ensino técnico-profissionalizante e superior.

Entendemos que a proposta em análise se insere nesse contexto, na medida em que visa estimular o desenvolvimento da profissão de cuidador de idosos no âmbito do Estado, profissão que será cada dia mais demandada, conforme justifica a autora da proposição.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça, compreendendo a importância da matéria, propôs alterações com o fim de afastar os vícios da proposição original, que poderiam impedir sua tramitação nesta Casa, apresentando, por isso, o Substitutivo nº 1, que "institui a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso no âmbito do Estado de Minas Gerais". O art. 2º do referido substitutivo estabelece os princípios para o desenvolvimento dessa atividade no Estado. O art. 3º, por seu turno, estabelece as diretrizes da política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso.

Embora estejamos de acordo com o substitutivo apresentado pela comissão antecedente, entendemos ser necessário promover alteração no art. 3º, que apresenta uma inconsistência entre o *caput*, que anuncia as diretrizes da política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idoso, e seus incisos, que estabelecem as atividades desenvolvidas pelo profissional. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, alterando a redação do artigo para explicitar os objetivos da política a ser instituída.

Esta comissão considera relevante a matéria da proposição em análise e está de acordo com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ressalvado o art. 3º, que é objeto da Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.597/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 3º - São objetivos da política de estímulo da atividade de cuidador de idoso no Estado:

- I - incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;
- II - contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso como área específica de atuação;
- III - ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;
- IV - contribuir para a melhoria da atenção prestada à pessoa idosa.”

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Rosângela Reis, presidente e relatora - Bosco - Juninho Araujo - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.318/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 265/2012, enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 20 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Enviada à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva alterar a Lei nº 18.939, de 2010, a qual autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – imóvel com área de 13.407,50m² e suas benfeitorias. Esse imóvel está situado na Avenida Armando Fajardo, no Município de João Monlevade, registrado sob o nº 2.471, no Livro 2-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade. O bem destina-se à ampliação do câmpus da Ufop, localizado no referido município.

O projeto de lei em pauta dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 18.939, de 2010, objetivando reduzir a área doada de 13.407,50m² para 10.242,87m², pois, na parte remanescente, está instalado o Centro de Saúde Municipal.

Em sua mensagem, o governador do Estado esclarece que o imóvel foi doado ao Estado pelo Município de João Monlevade, e que a Ufop já manifestou a sua anuência em reduzir a área doada, já que parte dela já está afetada à municipalidade.



A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou, em seu parecer, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, uma vez que no trato com a coisa pública deve preponderar o que é conveniente para a coletividade. Asseverou ainda que nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como em suas alterações, observam-se o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelecem, entre outras regras, a necessidade da existência de interesse público, previsto tanto na cláusula de destinação, como na de reversão, ambas presentes no caso em tela.

Com o objetivo de incluir o anexo contendo o memorial descritivo, com a clara determinação da área a ser doada, bem como adequar o texto da proposição aos preceitos de técnica legislativa, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Ressaltamos ainda que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma dispõe que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Entendemos que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarretando despesas para o erário e não tendo repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.318/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.046/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Marques Abreu, a proposição em epígrafe torna obrigatória a realização de sessões de cinema para pessoas com deficiência visual e auditiva nas salas de cinematográficas do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objetiva obrigar as salas de cinemas com capacidade igual ou superior a cem lugares a exibir sessão especial adaptada para pessoas com deficiência auditiva, por meio de utilização de recursos como *closed caption* ou visual, por meio de fones de ouvido sem fio, em que um narrador descreve as cenas do filme.

O projeto estabelece ainda os tipos de obras cinematográficas que devem ser exibidas e o que deve ser oferecido pelos cinemas para viabilizar as sessões especiais e dispõe sobre penalidades para estabelecimentos que descumprirem a norma.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa. Todavia, julgou necessário proceder a algumas alterações no projeto e apresentou o Substitutivo nº 1. Relatou que os arts. 1º, 3º, 4º e 5º escapam da competência do Poder Legislativo, cujas normas devem obedecer ao princípio da generalidade, e que o art. 2º não inova o ordenamento jurídico, pois a Medida Provisória nº 2228-1, de 6/9/2011, que estabelece princípios gerais de Política Nacional do Cinema, já estabelece uma classificação minuciosa dessas obras.

Essa comissão considera relevante o objetivo do projeto de incluir pessoas com deficiência visual ou auditiva em eventos de caráter cultural. Porém, propõe que a essência de seu conteúdo seja acrescentada ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência julga que proprietários de salas de cinema teriam dificuldade em cumprir as medidas do projeto original, pois são responsáveis apenas pela exibição do filme. A inserção dos recursos mencionados, como a audiodescrição, que consiste na descrição objetiva dos elementos visuais, como imagens, cenários, figurinos, personagens, expressões e mudanças de tempo, somente pode ser realizada na fase de produção dos bens culturais. Asseverou ainda que pessoas com deficiência auditiva podem assistir a filmes com autonomia por meio do recurso *closed caption*, no qual legendas descrevem, além dos diálogos, os diversos sons das cenas.

Essa comissão entendeu ser necessário realizar alguns ajustes no texto e apresentou o Substitutivo nº2, com o qual concordamos, porque amplia possibilidades para que pessoas com deficiência usufruam melhor dos eventos culturais.

Com relação ao aspecto financeiro orçamentário, entendemos que a proposição em apreço não traz despesa para os cofres públicos nem provoca impacto no orçamento estadual. Considere-se ainda que a medida gera grande benefício social, pois favorece importante segmento social com dificuldades para usufruir de cinemas e teatros.



Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.046/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Ulysses Gomes, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.441/2013

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 517/2013, o projeto de lei em análise extingue o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel-MG - e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 31/8/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de mérito da proposição, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, originalmente, pretendia extinguir a autarquia Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel-MG -, transferindo as suas competências para a Fundação Cultural e Educativa TV Minas.

Por meio da Mensagem nº 568/2013, o Governador do Estado apresentou proposta de substitutivo ao projeto. Nele a referida autarquia deixa de ser extinta, sendo apenas reduzidas as suas competências, que passam a limitar-se às matérias referentes à repetição e à retransmissão de sinais de televisão.

As competências do Detel-MG relacionadas à telefonia rural são transferidas à Fundação Ruralminas; as relativas à comunicação de dados, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sectes; e as referentes à radiodifusão sonora, às comunicações oficiais e às centrais de comunicações privativas do Estado, à Fundação TV Minas.

O aludido substitutivo propõe também a reformulação da estrutura orgânica básica do Detel-MG; a modificação de sua vinculação, que passa a ser com a Secretaria de Estado de Cultura; e a extinção e transferência de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas de sua estrutura para a Fundação TV Minas.

Além disso, mantém-se a criação de um cargo de Diretor no quadro de cargos de provimento em comissão da administração superior da Fundação TV Minas.

As carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, a que se referem os incisos XVII, XVIII e XX do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passam a compor o Grupo de Atividades de Cultura, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005. Os cargos das referidas carreiras serão lotados na Fundação TV Minas e se extinguirão com a vacância.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimorou o projeto, adequando-o à técnica legislativa e incorporando as modificações propostas pelo Governador na Mensagem nº 568/2013. Entre as alterações propostas no referido substitutivo, destaque-se a supressão do dispositivo que criava cargos de provimento em comissão para a Sectes e o seu deslocamento para o Projeto de Lei nº 4.440/2013, em razão de implicar alteração no quadro de cargos de provimento em comissão da referida secretaria. Além disso, deixou-se a modificação do art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, referente às competências da Fundação Ruralminas, para ser realizada no Projeto de Lei nº 4.439/2013.

Consideramos que as modificações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça aprimoraram muito o projeto e que os objetivos primordiais da proposição vão ao encontro dos princípios constitucionais norteadores da administração pública, notadamente o da eficiência, visto que promovem a reunião de atividades correlatas no âmbito de um mesmo órgão ou entidade.

Observamos que o projeto em análise encontra-se inserido em um pacote de medidas do governo que tem por finalidade a reestruturação administrativa e inclui a extinção e fusão de secretarias e outros órgãos públicos, adaptando o Estado à nova conjuntura econômico-social. Além disso, verifica-se esforço para se gastar menos com a máquina administrativa e seu custeio, de forma a possibilitar maiores investimentos em infraestrutura e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado ao cidadão.

Por último, informamos que a adequação da proposição aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - será, no momento oportuno, analisada pela comissão competente.

Verificamos, todavia, a necessidade de promover adequações de técnica legislativa e de conteúdo. Assim, apresentamos ao final do parecer emendas ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Tais aprimoramentos também foram indicados pelo Executivo, por meio de correspondência oficial encaminhada a esta Casa Legislativa.

A Emenda nº 1 visa corrigir erro material na extinção de cargos de provimento em comissão da administração superior do Detel-MG, de forma a manter um cargo de Diretor correspondente à Diretoria de Manutenção, bem como adequar o conteúdo do Anexo I do substitutivo à referida alteração.

Em virtude da modificação prevista no Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 4.439/2013, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, segundo a qual a competência do Iter é transferida para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, e não, para a Fundação Ruralminas, propomos a Emenda nº 2, para reincluir dispositivo alterando o art. 81



da Lei Delegada nº 180, de 2011, com o objetivo de acrescentar nova competência para a Fundação Ruralminas, relativa à elaboração e execução de plano, programa e projeto referente à telefonia rural.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.441/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se à alínea “b” do inciso I do art. 10 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação, e substitua-se o quadro de Cargos em Comissão da Administração Superior do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais, constante no item V.4.1 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, a que se refere o Anexo I do Substitutivo nº 1, pelo seguinte:

“Art. 10 - (...)

I - (...)

b) um cargo de Diretor;”.

“ANEXO I

(a que se refere o art. 14 da Lei nº , de de de 2013)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão, de Funções Gratificadas Específicas e de Gratificações Temporárias Estratégicas Criadas e Extintas e Sua Correlação

(...)

V.4 - Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel-MG

V.4.1 - Cargos em Comissão da Administração Superior

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento (R\$)
Diretor-Geral	1	DG-DC	8.000,00
Diretor	1	DR-DC	7.000,00”

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Fica acrescentado ao art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IX, passando o inciso IX a vigorar como inciso X:

“Art. 81 - (...)

IX - elaborar e executar planos, programas e projetos referentes à telefonia rural;”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente e relator - Leonardo Moreira - Inácio Franco - Romel Anízio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.718/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 572/2013, o governador do Estado encaminhou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.718/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma imóvel com área de 1.113,75m², situado na Rua Adolfo Enshc, nº 1.170, Centro, nesse município, registrado sob o nº 11.927, a fls. 15v/16 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

O referido bem passou a integrar o patrimônio do Estado, em 1961, por doação da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. Atualmente, encontra-se desafetado, e a administração estadual não possui interesse em sua utilização direta.

É importante observar, para a transferência de domínio de patrimônio do Estado, o art. 18 da Constituição Mineira, que exige autorização legislativa para a efetivação da alienação.



No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização do bem para a instalação de órgãos da administração municipal de Várzea da Palma, para o aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Várzea da Palma deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Em decorrência de tais informações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.718/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.718/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos dos arts. 100 e 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel constituído de uma área de 1.113,75m², situada na R. Adolfo Ensch, 1.170, Centro, no Município de Várzea da Palma, registrado sob o nº 11.927, às fls. 15v/16 do Livro 3-M, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora. O imóvel destina-se à instalação de órgãos pertencentes à administração pública municipal de Várzea da Palma e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação. A autorização tornar-se-á sem efeito se, findo esse prazo, o município não houver procedido ao registro do imóvel ou tiver deixado de encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel.

Na mensagem do governador, informa-se que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado, a título de doação, em 1961, e salienta-se que a doação pretendida visa à instalação de órgãos da administração pública. Informa-se ainda que o imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e que inexistente interesse em sua utilização, o que implica sua disponibilidade para os objetivos citados.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou ser importante observar, para a transferência de domínio de patrimônio do Estado, o art. 18 da Constituição Mineira, que exige autorização legislativa para a efetivação da alienação, e, no plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público. A propósito, a proposição prevê a utilização do bem para a instalação de órgãos da administração municipal e determina sua reversão no caso de, no prazo de cinco anos, não lhe ser dada essa destinação. Além disso, estabelece que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e dispõe que o Município de Várzea da Palma deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido na autorização.

No âmbito da competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, não resta dúvida de que a doação de um imóvel que não será utilizado pelo Estado para a instalação de órgão da administração municipal atende à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos: repercussão da medida no patrimônio do Estado e repercussão do projeto na sociedade.

Sob o primeiro aspecto, não há como negar que de fato a doação de imóveis representa uma redução do patrimônio do estado federado. Em relação ao segundo ponto, entendemos que a medida é procedente, visto que o Estado declarou que não tem nenhum interesse em utilizar o imóvel e que ele será útil para o município. Ademais, ele estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permaneceria na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Assim, no âmbito da nossa comissão, entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.718/2013 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.738/2013****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 576/2013, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/11/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União para obter as garantias na operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - e a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - até o valor equivalente a €30.000.000,00 (trinta milhões de euros).

A contragarantia compreenderá direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 159, e receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157, todos dispositivos da Constituição da República, nos termos do § 4º do art. 167, da mesma Carta Política.

A República Federativa do Brasil prestará garantia, e, para tanto, deverá a Secretaria de Estado de Fazenda celebrar contrato de contragarantia com a Copasa-MG.

Nos termos da proposição, os recursos da operação de crédito serão aplicados em atividades e projetos para a atualização tecnológica de sistemas de tratamento de esgoto e do aproveitamento energético do biogás. De acordo com o exposto pela Secretaria de Estado da Fazenda na exposição de motivos anexada à mensagem de encaminhamento do projeto, o programa, por meio de um conjunto de ações, contribui com a preservação do meio ambiente e a proteção climática global, pela utilização de biogás, aplicando novos conceitos e tecnologias nos processos de tratamento de esgoto sanitário. Contribui, ainda, para a meta de redução de gases de efeito estufa definida pelo governo federal na Lei nº 12.187, de 2009, que estabelece a política nacional sobre mudança de clima, e para o cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Energia - PNE 2030 - e do Plano Nacional de Eficiência Energética - Pnief.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, em seu art. 29, inciso IV, define a concessão de garantia como o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

De acordo com as lições de Misabel Abreu Machado Derzi, “a *contragarantia* tem a mesma natureza e extensão da *garantia*, ou seja, qualquer caução contraprestada pelo devedor ao garantidor, terceiro estranho ao vínculo obrigacional que lhe garantiu o pagamento” (*Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*, 4ª ed., Ed. Saraiva, 2009, p. 290).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em sua Seção V, que trata da garantia e da contragarantia, prescreve, no art. 40, que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto nesse artigo e no art. 32. Este último traça normas gerais sobre a contratação de operações de crédito pelos entes da Federação. O principal requisito previsto no artigo é que o pleito formalizado pelo Estado esteja fundamentado em parecer elaborado por seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação entre o custo e o benefício e o interesse social e econômico da operação.

Além disso, o cumprimento dos limites e das condições relativas à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, deve ser verificado pelo Ministério da Fazenda. O parecer que fundamenta o pleito deve considerar: 1) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação em lei específica, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais; 2) a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação; 3) a observância dos limites e das condições fixadas pelo Senado Federal e 4) a autorização específica do Senado, quando se tratar de operação de crédito externo.

O art. 40 traz ainda as normas gerais sobre garantia e contragarantia. Em seu § 1º, determina que a garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear quanto a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, sendo que a contragarantia exigida pela União dos Estados pode consistir na vinculação das receitas tributárias diretamente arrecadadas e das provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

No caso de operação de crédito contraída com organismo financeiro internacional ou com instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só presta garantia a ente que atenda, além da prestação da contragarantia, às exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal e também é vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

Saliente-se, ainda, que, quando honrar dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União pode condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

Os limites e as condições fixadas pelo Senado Federal estão consubstanciados na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2 de abril de 2002, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e dá outras providências. No art.

9º, essa última resolução estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios não pode exceder 22% da receita corrente líquida.

De acordo com o art. 61, inciso IV, da Carta Mineira, compete à Assembleia Legislativa dispor sobre dívida pública, abertura e operação de crédito.

A efetivação da operação de crédito depende, ainda, do cumprimento do que dispõe o art. 167, inciso III, da Carta da República, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, requisito também previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpra-se destacar que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo e a prestação de garantia ou contragarantia. Outras medidas de cunho normativo ou administrativo ainda não de ser tomadas para que a pretensão do Poder Executivo se concretize em definitivo.

Quanto à compatibilização da operação com os aspectos financeiros e orçamentários exigidos pelas normas mencionadas, trata-se de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.738/2013.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47/2013

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o Deputado Jayro Lessa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013 altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº1, desta Comissão Especial, cumpre-nos emitir o parecer para o 2º turno, conforme estabelece o art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, conforme estabelece o § 1º do art. 189 do diploma procedimental.

Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo alterar o inciso II do art. 53 da Constituição do Estado, que trata da eleição da Mesa da Assembleia. Consoante tal dispositivo, a eleição da Mesa deve dar-se para mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte. A alteração proposta consiste em vedar a recondução na mesma legislatura.

Desse modo, enquanto o texto atual não faz distinção entre legislatura atual ou subsequente para o fim de permitir a recondução, sendo, aliás, expresso ao dizer que tal permissão se dá tanto dentro da mesma legislatura quanto na seguinte, a proposta em tela objetiva manter a permissão da recondução tão somente para legislaturas distintas.

No plano federal, é dado tratamento diverso à matéria, já que a Constituição da República limita-se a dizer que é vedada a recondução para a eleição imediatamente subsequente, sem referência alguma a legislatura. Cabe dizer que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou em favor da autonomia que têm os Estados para dispor sobre a eleição das Mesas das Assembleias Legislativas estaduais, sem vincular-se ao modelo federal. Confirmam-se, a propósito, a ADIN nº 2262/MA, a ADIN 792-1/RJ, a ADIN nº 1.528 AP e a ADIN nº 793/RO.

Assim, nada impede que o legislador estadual, no exercício do poder constituinte decorrente, venha a alterar a disciplina jurídica dessa matéria. É o que se objetiva fazer por meio da proposta em análise, que, ao vedar a recondução, para o mesmo cargo, dos membros da Mesa da Assembleia, busca promover a alternância no poder, assegurando a renovação e afastando o risco de personificação do poder político.

O texto original da proposta afastava a vedação da recondução na hipótese de eleição para legislaturas distintas. A Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão, e aprovada em 1º turno, afastou essa exceção, já que a ideia subjacente à vedação da recondução é a de proporcionar a alternância no poder, princípio que deve subsistir mesmo que se esteja em face da transição de uma legislatura a outra. Dito de outro modo: a alternância no poder e a rotatividade no comando dos cargos diretivos desta Casa Legislativa devem dar-se ao longo das sucessivas legislaturas, não se limitando ao período de duração de uma só legislatura.

Reiteramos, pois, o posicionamento externado por ocasião do exame da matéria em 1º turno, quando preconizamos que a eleição da Mesa deve dar-se para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013 na forma do vencido em 1º turno.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47/2013

(Redação do vencido)

Altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 53 - (...)

§ 3º - (...)

II - eleger a Mesa da Assembleia para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte;”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Carlos Pimenta, presidente - Zé Maia, relator - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Jayro Lessa.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 493/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 493/2011 altera a Lei nº 12.666, de 4/11/1997, que dispõe sobre a Política de Amparo ao Idoso e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, na forma do vencido no 1º turno, visa alterar a Lei Estadual nº 12.666, de 4/11/1997, que dispõe sobre a Política de Amparo ao Idoso. A alteração proposta incide sobre a possibilidade de atuação do Estado na promoção da inclusão do idoso na área da educação superior.

Em âmbito nacional, o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 – disciplina a matéria estabelecendo que o poder público criará oportunidade de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados, apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

Em âmbito estadual, a Lei nº 12.666, de 1997, que o projeto em análise visa alterar, dispõe que compete aos órgãos e entidades estaduais, na área da educação: "a) possibilitar a criação, no âmbito das escolas estaduais, de cursos abertos ao idoso, com a finalidade de propiciar-lhe o acesso continuado ao saber; b) inserir, nos currículos do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto; c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento; e d) apoiar a criação de cursos na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, abertos para o idoso, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber".

A alteração consubstanciada no vencido incide exatamente sobre esse último item, tornando mais abrangente o seu alcance.

Embora a alteração que o vencido proponha seja pertinente, julgamos que há uma questão urgente para a garantia dos direitos dos idosos e nos parece oportuno abordá-la também no projeto em análise: a gratuidade do transporte intermunicipal para os idosos. O tema está presente na agenda pública há décadas e ganhou destaque nos últimos anos. Em 1989, esta Casa aprovou a Lei nº 9.760, de 20/4/1989, que lhes assegura esse direito no Estado. Não obstante a existência da lei, os idosos não estão usufruindo desse direito.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais vem, então, promovendo discussões sobre a questão, a exemplo da audiência pública conjunta desta comissão com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 22/9/2011. Em 15/10/2013, esta Casa realizou debate sobre a defesa do passe livre para a pessoa idosa no transporte público intermunicipal de Minas Gerais. Naquela ocasião o presidente Dinis Pinheiro assumiu o compromisso de envidar esforços para resolver o problema.

Tendo em vista a consolidação das leis, entendemos ser conveniente acrescentar dispositivos à Lei nº 12.666, de 4/11/1997, com o fim de assegurar o direito à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros aos idosos com idade superior a 65 anos, bem como facilitar o acesso e a permanência nos veículos de transporte coletivo para as pessoas com dificuldades de locomoção e para os idosos. Para tanto, apresentamos ao final desse parecer o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno. De acordo com o substitutivo, para ter acesso ao benefício, o idoso deve ter renda individual inferior a dois salários mínimos, e o limite de lugares assegurado é dois por viagem.

Destacamos que, na forma proposta, a gratuidade ao transporte intermunicipal se alinha aos critérios definidos pelo Estatuto do Idoso para a gratuidade nos transportes coletivos interestaduais e entendemos que a medida contribuirá efetivamente para ampliar as possibilidades de inclusão social do idoso.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 493/2011, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, e dá outras providências.

Art. 1º – A alínea “d” do inciso III do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

III – (...)

d) apoiar a criação de cursos nas universidades públicas estaduais, bem como a abertura de vagas em disciplinas



regulares nos cursos de graduação, destinados ao público idoso;

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 5º - (...)

VIII – na área dos transportes públicos:

a) assegurar o direito à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros, nos termos e condições previstas nesta lei, aos idosos com idade superior a sessenta e cinco anos;

b) assegurar a facilidade de acesso e de permanência nos veículos de transporte coletivo para as pessoas com dificuldades de locomoção e para os idosos com idade superior a 65 anos.”

Art. 3º - Fica acrescentado o seguinte art. 5º-A à Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997:

“Art. 5º-A – Aos idosos com idade superior a sessenta e cinco anos e renda individual inferior a dois salários mínimos e às pessoas deficientes, conforme definição da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fica assegurado o direito à gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, convencional, até o limite total de dois lugares por viagem, válido para ambos os grupos de beneficiários, considerados em conjunto.

§ 1º – A empresa delegatária ou a entidade representativa do setor criarão e manterão, às suas próprias expensas, mecanismos de cadastramento, de identificação e de comprovação da condição de beneficiário idoso ou deficiente.

§ 2º – Os custos operacionais decorrentes do cadastramento a que se refere o § 1º não serão computados para a fixação de tarifa e para a revisão anual a que se referem o art. 24 do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC – ou para a revisão a que se refere o art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 3º – O beneficiário idoso deverá apresentar, no momento do embarque, documento de identidade com validade nacional, com foto, em que se comprove a idade superior a sessenta e cinco anos, acompanhado por documento que comprove o cadastramento a que se refere o § 1º.

§ 4º – Para ter acesso à gratuidade, o beneficiário deverá solicitar junto à empresa delegatária a reserva de assento com no mínimo doze horas de antecedência, contadas do horário previsto de partida do veículo.

§ 6º – As limitações de renda e de lugares previstas no *caput* para a concessão do benefício aos idosos e o prazo para reserva antecipada prevista no § 1º não se aplicam ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros prestado na modalidade comercial, por meio de veículo urbano, em trechos preferencialmente urbanizados, que é gratuito para os maiores de sessenta e cinco anos, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição do Estado.

§ 7º – As empresas delegatárias divulgarão, por meio de cartazes legíveis afixados nos guichês de venda em agência própria ou credenciada e no interior dos veículos, as condições previstas neste artigo para a concessão da gratuidade.

§ 8º – A recusa injustificada de emissão de bilhete gratuito para o idoso ou deficiente, nos termos deste artigo, equivale, para aplicação de penalidades previstas no RSTC, à recusa de venda de passagem sem motivo justo.

§ 9º - O Estado adotará, se necessárias, nos termos do RSTC, as providências cabíveis para o atendimento ao disposto no art. 35 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, mediante a revisão de tarifas, se comprovado o desequilíbrio financeiro nos contratos em vigor, desde que esse desequilíbrio decorra exclusivamente da efetiva implantação do benefício previsto neste artigo.

§ 10 - A revisão das tarifas a que se refere o § 8º depende da prévia apresentação, pela empresa delegatária, de planilha específica e detalhada em que se comprove a repercussão na tarifa estabelecida e o decorrente desequilíbrio nos contratos, com dados relativos aos seis meses imediatamente anteriores.

§ 11 – A revisão das tarifas, nos termos desta lei, não gera, para a delegatária, o direito a pagamentos ou indenizações de natureza retroativa.

§ 12 – A implantação do benefício a que se refere este artigo é imediata e independe de regulamentação.

Art. 4º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.083, de 24 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único. Uma das vagas utilizadas nos termos deste artigo será gratuita para os deficientes.”

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Rosângela Reis, presidente e relatora – Bosco – Juninho Araujo – Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 493/2011 (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “d” do inciso III do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

III - (...)

d) apoiar a criação de cursos nas universidades públicas estaduais, bem como a abertura de vagas em disciplinas regulares nos cursos de graduação, destinados ao público idoso;”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.066/2011****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.066/2011 institui o Estatuto de Museus e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Cultura, retorna o projeto a esta comissão de mérito a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por finalidade instituir norma sobre a criação, a gestão e o funcionamento de museus no Estado. Foi a matéria aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão de Cultura.

Na oportunidade de reavaliar a proposição em tela, entendemos por bem aprimorá-la por meio de quatro emendas, ao final apresentadas, que aperfeiçoam a redação de dispositivos do vencido, conforme o que se segue.

A Emenda nº 1 aprimora a redação do art. 6º, de modo a deixar claro quem tem a prerrogativa de utilizar a denominação “museu estadual”. A Emenda nº 2, por sua vez, busca adequar o texto do art. 10, de forma a abranger instituições museológicas geridas por outras instâncias além do Estado. A Emenda nº 3 propõe nova redação para o art. 13, de modo a deixar claro que os acervos passíveis de declaração de interesse público são aqueles pertencentes a instituições museológicas privadas. Por último, a Emenda nº 4 detalha, no art. 41, de maneira pormenorizada, os programas que devem integrar o Plano Museológico das instituições no âmbito do Estado, em consonância com a legislação federal sobre o tema.

Reiteramos, por oportuno, a importância e a relevância da futura lei para o fortalecimento das instituições museológicas nos desafios que enfrentam na sua missão de preservar o patrimônio cultural e, ao mesmo tempo, torná-lo acessível a cada vez mais pessoas.

Conclusão

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.066/2011, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 6º do vencido a seguinte redação:

“Art. 6º - A denominação de museu estadual só poderá ser adotada por museu integrante da administração pública estadual ou por museu autorizado pelo Estado a utilizá-la.”.

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no art. 10 do vencido, a expressão “observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado” pela expressão “observada a disponibilidade financeira e orçamentária do ente responsável”.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 13 do vencido a seguinte redação:

“Art. 13 - Poderá ser declarado de interesse público, no todo ou em parte, o acervo de museu privado cujo valor cultural e cuja importância para fins de pesquisa e acesso conferirem-lhe destacada relevância cultural e social.

Parágrafo único - Aos museus privados cujo acervo tenha sido declarado de interesse público poderão ser concedidos benefícios pelo poder público, nos termos da legislação vigente.”.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso VI do art. 41 do vencido a seguinte redação:

“Art. 41 - (...)

VI - o detalhamento dos programas:

- a) institucional;
- b) de gestão de pessoas;
- c) de acervos;
- d) de exposições;
- e) educativo e cultural;
- f) de pesquisa;
- g) arquitetônico-urbanístico;
- h) de segurança;
- i) de financiamento e fomento;
- j) de comunicação.”.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Elismar Prado, presidente e relator - Carlos Mosconi - Luzia Ferreira.



PROJETO DE LEI Nº 1.066/2011

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a criação, a gestão e o funcionamento de museus no Estado.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A criação, a gestão e o funcionamento de museus no Estado atenderão ao disposto nesta lei, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

§ 1º - Consideram-se museus, para os efeitos desta lei, as instituições sem fins lucrativos, abertas ao público, que conservam, investigam, divulgam, interpretam e expõem conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, natural, científico, técnico ou cultural, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, visitação, entretenimento e fruição, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

§ 2º - Além das instituições previstas no § 1º, poderão ser considerados museus, para fins do disposto nesta lei, as organizações e os locais, inclusive virtuais, em que sejam divulgados acervos ou desenvolvidas ações com o objetivo de fortalecer processos de construção identitária e ampliar o acesso ao patrimônio cultural.

Art. 2º - Esta lei não se aplica a bibliotecas, arquivos, centros de documentação e coleções visitáveis.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica, abertos, ainda que esporadicamente, à visitação, que não apresentem as características previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º - São princípios dos museus:

I - a valorização e a preservação do patrimônio cultural e ambiental do Estado;

II - a universalização do acesso aos bens culturais do Estado;

III - o respeito e a valorização da diversidade cultural, regional, étnica e linguística do Estado;

IV - a promoção da cidadania;

V - a promoção do intercâmbio cultural.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento dos Museus

Seção I

Da Criação e da Extinção de Museus

Art. 4º - É facultada a qualquer entidade, independentemente do regime jurídico, a criação de museu, observado o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 11.904, de 2009.

Art. 5º - A criação, a fusão e a extinção de museus dar-se-ão por meio de documento público e deverão ser comunicadas ao órgão estadual competente.

Art. 6º - A denominação de museu estadual só poderá ser adotada mediante autorização do Estado, na forma do regulamento.

Art. 7º - A denominação de museu municipal só poderá ser adotada por museu integrante da administração pública municipal ou por museu autorizado pelo Município a utilizá-la.

Art. 8º - As entidades públicas e privadas gestoras de museus definirão o enquadramento orgânico e aprovarão o regimento da instituição museológica.

Seção II

Dos Museus Públicos

Art. 9º - São museus públicos as instituições museológicas integrantes da administração pública.

Art. 10 - O poder público estabelecerá planejamento anual de modo a garantir o funcionamento dos museus públicos e permitir o cumprimento de suas finalidades, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

Art. 11 - O servidor de museu público é impedido de atuar, direta ou indiretamente, em atividades ligadas à comercialização de bens culturais.

Parágrafo único - Atividades de avaliação para fins comerciais serão permitidas a servidor de museu público a pedido de órgão da administração pública, mediante designação formal, nos termos de regulamento.

Seção III

Do Acervo dos Museus

Art. 12 - Os bens culturais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à cultura, à memória e ao ambiente natural dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, poderão ser incorporados ao acervo dos museus.

Art. 13 - Será declarado de interesse público o acervo de museu cujo valor cultural e cuja importância para fins de pesquisa e acesso conferirem-lhe destacada relevância cultural e social.

§ 1º - O acervo de museu privado poderá ser declarado de interesse público, no todo ou em parte.

§ 2º - Aos museus cujo acervo tenha sido declarado de interesse público poderão ser concedidos benefícios pelo poder público, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - Os museus formularão e, quando for o caso, submeterão à aprovação da entidade gestora a política de aquisição e descarte de bens culturais, atualizada periodicamente.

Art. 15 - Os museus públicos darão publicidade aos termos de descarte a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no diário oficial dos Poderes do Estado.

Art. 16 - Os museus manterão documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários.

Art. 17 - O poder público criará e manterá inventário estadual dos bens culturais dos museus localizados no Estado.

§ 1º - O inventário estadual consiste em banco de dados, mantido pelo órgão estadual competente, dos bens culturais existentes em cada museu, sistematizado e atualizado periodicamente, de modo a permitir sua identificação e proteção.

§ 2º - A fim de garantir a integridade do inventário estadual, os museus responsabilizar-se-ão pela inserção dos dados relativos aos bens culturais de seu acervo.

Art. 18 - Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos e privados, são considerados patrimônio arquivístico de interesse estadual e serão conservados nas respectivas instalações dos museus, de modo a evitar sua destruição, perda ou deterioração.

Art. 19 - O estudo e a pesquisa nortearão a política de aquisição e descarte, a identificação e a caracterização dos bens culturais incorporados ou incorporáveis ao acervo e as atividades com fins de documentação, conservação, interpretação e exposição e de educação promovidas pela instituição museológica.

Art. 20 - O Estado adotará medidas que visem a impedir a evasão e a dispersão de seu acervo museológico, observados os critérios de proteção de bens culturais estabelecidos na legislação vigente.

Art. 21 - A transferência de peça de acervo de museu público ou declarado de interesse público para o exterior observará o disposto na legislação em vigor, em especial o art. 14 do Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, e a Lei Federal nº 4.845, de 19 de novembro de 1965.

Art. 22 - Em caso de extinção de museu público ou de museu privado cujo acervo tenha sido declarado de interesse público, no todo ou em parte, os bens de seu acervo serão transferidos e conservados por órgão da administração pública competente ou a um museu público.

Seção IV

Do Acesso aos Museus, da Difusão Cultural e da Ação Educativa

Art. 23 - Os museus adotarão medidas a fim de garantir a universalização do acesso aos bens culturais de seu acervo, observado o plano de segurança a que se refere o art. 32 e as diretrizes desta lei.

Art. 24 - A gratuidade ou onerosidade do ingresso será estabelecida pelo museu ou pela entidade gestora, considerando as especificidades dos diferentes públicos e a legislação vigente.

Art. 25 - Os museus poderão autorizar ou produzir publicações e reproduções dos bens culturais de seu acervo, de forma a ampliar o acesso público, o conhecimento e a reflexão acerca do valor simbólico desses bens.

§ 1º - Os museus adotarão medidas a fim de garantir a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos das publicações e reproduções a que se refere o “caput”, sem prejuízo dos direitos de autor e conexos.

§ 2º - As reproduções e demais cópias serão assinaladas como tais, de modo a evitar que sejam confundidas com os objetos ou espécimes originais.

Art. 26 - Os museus facilitarão o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu.

Parágrafo único - O acesso de que trata este artigo será fundamentado nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público, da não interferência na atividade dos museus e da garantia dos direitos de propriedade intelectual e de imagem, na forma da legislação vigente.

Art. 27 - Os museus zelarão pela proteção dos bens culturais que constituem seus acervos, tanto em relação à qualidade das imagens e reproduções quanto à fidelidade aos fins educacional e de divulgação que lhes são próprios, na forma da legislação vigente.

Art. 28 - Os museus promoverão ações educativas e de incentivo à pesquisa, a fim de contribuir para ampliar o acesso da sociedade aos bens culturais e ao patrimônio material e imaterial do Estado.

Art. 29 - Os museus promoverão oportunidades de prática profissional aos estudantes de cursos de museologia e de outros cursos afins à área museológica.

Art. 30 - Os museus promoverão estudos de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas de suas atividades, visando à progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e do atendimento ao público.

Parágrafo único - As estatísticas de visitantes dos museus serão enviadas ao órgão ou entidade competente do poder público, conforme regulamento.

Seção V

Da Segurança, da Preservação, da Conservação e da Restauração

Art. 31 - Os museus disporão de condições de segurança que garantam a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos funcionários e das instalações.

Art. 32 - Cada museu disporá de plano de segurança periodicamente testado para prevenir danos.

§ 1º - O plano de segurança de cada museu tem natureza confidencial.

§ 2º - Os órgãos de segurança pública poderão cooperar com os museus na definição do plano de segurança e na aprovação dos equipamentos de prevenção de danos.



Art. 33 - Os museus colaborarão com os órgãos de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e ao tráfico de bens culturais.

Art. 34 - A alienação, a restauração, a reforma ou o descarte de bem cultural de acervo de museu público ou declarado de interesse público dependem de parecer prévio do órgão estadual competente.

Parágrafo único - A restauração a que se refere o *caput* deverá ser feita mediante fiscalização do órgão estadual competente.

Art. 35 - O titular de instituição museológica que autorize a realização de obra ou trabalho de restauração, preservação ou conservação de bem cultural sob a guarda da instituição será solidariamente responsável em caso de dano irreparável ou destruição do bem cultural objeto da intervenção.

Seção VI

Da Interação entre os Museus e a Sociedade

Art. 36 - Os museus estabelecerão mecanismos de colaboração com outras entidades, nos termos de regulamento, em consonância com o propósito de serviço à sociedade estabelecido nesta lei.

Art. 37 - Os museus poderão estimular a constituição de associações de amigos de museus, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da sociedade, conforme regulamento.

Art. 38 - Para os efeitos desta lei, consideram-se associações de amigos de museus as sociedades civis sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, que atendam aos seguintes requisitos:

I - façam constar em seu instrumento constitutivo, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, em especial àquelas destinadas ao público em geral;

II - não adotem restrições à adesão de novos membros;

III - vedem a remuneração da diretoria.

§ 1º - O reconhecimento da associação de amigos de museus será efetuado em documento elaborado pela entidade gestora do museu ou pelo órgão competente.

§ 2º - As associações de amigos de museus publicarão seus balanços periodicamente.

Art. 39 - A associação de amigos, no exercício de suas funções, submeterá seus planos, projetos e ações à aprovação prévia da instituição museológica.

CAPÍTULO III

Do Plano Museológico

Art. 40 - Os museus elaborarão e implementarão plano museológico.

Parágrafo único - Considera-se plano museológico o instrumento de planejamento e ordenamento da instituição museológica, contendo a definição da vocação, dos objetivos e das atividades a serem desenvolvidas pela instituição, com a finalidade de sistematizar o trabalho interno da instituição e de amparar sua atuação na sociedade.

Art. 41 - O plano museológico conterá:

I - a definição da função a ser desempenhada pelo museu na comunidade em que está inserido, bem como suas metas, objetivos e diretrizes de funcionamento;

II - a identificação dos espaços e dos conjuntos patrimoniais sob a guarda do museu;

III - a identificação dos públicos a que se destina o trabalho do museu;

IV - a política de aquisições e descartes de bens culturais do acervo do museu;

V - a descrição das condições de funcionamento da instituição;

VI - o detalhamento dos programas de:

a) gestão institucional;

b) gestão de recursos humanos;

c) gerenciamento de coleções;

d) exposições;

e) ação cultural e educativa;

f) pesquisa;

g) comunicação institucional.

§ 1º - O plano museológico será elaborado, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo o conjunto dos funcionários do museu, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levando em conta as especificidades da instituição.

§ 2º - O plano museológico será avaliado e revisado pela instituição com periodicidade definida em seu regimento.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Estadual de Museus

Art. 42 - O Sistema Estadual de Museus, constituído por meio da adesão voluntária das instituições museológicas sediadas no Estado, tem a finalidade de promover a interação e a articulação dos museus e instituições que desenvolvam projetos museológicos em Minas Gerais, respeitando suas autonomias administrativa, cultural e técnico-científica.

Art. 43 - O Sistema Estadual de Museus terá um comitê gestor com a finalidade de propor diretrizes e ações e de apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico mineiro.



Parágrafo único - O comitê gestor do Sistema Estadual de Museus será composto por representantes de órgãos e entidades com efetiva atuação na área museológica, na forma no regulamento.

Art. 44 - São objetivos do Sistema Estadual de Museus:

- I - incentivar a disseminação de conhecimentos e de procedimentos técnico-científicos da área museológica;
- II - estimular a concepção, o desenvolvimento e a avaliação de programas, projetos e ações educativas e culturais na área museológica;
- III - promover e apoiar os programas e projetos de incremento, intercâmbio e qualificação das equipes e dos profissionais das instituições museológicas;
- IV - estimular a participação da sociedade na estruturação e no desenvolvimento do setor museológico mineiro;
- V - incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas municipais e regionais de museus, bem como o intercâmbio e a articulação das instituições museológicas com o Sistema Brasileiro de Museus;
- VI - promover a atualização permanente do cadastro dos museus situados no Estado;
- VII - contribuir para o planejamento das políticas para a área museológica;
- VIII - propor diretrizes para a gestão, a aquisição, o descarte, a documentação, a pesquisa, a preservação, a conservação, a restauração, a segurança, a proteção e a difusão de acervos museológicos;
- IX - facilitar o acesso a recursos, financiamentos e mecanismos de fomento para a área museológica.

Art. 45 - Poderão integrar o Sistema Estadual de Museus, mediante formalização de instrumento hábil a ser firmado com o órgão competente:

- I - os museus públicos;
- II - os museus e as instituições que desenvolvam projetos museológicos vinculados aos demais Poderes do Estado, bem como os de âmbito federal e municipal;
- III - os museus privados e as instituições privadas que desenvolvem projetos museológicos, inclusive aquelas das quais o poder público participe;
- IV - as organizações sociais, os museus comunitários, os ecomuseus e os grupos étnicos e culturais que mantenham ou estejam desenvolvendo projetos museológicos;
- V - as instituições de ensino oficialmente reconhecidas que mantenham cursos relacionados com a área museológica;
- VI - outras entidades vinculadas à área museológica.

Art. 46 - Os museus integrantes do Sistema Estadual de Museus terão prioridade nas políticas de fomento voltadas para a área museológica.

Art. 47 - O órgão estadual competente manterá cadastro atualizado das instituições museológicas integrantes do Sistema Estadual de Museus.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 48 - As instituições museológicas que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas, sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, em especial os arts. 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de maneira progressiva, às seguintes penalidades, na forma do regulamento:

- I - notificação formal, pelo órgão competente do Estado, estipulando plano de ação corretiva e prazo para sua efetivação;
- II - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público e suspensão do acesso a editais de fomento, pelo prazo de cinco anos;
- III - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de cinco anos;
- IV - vedação da celebração de contrato com o poder público, pelo prazo de cinco anos;
- V - suspensão parcial de suas atividades;
- VI - multa simples ou diária, em valor correspondente a, no mínimo, 10 Ufemgs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e, no máximo, 1.000 (mil) Ufemgs, agravada em casos de reincidência, conforme regulamentação específica.

§ 1º - Fica vedada a cobrança, pelo Estado, da multa a que se refere o inciso VI deste artigo caso ela já tenha sido cobrada pelo Município ou pela União.

§ 2º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste artigo, fica o infrator obrigado a indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos de II a IV do *caput* deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira responsável pela concessão do benefício, incentivo ou financiamento.

§ 4º - Verificada a reincidência do descumprimento do disposto nesta lei, a pena de multa poderá ser agravada.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 49 - O Estado estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo aos museus mineiros.

Art. 50 - O Estado adotará política de apoio à municipalização e à regionalização dos museus, assegurado o intercâmbio cultural entre as diversas regiões do Estado.



§ 1º - O órgão estadual competente desenvolverá, junto aos Municípios, ações de incentivo à preservação, à conservação e à valorização dos bens culturais das comunidades, bem como à manutenção e à expansão das instituições museológicas locais.

§ 2º - Nas ações de municipalização e regionalização, especial atenção será dada às localidades e regiões nas quais existam aldeamentos ou agrupamentos indígenas, de modo a incentivar a integração de bens culturais representativos desses povos ao acervo das instituições museológicas.

Art. 51 - Os museus sediados no Estado terão prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, para se adequarem a suas disposições, salvo no que se refere às providências determinadas pela Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, às quais se aplica o prazo previsto naquela lei.

Art. 52 - Ficam revogados os arts. 47 a 58 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.617/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria da deputada Rosângela Reis, altera a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.617/2011, na forma aprovada em Plenário no 1º turno, tem como finalidade alterar a Lei nº 15.434, de 5/1/2005, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer no 1º turno, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.617/2011, na forma das Emendas nº 1 e 2, que apresentou. Nas emendas apresentadas, a comissão excluiu da redação do inciso III do art. 5º expressão que impunha como condição para o exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual a formação em entidade credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação. Além disso, suprimiu o artigo 2º, que invadia competência privativa do Poder Executivo, ao determinar o prazo de regulamentação da lei.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, quando da análise no 1º turno do projeto em epígrafe, emitiu parecer pela aprovação da matéria com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça e com a Emenda nº 3, que apresentou. A comissão entendeu não ser oportuna a alteração prevista no projeto de retirar do inciso IV do art. 5º da lei a ser modificada a expressão “até a data de publicação desta lei”. O objetivo dessa expressão é resguardar o direito de profissionais habilitados em cursos de qualificação oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com o Conselho de Educação Religiosa do Estado de Minas Gerais - Coner - de concorrer às vagas de professor de ensino religioso no quadro de magistério do Estado. Tais cursos tinham carga horária de, no máximo, 120 horas e foram oferecidos até o ano de 2003 e, portanto, retirar essa expressão do referido artigo poderia comprometer sua finalidade.

Entretanto, julgamos necessário assegurar que os cursos de pós-graduação a que se refere o inciso III do art. 5º alterado pelo art. 1º do projeto em estudo sejam devidamente reconhecidos e oferecidos por entidade credenciada pelos órgãos competentes, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Dessa forma apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido.

Na oportunidade de reexame da matéria, no 2º turno, permanece nosso entendimento de que a proposição em análise se reveste da oportunidade e do mérito necessários ao seu acolhimento na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.617/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao final do inciso III do art. 5º da Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, alterado pelo art. 1º, a seguinte expressão: “devidamente reconhecido e oferecido por entidade credenciada pelos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996.”

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Duarte Bechir, presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Carlos Henrique - Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 1.617/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso III do art. 5º da Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)



III - conclusão de curso superior de licenciatura plena ou de licenciatura curta, em qualquer área de conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em ensino religioso ou ciências da religião, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.651/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.651/2011, de autoria do deputado Luiz Henrique, que reconhece o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais como órgão consultivo oficial do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.651/2011

Faculta aos órgãos e entidades da administração pública estadual consultar o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais - IHGMG - e dispõe sobre o acesso dos associados desse instituto aos órgãos e entidades que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais - IHGMG -, cognominado Casa de João Pinheiro, poderá ser consultado em caráter opinativo pelos órgãos e entidades da administração pública estadual sobre assuntos de história, geografia e ciências auxiliares e complementares que se referirem a Minas Gerais.

Art. 2º - O associado do IHGMG, desde que devidamente identificado, terá livre acesso aos órgãos e entidades da administração pública estadual e estará autorizado a realizar consultas e pesquisas nesses órgãos e entidades, na forma de seus regulamentos internos e da legislação federal e estadual sobre acesso à informação.

Parágrafo único - A prerrogativa do associado do IHGMG a que se refere o *caput* será observada também pelos órgãos e entidades públicos ou privados conveniados com o Estado ou subsidiados por ele para o desenvolvimento de atividades nas áreas referidas no *caput* do art. 1º.

Art. 3º - O disposto nesta lei não acarretará despesas para o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.668/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.668/2012, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação Monte-Sionense de Karate, com sede no Município de Monte Sião, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.668/2012

Declara de utilidade pública a Associação Monte-Sionense de Karate, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Monte-Sionense de Karate, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.704/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.704/2013, de autoria do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas do Estado informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao avaliar o projeto, esta comissão, tendo verificado uma redundância entre o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 1º, optou pela fusão dos dois dispositivos, mantendo rigorosamente o conteúdo do texto aprovado.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.704/2013**

Torna obrigatória a afixação, nas casas lotéricas do Estado, de cartaz informando sobre a proibição da venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a afixação, nas casas lotéricas situadas no Estado, em local de fácil visualização, de cartaz com os seguintes dizeres: “É proibida a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a crianças e adolescentes, nos termos do art. 81, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.”.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor mínimo de 50 Ufemgs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e máximo de 150 Ufemgs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), a ser graduada nos termos de regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.117/2013**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.117/2013, de autoria do deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santo Antônio, com sede no Município de Ubaporanga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.117/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santo Antônio, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Córrego Santo Antônio, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.339/2013**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.339/2013, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Varginhense de Esporte, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.339/2013

Declara de utilidade pública a Associação Varginhense de Esporte, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Varginhense de Esporte, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.459/2013**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.459/2013, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Monte Sião – Consems –, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.459/2013

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Monte Sião – Consems –, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Monte Sião – Consems –, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.512/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.512/2013, de autoria do deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – Feop –, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.512/2013

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – Feop –, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – Feop –, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.528/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.528/2013, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de Bambuí, com sede no Município de Bambuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.528/2013

Declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de Bambuí, com sede no Município de Bambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Orquidófila de Bambuí, com sede no Município de Bambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.613/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.613/2013, de autoria do deputado Zé Maia, que autoriza a alienação, por permuta, de parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.613/2013

Autoriza a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma – a alienar, por permuta, parte do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a donatária do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 4 de agosto de 2008, a Fundação Educacional Lucas Machado – Feluma –, autorizada a alienar, por permuta, a área constituída de duas glebas, com área total de 38.175,85m² (trinta e oito mil cento e setenta e cinco vírgula oitenta e cinco metros quadrados), conforme descrição contida no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 357.798m² (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e oito metros quadrados), situado no Bairro Várzea, no Município de Lagoa Santa, e registrado sob o nº 32.375, a fls. 155 do Livro 2-FW, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa.

Art. 2º – A permuta a que se refere o art. 1º está sujeita às seguintes condições:

I – o imóvel a ser recebido pela Feluma deverá situar-se no Município de Lagoa Santa e encontrar-se desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais;



II – no imóvel, deverá ser edificada, no prazo de dez anos contados da data de publicação desta lei, instalação com área mínima de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) destinada às atividades desenvolvidas pela Feluma e aos cursos por ela oferecidos, de acordo com as diretrizes e especificações dessa fundação;

III – a edificação de que trata o inciso II deverá ser entregue à Feluma pronta para uso, com a regular baixa e o habite-se junto ao Município de Lagoa Santa.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das condições relacionadas no *caput* implicará a anulação da permuta.

Art. 3º – Reverterá ao patrimônio do Estado com as respectivas acessões e benfeitorias:

I – a área a que se refere o art. 1º a ser permutada pela Feluma, caso a permuta não ocorra no prazo de dez anos contados da data de publicação desta lei, ou caso sejam descumpridas as condições de que trata o art. 2º;

II – o imóvel a ser recebido em permuta pela Feluma nos termos desta lei, caso, a qualquer tempo, a fundação deixe de cumprir os encargos de que trata o art. 5º.

Art. 4º – A área remanescente do imóvel de que trata a Lei nº 17.699, de 2008, reverterá ao Estado, livre de ônus e encargos, no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei.

Art. 5º – Como encargos da permuta de que trata esta lei, a Feluma:

I – cumprirá as obrigações consistentes na instalação de:

a) ambulatório integrado de atenção à saúde e educação dirigido ao público em geral;

b) complexo de ensino superior formado por *campus* universitário de graduação de ensino superior;

II – destinará 10% (dez por cento) das vagas de ensino superior para alunos com bolsas acadêmicas integrais;

III – promoverá a implementação de programa de internato de saúde coletiva – internato rural –, no Município de Lagoa Santa e nos municípios vizinhos interessados.

Parágrafo único – Para atender aos encargos a que se refere o *caput*, fica a Feluma autorizada a oferecer o imóvel recebido em permuta em garantia de financiamento, ficando a cláusula de reversão e as demais obrigações garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 6º – Ficam revogados o art. 2º da Lei nº 17.699, de 2008, e a Lei nº 20.028, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Lafayette de Andrada.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

GLEBA A

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, de coordenadas N=7.829.838,844m e E=616.971,975m; deste, segue confrontando com o Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial de Minas Gerais – CTCA –, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°45'18" e 30,33m até o vértice P-0002, de coordenadas N=7.829.810,576m e E=616.982,965m; 172°40'27" e 22,61m até o vértice P-0003, de coordenadas N=7.829.788,148m e E=616.985,848m; 200°30'52" e 22,61m até o vértice P-0004, de coordenadas N=7.829.766,970m e E=616.977,924m; 214°25'60" e 264,84m até o vértice P-0005, de coordenadas N=7.829.548,534m e E=616.828,171m; 246°12'23" e 84,11m até o vértice P-0006, de coordenadas N 7.829.514,602m e E 616.751,214m; deste, segue confrontando com o Bairro Laticam Gomides, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°50'49" e 8,47m até o vértice P-0007, de coordenadas N=7.829.521,795m e E=616.755,682m; 21°44'23" e 53,09m até o vértice P-0008, de coordenadas N=7.829.571,109m e E=616.775,346m; 18°49'05" e 69,96m até o vértice P-0009, de coordenadas N=7.829.637,331m e E=616.797,913m; 89°54'40" e 52,26m até o vértice P-0010, de coordenadas N=7.829.637,412m e E=616.850,169m; 344°54'28" e 67,08m até o vértice P-0011, de coordenadas N=7.829.702,175m e E=616.832,704m; 353°57'37" e 6,27m até o vértice P-0012, de coordenadas N=7.829.708,413m e E=616.832,044m; 55°05'07" e 11,52m até o vértice P-0013, de coordenadas N=7.829.715,009m e E=616.841,494m; 45°34'27" e 125,17m até o vértice P-0014, de coordenadas N 7.829.802,626m e E 616.930,885m; deste, segue confrontando com o CTCA, 48°36'22" e 54,77m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando a área de 21.918,89m² (vinte e um mil novecentos e dezoito vírgula oitenta e nove metros quadrados).

GLEBA B

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0015, de coordenadas N=7.829.833,978m e E=617.189,225m; deste, segue confrontando com o CTCA, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°14'12" e 7,42m até o vértice P-0016, de coordenadas N=7.829.827,062m e E=617.186,537m; 222°40'10" e 162,01m até o vértice P-0017, de coordenadas N=7.829.707,937m e E=617.076,729m; 234°13'55" e 82,47m até o vértice P-0018, de coordenadas N=7.829.659,735m e E=617.009,817m; 241°16'44" e 58,86m até o vértice P-0019, de coordenadas N=7.829.631,451m e E=616.958,200m; 232°20'40" e 47,88m até o vértice P-0020, de coordenadas N=7.829.602,199m e E=616.920,291m; 34°30'00" e 283,83m até o vértice P-0021, de coordenadas N=7.829.836,113m e E=617.081,057m; 99°55'24" e 85,92m até o vértice P-0022, de coordenadas N=7.829.821,307m e E=617.165,687m; deste, segue, 61°42'19" e 26,73m até o vértice P-0015, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando a área de 16.256,96m² (dezesseis mil duzentos e cinquenta e seis vírgula noventa e seis metros quadrados).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/12/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Sérgio Nunes de Almeida do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;
nomeando Rodrigo da Cruz Medeiros para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando, a partir de 10/12/2013, Ivana de Cássia Fontes Prudente, a partir de 10/12/2013, do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;

nomeando Raul Fernando Gondim Motta de Barros para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

Gabinete do Deputado Romel Anízio

nomeando Conceição da Luz Oliveira Martins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas.

TERMO DE CONTRATO CTO/190/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Via das Flores Ltda. Objeto: fornecimento de flores e ornamentação. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 80/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**ERRATA****PROJETO DE LEI Nº 2.345/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/12/2013, na pág. 90, nas assinaturas, onde se lê:

“Gustavo Perrella, relator”, leia-se:

“Gustavo Corrêa, relator”.